



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL



MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO 2022

Brasília

Edição 2022 (9ª versão)

Disponibilizada em 05 de agosto de 2021

Ministério da Economia

Ministro de Estado da Economia

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Secretário-Executivo

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Orçamento Federal

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Subsecretários

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

MÁRCIO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

FERNANDO CÉSAR ROCHA MACHADO

Diretores

CLAYTON LUIZ MONTES

FÁBIO PIFANO PONTES

MÁRIO JOSÉ DAS NEVES

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Equipe Técnica - Receita

ALEXANDRE LIMA BAIÃO

ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA

ANDRÉ SANTIAGO HENRIQUES

LARA BARBOSA DE SOUSA MARQUES

LAURINEI PIMENTEL MARTINS

UGO CARNEIRO CURADO

Equipe Técnica - Despesa

EVERTON DE MORAIS VENTRICE

FABIANA SERRATO BORDONI

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA

JOSÉ ROBERTO DE FARIA

MARCELA COELHO MONTEIRO

MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA

MYCHELLE CELESTE RABÊLO DE SÁ

TÂNIA MARA ELLER DA CRUZ

VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI

Capa

MAURO TAPAJÓS SANTOS

MICHAEL MENDONÇA

TÂNIA CRUZ

VICTOR CAVALCANTI

Secretaria de Orçamento Federal

SEPN 516, Bloco D, Lote 8, 70770 - 524, Brasília - DF

(61) 2020-2501

Contato: mto@planejamento.gov.br

Table of Contents

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL	4
1.1 FINALIDADES	4
1.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL	
.....	5
1.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	5
1.2.2. ÓRGÃO SETORIAL	5
1.2.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6
2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS	7
2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO	7
2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	7
2.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE	7
2.2.2. UNIVERSALIDADE	7
2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE	8
2.2.4. EXCLUSIVIDADE	8
2.2.5. ORÇAMENTO BRUTO	8
2.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	8
3 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	9
3.1. INTRODUÇÃO	9
3.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	9
3.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	9
3.2 CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10
3.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA	10
3.2.2. CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	17
3.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	17
3.2.4. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	19
3.3 ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20
3.3.1. PREVISÃO	20
3.3.2. LANÇAMENTO	20
3.3.3. ARRECADAÇÃO	21
3.3.4. RECOLHIMENTO	21
3.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS	21
3.4.1. IMPOSTOS	22
3.4.2. TAXAS	22
3.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	23
3.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	23
3.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	24
3.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS	
.....	24
3.4.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25
4 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	26
4.1 ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
4.1.1. CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA	26
4.1.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA	27
4.1.3. CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO	27
4.2 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	28
4.3 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	29
4.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA	29
4.4.1. FUNÇÃO	30

4.4.2 SUBFUNÇÃO	30
4.4.3 CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO	31
4.5 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	31
4.5.1 PROGRAMA	31
4.5.2 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	33
4.5.3. SUBTÍTULO	49
4.5.4 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO	53
4.6 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA	55
4.6.1 PROGRAMAÇÃO FÍSICA	55
4.6.2 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	56
5 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	77
5.1 CONTEXTO	77
5.1.1 UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO	77
5.1.2 HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO	80
5.2 BASE LEGAL	80
5.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)	80
5.2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	82
5.2.3 LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023	83
5.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2022	83
5.3.1 OBJETIVOS	83
5.3.2 MUDANÇAS NO PROCESSO E NO SISTEMA	84
5.3.3 VISÃO GERAL DO PROCESSO	84
5.3.3.3 CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO E ANEXOS I, II E III	94
5.3.3.4 ELABORAÇÃO DOS DEMAIS ANEXOS DO PLDO	94
5.3.3.5 CONSOLIDAÇÃO DO PLDO	97
5.3.3.6 DIVULGAÇÃO DO PLDO E DAS AVALIAÇÕES DAS EMENDAS	98
5.3.3.7 AVALIAÇÃO DO PROCESSO	98
5.4 CRONOGRAMA	98
5.5 RESPONSABILIDADES	99
5.5.1 PARTICIPANTES DO PROCESSO	99
5.5.2 LISTA DE AGENTES TÉCNICOS	100
5.6 ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO	101
5.6.1 PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO	101
5.6.2 COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP	101
5.7 CANAIS DE SUPORTE	101
5.7.1 ÁREA DE NEGÓCIO	102
5.7.2 ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	102
6 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	103
6.1 PROCESSO DE REVISÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 - PLOA 2022	104
6.1.1 PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO	106
6.1.2 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	106
6.2 DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	106
6.2.1 PLANO PLURIANUAL	106
6.2.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	107
6.3 ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	108
6.4 FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	109
6.5 INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL	110
6.5.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL	111
6.6 OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	115
6.7 LIMITES DO PODER EXECUTIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS, CONFORME NOVO	

REGIME FISCAL	116
6.8 ELABORAÇÃO DA MENSAGEM PRESIDENCIAL	116
7 ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	118
7.1 ETAPAS DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	118
7.2 FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS ESTIMATIVAS DE RECEITA (MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE BASE EXTERNA - SIOP)	118
7.2.1 JUSTIFICATIVA	119
7.2.2 METODOLOGIA	120
7.2.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO	120
7.2.4 VALOR SOLICITADO	120
7.2.5 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	121
7.3 MÓDULO PARA CONSULTAR VALORES DE CENÁRIO	121
7.4 PRAZOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - PLOA-2022*	122
8 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO	123
9 TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	124
9.1 TABELAS - RECEITA	124
9.1.1 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	124
9.1.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS	125
9.1.3 TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	138
9.1.4 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS*	139
9.2 TABELAS - DESPESA	141
9.2.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA	141
9.2.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA	151
9.2.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA	153
9.2.4 PRINCIPAIS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS DA UNIÃO	170
9.2.5 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	175
10 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	178
10.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169	178
10.2 LEIS COMPLEMENTARES	178
10.3 LEIS ORDINÁRIAS	178
10.4 PORTARIAS ESPECÍFICAS	178

HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Alterações em relação à versão anterior
1ª versão	23/12/2020	Principais alterações realizadas em relação à oitava versão do MTO 2021: 1 - Atualização de informações do Capítulo 5
2ª versão	13/01/2021	1 - Ajustes no texto do capítulo 3, item 3.2.3. Classificação por Fonte/Destinação de Recursos; 2 - Ajuste no capítulo 5: tabela do item 5.1.1, referente à LDO-2021, lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; 3 - Ajustes no capítulo 9: item 9.1.2, em decorrência da publicação da Portaria nº 25.508, de 29 de dezembro de 2020.
3ª versão	12/02/2021	1 - Ajuste no capítulo 5, item 5.7.2, para atualização do endereço eletrônico por meio do qual podem ser obtidas informações e suporte sobre o SIOP.
4ª versão	06/04/2021	1 - Atualização do capítulo 3: itens 3.2.1.1 e 3.2.1.4; 2 - Inclusão do capítulo 4, com revisão e atualização dos itens 4.4.1; 4.4.2; 4.5.2; 4.5.3; 4.5.4; 4.5.5; 3 - Inclusão do capítulo 6, com revisão e atualização da introdução e dos itens 6.1, 6.2, 6.5 e 6.6 4 - Atualização do capítulo 7: ajustes de texto e prazos.
5ª versão	20/04/2021	1 - Atualização do capítulo 4 com as referências do PLDO-2022; 2 - Atualização do capítulo 6 com as referências do PLDO-2022.
6ª versão	28/05/2021	1 - Atualização do capítulo 3: item 3.2.3, decorrente da Portaria SOF/ME nº 6.094, de 21 de maio de 2021, republicada em edição do Diário Oficial da União de 28/05/2021; 2 - Atualização do capítulo 4: itens 4.5.2.4.10 e 4.6.2.1.1; 3 - Atualização do capítulo 6: itens 6.1, 6.3 e 6.5.1; 4 - Atualização do capítulo 7: inclusão de novo item - 7.2.5.
7ª versão	21/06/2021	1 - Atualização do capítulo 3, item 3.2.4: alteração no conceito de Receitas do Orçamento da Seguridade Social; 2 - Atualização do capítulo 4: item 4.5.2.3 - Operação Especial; e 3 - Atualização do capítulo 9: Alteração na tabela 9.1.2 para exclusão do anexo da Portaria nº 45, de 26 de agosto de 2015, e inclusão do anexo da Portaria nº 5.118, de 4 de maio de 2021. O anexo foi incluído com as alterações da Portaria nº 6.840, de 15 de junho de 2021, da Portaria nº 6.294, de 27 de maio de 2021 e da Portaria nº 6.298, de 27 de maio de 2021; e alteração da tabela 9.2.5 para inclusão de novos subelementos de despesas de TI.
8ª versão	22/07/2021	1 - Atualização do capítulo 4, itens 4.5.2.4.7 e 4.6.2.1.3, em atenção ao Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; 2 - Atualização do capítulo 9: Tabela 9.1.2 para inclusão, exclusão e alteração de naturezas de receita, em decorrência da publicação da Portaria SOF/ME nº 7.161, de 21 de junho de 2021, e da Portaria SOF/ME nº 7.715, de 29 de junho de 2021; e 3 - Atualização do capítulo 9: Alteração na tabela 9.2.5 para inclusão de novas Naturezas de Despesa de TIC.
9ª versão	05/08/2021	1 - Atualização do capítulo 9: Tabela 9.1.2 - inclusão, exclusão e alteração de naturezas de receita, em decorrência da republicação em 03 de agosto de 2021 da da Portaria SOF/ME nº 7.715, de 29 de junho de 2021; tabela 9.1.4.1 - inclusão do grupo 7, conforme Portaria SOF nº 6.094, de 21 de maio de 2021; e tabela 9.2.1 - atualização de órgãos e unidades ativos para o exercício de 2022.

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CF - Constituição Federal
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CTN - Código Tributário Nacional
DOU - Diário Oficial da União
FPE - Fundo de Participação dos Estados
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
GND - Grupo de Natureza de Despesa
IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDOC - Identificador de Doação e de Operação de Crédito
IDUSO - Identificador de Uso
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
ME - Ministério da Economia
NFGC - Necessidade de Financiamento do Governo Federal
PIS/PASEP - Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual
PLPPA - Projeto de Lei do Plano Plurianual
PO - Plano Orçamentário
PPA - Plano Plurianual
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RP - Resultado Primário
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
SAOC - Sistema Auxiliar de Operações de Crédito
SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SOF - Secretaria de Orçamento Federal
SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
UO - Unidade Orçamentária

LISTA DE ABREVIações

Esf - Esfera
Fte - Fonte
INV - Investimentos
IU - IDUSO
Mod - Modalidade de Aplicação

Observação:

Esta lista possui caráter meramente informativo, pois as abreviações são utilizadas em quadros e tabelas deste manual e não seguem uma regra padronizada específica.

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

1.1 FINALIDADES

Conforme a [Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#):

Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

- I - formular o planejamento estratégico nacional;*
- II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;*
- III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;*
- IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;*
- V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal.*

Art. 3º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas.

Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:

- I - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;*
- II - órgãos setoriais;*
- III - órgãos específicos.*

*§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.**

§ 2º Os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

§ 3º Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 4º As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.

§ 5º O órgão setorial da Casa Civil da Presidência da República tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República, ressalvados outros determinados em legislação específica.

Art. 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.

Art. 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.

* Conforme o § 1º, art. 3º e o art. 51, da [Lei 13.848, de 25 de junho de 2019](#), as agências reguladoras e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica correspondem a órgãos setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

1.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

1.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

O trabalho desenvolvido pela SOF, no cumprimento de sua missão institucional, tem sido norteado por um conjunto de competências, descritas no art. 57 do Anexo I do [Decreto nº 9.745](#), de 08 de abril de 2019, e amparado no art. 8º da Lei nº 10.180, de 2001, assim relacionadas:

Art. 57. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério da Economia;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;

IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público; e

X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades.

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Pública Federal e dos demais Poderes da União.

1.2.2. ÓRGÃO SETORIAL

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no âmbito da sua estrutura, coordenando o processo decisório no nível subsetorial (UO). Sua atuação no processo orçamentário envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração e alterações orçamentárias;
- definição e divulgação de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração e alteração orçamentária;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação

das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UOs;

- análise e validação das propostas e das alterações orçamentárias de suas UOs; e
- consolidação e formalização da proposta e das alterações orçamentárias do órgão.

1.2.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

As UOs, apesar de não integrarem o Sistema de Planejamento e Orçamento previsto no caput do art. 4º da Lei nº 10.180, de 2001, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial, e desempenham o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação de sua unidade.

As UOs são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por *programa*, *ação* e *subtítulo*. Sua atuação no processo orçamentário compreende:

- estabelecimento de diretrizes no âmbito da UO para elaboração da proposta e alterações orçamentárias;
- estudos de adequação da estrutura programática;
- formalização, ao órgão setorial, da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização de sua proposta orçamentária.

2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. O Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se na [CF](#); na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#); na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN](#); na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF](#); e no [Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986](#).

Os incisos I e II do art.24 da [CF](#), a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
II - orçamento.

2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

2.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

2.2.2. UNIVERSALIDADE

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

2.2.4. EXCLUSIVIDADE

O princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

2.2.5 ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.2.6 NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

3 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

3.1.INTRODUÇÃO

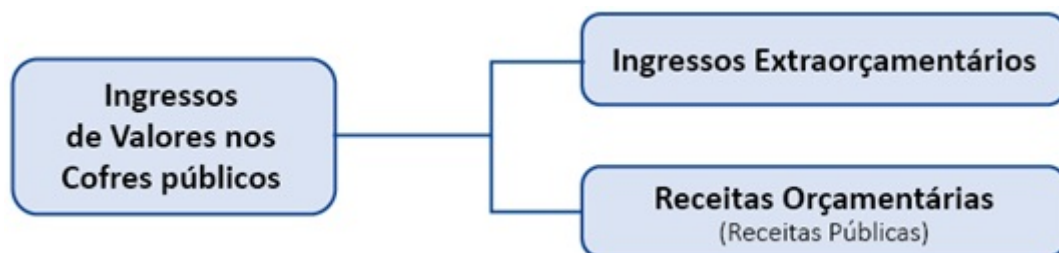
O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.

Observa-se que este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito; dessa forma, quando houver citação ao termo “receita pública”, implica referência às “receitas orçamentárias”.



3.1.1 INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) são uma exceção à regra dessas operações. Classificam-se como ingresso extraorçamentário, conforme o art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento. A matéria pertinente à ARO é disciplinada, em linhas gerais, pelo art. 38 da Lei nº 101, de 2000 - LRF, pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, e pelos arts. 165, §8º, e 167, X, da CF.

3.1.2 RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas

públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em *programas* e *ações* cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força princípio da *universalidade*, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito, com exceção das operações de crédito por ARO, conforme citado no item 3.1.1.

3.2 CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre o assunto, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. natureza de receita;
2. indicador de resultado primário;
3. fonte/destinação de recursos; e
4. esfera orçamentária.

OBSERVAÇÃO:

Receitas Originárias e Receitas Derivadas

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.

Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

OBS.: Preço público e tarifa são sinônimos.

3.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº

4.320, de 1964. No âmbito da União, sua codificação é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério da Economia. A normatização da codificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de Portaria Ministerial (SOF e STN).

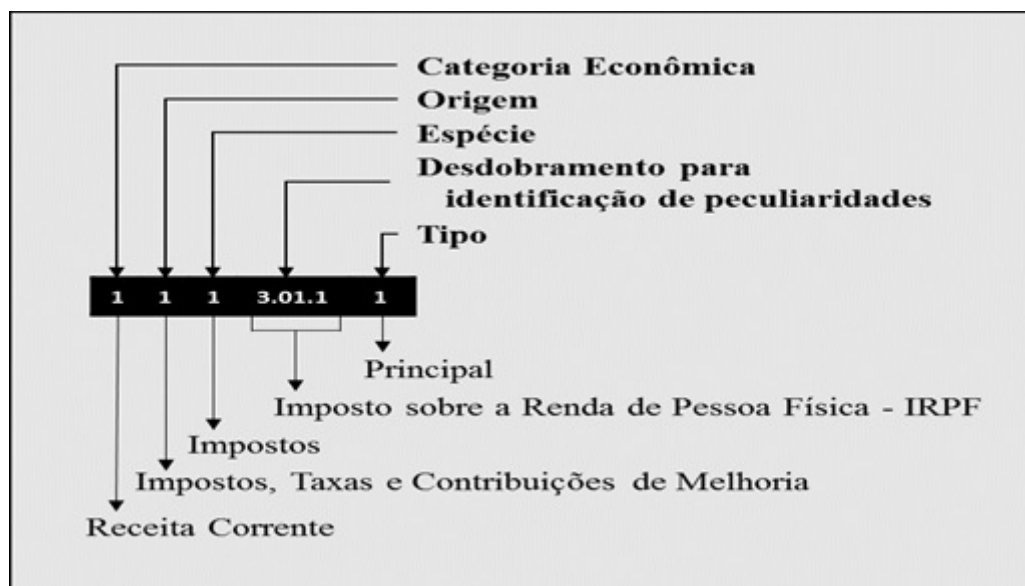
Importante destacar que a *classificação da receita por natureza* [tabela no item 9.1.1] é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

A codificação das Naturezas de Receita em vigor para a União aplica lógica integralmente voltada para a gestão das receitas orçamentárias. Os códigos são estruturados de forma a proporcionar extração de informações imediatas, a fim de prover celeridade, simplicidade e transparência, sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados. Essa é a premissa que pauta a estrutura de codificação da classificação orçamentária.

A estrutura da codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: *Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa*. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais têm o seguinte significado:

DÍGITO:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
SIGNIFICADO:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, segundo o esquema a seguir:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

3.2.1.1. Categoria econômica

Quanto à *categoria econômica* [tabelas nos itens 9.1.1 e 9.1.2], os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

1 - Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido. De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

2 - Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com redação dada pelo [Decreto-Lei nº 1.939](#), de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, superávit do Orçamento Corrente.

OBSERVAÇÃO:

Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na *modalidade de aplicação* 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas *categorias econômicas*. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Dessa forma, os códigos a serem utilizados seriam:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1	Receitas Correntes
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
2	Receitas de Capital
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

3.2.1.2. Origem

A *origem* é o detalhamento das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

A atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de *origem* e passa a explorá-lo na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários codependentes. Nesse contexto, considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos:

- a) primeiro, o fato gerador da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, que ocorre quando da subsunção do fato, no mundo real, à norma jurídica;
- b) segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, nos primórdios – na *origem* –, da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*);
- c) terceiro, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à *Receita Orçamentária Propriamente Dita* e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a *origem* – há dependência da existência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*);
- e
- d) quarto, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao buscar-se o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na origem, há dependência da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*).

Nesse diapasão, ressalte-se que o ponto de partida – a *origem* – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na sequência temporal dos acontecimentos: multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita. O raciocínio estruturado acima explora o fato de que se a existência de *multas, juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa* decorrem do não pagamento da *Receita Orçamentária Propriamente Dita* dentro dos prazos estabelecidos em lei, então dependem da existência dessa receita e nela tiveram *origem*.

Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital são:

Categoria Econômica (1º Dígito)	Origem (2º Dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da *categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

3.2.1.3. Espécie

A *espécie*, nível de classificação vinculado à *origem*, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da *origem* “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

A tabela-resumo com os códigos relacionados às origens e espécies de receitas encontra-se no item 9.1.3 deste manual.

3.2.1.4. Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

Em 2021, as receitas exclusivas de Estados e Municípios utilizarão o número “8”, no quarto dígito (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios).

A partir de 2022, inclusive elaboração do Orçamento, os 5º e 6º dígitos da codificação, que constituem parte dos desdobramentos, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

a) “00” até “49” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que

couber, por Estados, DF e Municípios;

b) "50" até "98" identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e

c) "99" será utilizado para registrar "outras receitas", entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

O Ementário de Receitas Orçamentárias da União evidencia as *fontes*, o *resultado primário*, a *esfera orçamentária* e respectivas naturezas de receita e pode ser obtido

em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/informacoes-orcamentarias> .

3.2.1.5. TIPO

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- "1", quando se tratar da arrecadação *Principal* da receita;
- "2", quando se tratar de *Multas e Juros de Mora* da respectiva receita;
- "3", quando se tratar de *Dívida Ativa* da respectiva receita; e
- "4", quando se tratar de *Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa* da respectiva receita.

Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:
Significado:	Cat. Econ.	Origem	Espécie	Desdobramentos	Tipo	
Código:						
					0	Natureza Agregadora
					1	Receita Principal
	x	x	x	x . xx . x	2	Multa e Juros da Receita Principal
					3	Dívida Ativa da Receita Principal
					4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal

Importante destacar que a Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, que dispôs sobre o desdobramento da classificação por natureza de receita para aplicação no âmbito da União, publicou apenas as naturezas agregadoras, ficando criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis, terminadas em "1", "2", "3" e "4".

Além disso, de acordo com o art. 2º, § 4º, inciso V, alínea "f", da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, os dígitos correspondentes aos tipos "5" a "9" serão utilizados quando se

tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante Portaria específica.

Exemplo disso foi a publicação da Portaria SEAFI nº 3, de 9 de dezembro de 2016, que utilizou os dígitos “7” e “8” para indicar os desdobramentos de códigos de natureza de receita valorizáveis referentes às multas da dívida ativa e aos juros de mora da dívida ativa de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de tornar possível o registro em separado dessas receitas, uma vez que as referidas multas destinam-se à subconta especial do FUNDAF gerida pela PGFN, enquanto os citados juros de mora destinam-se à conta do FUNDAF gerida pela RFB.

3.2.2. CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

Conforme esta classificação, as receitas do Governo Federal podem ser divididas em: a) *primárias* (P), quando seus valores são incluídos no cálculo do *resultado primário*; e b) *financeiras* (F), quando não são incluídas no citado cálculo.

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas financeiras são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das aplicações financeiras da União, entre outras. Como regra geral, são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro), uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. A exceção a essa regra é a receita advinda dos juros de operações financeiras, que, apesar de contribuírem com a redução do endividamento líquido, também caracterizam-se como receita financeira.

3.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Dessa forma, uma mesma atividade estatal pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, tornando necessário portanto agrupar e catalogar, sob o mesmo código comum, as diferentes origens de receita que porventura devam ser aplicadas da mesma forma, no financiamento da mesma atividade estatal.

Denomina-se “Fonte/Destinação de Recursos” a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A Fonte, nesse contexto, é instrumento de Gestão da Receita e da Despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) do governo em conformidade com Leis que regem o tema. [tabela no item 9.1.4.].

Dessa forma, a Fonte/Destinação de Recursos contribui para o atendimento do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada : processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Há, ainda, ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica - e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados.

b) destinação não vinculada (ou livre): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

A classificação de fonte/destinação consiste em um código de três dígitos. O 1º dígito representa o *grupo de fonte* [tabela no item 9.1.4.1.], enquanto o 2º e o 3º representam a *especificação da fonte* [tabela no item 9.1.4.2]. O grupo de fonte existe, na prática, estritamente para atender a finalidade de controle orçamentário dos créditos adicionais abertos com utilização de superávit financeiro. Nessa premissa, apenas quando e na medida da execução financeira dessas dotações ocorre a alteração do grupo de fonte nos saldos financeiros, de maneira a haver a conciliação da execução orçamentária e financeira nesses créditos específicos.

1º DÍGITO	2º e 3º DÍGITOS
Grupo da Fonte de Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

O Anexo II da Portaria SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, atualizada pela Portaria SOF nº 6.094, de 21 de maio de 2021, lista os grupos de fontes e as respectivas especificações das fontes de recursos vigentes:

Cód.	GRUPO da Fonte de Recurso (1º Dígito)
1	Recursos Arrecadados no Exercício Corrente
3	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores
7	Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro
9*	Recursos Condicionados

* O dígito 9 objetiva identificar, na elaboração do Orçamento, os recursos oriundos de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no Congresso Nacional.

Exemplos de fontes/destinação de recursos:

1º DÍGITO (Grupo da Fonte)	2º e 3º DÍGITOS (Especificação da Fonte)	FONTE
1 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente	01 - Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	101
3 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	01 - Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	301

1º DÍGITO (Grupo da Fonte)	2º e 3º DÍGITOS (Especificação da Fonte)	FONTE
9 - Recursos Condicionados	00 - Recursos Primários de Livre Aplicação	900

3.2.3.1. Desvinculação de Receitas da União - DRU (CF88/ADCT, art. 76)

Tendo em vista a elevada quantidade de Leis que estipulam vinculações de receitas, restam poucos recursos livres disponíveis para o governo federal financiar políticas públicas discricionárias. Nesse contexto, estabeleceu-se, por meio da EC nº 93/2016, a desvinculação de determinados recursos - os quais então tornam-se passíveis de serem aplicados livremente e sendo agregados sob o código de Fonte de Recursos "00 - Recursos Primários de Livre Aplicação".

O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988 - CF/88 estabelece a desvinculação de 30% dos recursos arrecadados a título de taxas, contribuições econômicas e contribuições sociais (exceto as contribuições sociais do empregador e a do trabalhador para os Regimes de Previdência Social Geral e Próprio do Servidor Público, bem como a contribuição social do salário educação). Segue o dispositivo constitucional:

ADCT, Constituição Federal de 1988:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 93)

§ 1º (Revogado)

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º (Revogado)

3.2.4. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distingue o § 5º do art. 165 da CF.

Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária [vide item 4.2], vale destacar os seguintes pontos:

- Receitas do Orçamento Fiscal: Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o Orçamento de Investimento.
- Receitas do Orçamento da Seguridade Social: as destinadas por lei à Seguridade Social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independente das entidades a que pertençam.

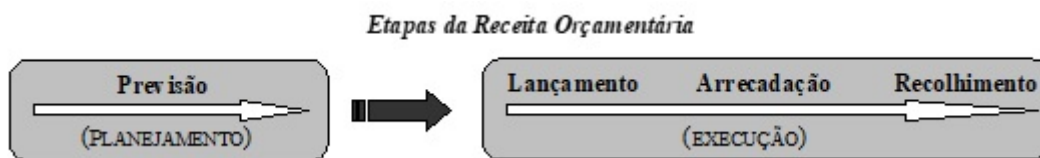
No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade provém de transferências do Orçamento Fiscal.

- Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes [não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF] em que a União,

direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

3.3 ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

3.3.1. PREVISÃO

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. O modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

3.3.2. LANÇAMENTO

O art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN,

lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

3.3.3. ARRECADAÇÃO

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

3.3.4. RECOLHIMENTO

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

3.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS

Principal fonte de recursos do Governo Federal, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Embora, atualmente, os tributos englobem as contribuições, a classificação orçamentária por Natureza de receita, exposta no item 3.2, faz uma distinção entre as receitas de *origem* Tributária e as de Contribuições, atendendo ao disposto na Lei nº 4.320, de 1964.

Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeita-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a sua denominação; e

II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

3.4.1. IMPOSTOS

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são *espécies* tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressaltando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

3.4.2. TAXAS

De acordo com o art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia é estabelecida pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Taxas de Serviço Público

As taxas de serviço público são as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis.

Conforme o art. 77 do CTN:

Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o

Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

OBSERVAÇÃO:

Distinção entre Taxa e Preço Público

Taxas são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação ou a disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

Preço Público, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

3.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A contribuição de melhoria é espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

3.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Classificada como espécie de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais para a seguridade social (§ 6º do art. 195 da CF) estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

OBSERVAÇÃO:

Seguridade Social

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio

da Seguridade Social.

O Anexo II do *Ementário de Receitas Orçamentárias da União* descreve o conjunto de receitas que integram o Orçamento da Seguridade Social. Essas receitas classificam-se como Contribuições Sociais e Demais Receitas, por meio da seguinte metodologia:

Contribuições Sociais: para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, as receitas de contribuições sociais devem ser destinadas para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

Demais Receitas: consideram-se receitas do Orçamento da Seguridade Social aquelas que:

- a) sejam próprias das Unidades Orçamentárias que integrem o Orçamento da Seguridade Social; ou seja, das unidades que compõem os Ministérios da Saúde e da Cidadania, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério da Economia;
- b) sejam originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c) sejam vinculadas à seguridade social por determinação legal.

3.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma *espécie* de contribuição que alcança determinada atividade econômica, como instrumento de sua atuação na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da CF.

São exemplos dessa espécie a CIDE-Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas, fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

3.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS

Esta *espécie* de contribuição se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transita pelo orçamento da União.

Quanto ao carácter tributário da contribuição, a Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, alterou o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que passou a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão recolhidas, pagas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, sob a denominação de contribuição sindical, **desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado pelo empregado**”. (grifo nosso)

Dessa forma, por não mais se tratar de prestação compulsória, a contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas deixou de ser classificada orçamentariamente como tributo.

3.4.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é espécie da origem Contribuições, que integra a categoria econômica Receitas Correntes.

4 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Essa versão do capítulo 4 utiliza como referência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO-2022, encaminhado ao Congresso Nacional em 15/04/2021. Após a publicação da LDO-2022, esse documento será atualizado em consonância com o disposto na Lei.

4.1 ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Na estrutura atual, o orçamento público está organizado em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam *físicas* ou *financeiras*.

4.1.1 CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA

O *programa de trabalho*, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por *esfera*, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem é o responsável por fazer?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
Informações Principais da Ação	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é mensurado?
	Subtítulo	Onde é feito? ou Onde está o beneficiário do gasto?

Cumpra esclarecer o conceito de “programações orçamentárias”, disposto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PLDO-2022 de maneira análoga com a expressão “categorias de programação”, conforme se observa nos seguintes dispositivos:

“Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2022, entende-se por: I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação ou do seu beneficiário;

.....
§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

.....
§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.”

“Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.”

Nesse sentido, a categoria de programação compreende o detalhamento das despesas das unidades orçamentárias pelos seguintes classificadores, de estatura legal: função, subfunção, programa, ação e subtítulo.

4.1.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos são destinados para contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União?
Dotação	Qual o montante alocado?

4.1.3 CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

CÓDIGO COMPLETO*		10.	39.	252.	26.	782.	2075.	7M64.	0043.	9999.	0.	100.	4490.	2
Q U A L I T A T I V A	<u>Esfera:</u> Orçamento Fiscal	10												
	<u>Órgão:</u> Ministério da Infraestrutura		39											
	<u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u> <u>Unidade Orçamentária:</u> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT			252										
	<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u> <u>Função:</u> Transporte				26									
	<u>Subfunção:</u> Transporte Rodoviário					782								
	<u>PROGRAMA:</u> Transporte Terrestre						2075							
Q U A N T I D A D E	<u>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</u> <u>AÇÃO:</u> Construção de Trecho Rodoviário							7M32						
	<u>SUBTÍTULO:</u> Paraíba								0043					
	<u>IDOC:</u> Outros recursos									9999				
Q U A N T I D A D E	<u>IDUSO:</u> Recursos não destinados à contrapartida										0			
	<u>Fonte de Recursos:</u> Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (00)											100		
	<u>Natureza da Despesa:</u> <u>Categoria Econômica:</u> Despesas de Capital (4); <u>Grupo de Natureza:</u> Investimentos (4); <u>Modalidade de Aplicação:</u> Aplicação Direta (90)												4490	
	<u>Identificador de Resultado Primário:</u> Primária Discricionária													2

4.2 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF. Na LOA, o classificador de esfera é identificado com as letras "F", "S" ou "I". Na base de dados do SIOP, o campo destinado à *esfera orçamentária* é composto de dois dígitos e será associado à *ação orçamentária*:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10	Orçamento Fiscal
20	Orçamento da Seguridade Social
30	Orçamento de Investimento

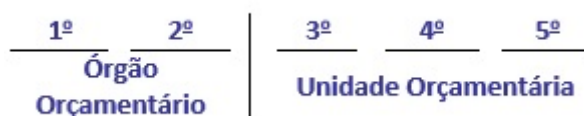
- **Orçamento Fiscal - F (código 10):** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social - S (código 20):** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- **Orçamento de Investimento - I (código 30):** orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º do art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

4.3 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional [tabela no item 9.2.1.], na União, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: *órgão orçamentário* e *unidade orçamentária*. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações. *Órgão orçamentário* é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à UO.



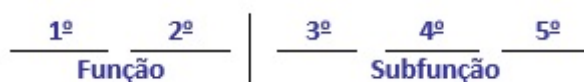
Um *órgão orçamentário* ou uma *UO* não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Encargos Financeiros da União, Operações Oficiais de Crédito, Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal e Reserva de Contingência. Dessa forma, a classificação de órgão orçamentário não traduz a estrutura dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

4.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional é formada por *funções* e *subfunções* [tabela no item 9.2.2.] e procura explicitar as áreas em que as despesas são realizadas. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a *função* e a *subfunção* às quais se vinculam. Notadamente, a função refere-se à principal área de atuação do órgão e deve refletir a sua missão institucional, já a subfunção é relacionada à área da despesa na qual a ação será executada.

A atual classificação funcional foi instituída pela [Portaria nº 42](#), de 14 de abril de 1999, e é composta de um rol de *funções* e *subfunções* prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às *subfunções*. Na base de dados do SIOP, existem dois campos correspondentes à classificação funcional:



A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163](#), de 2001, alterado pelo art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de

2010, atualizada, vigorando com a seguinte redação:

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento. Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

4.4.1 FUNÇÃO

A *função* [tabela no item 9.2.2.] pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação.

A *função* Encargos Especiais engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. A utilização dessa função irá requerer o uso das suas subfunções típicas, conforme tabela abaixo:

28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica

4.4.2 SUBFUNÇÃO

A *subfunção* [tabela no item 9.2.2.] representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental. De acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade.

Exemplos:

ÓRGÃO	22	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
AÇÃO	4641	Publicidade de Utilidade Pública
SUBFUNÇÃO	131	Comunicação Social
FUNÇÃO	20	Agricultura

ÓRGÃO	32	Ministério de Minas e Energia
AÇÃO	4641	Publicidade de Utilidade Pública

SUBFUNÇÃO	131	Comunicação Social
FUNÇÃO	25	Energia

ÓRGÃO	01	Câmara dos Deputados
AÇÃO	2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
FUNÇÃO	01	Legislativa

4.4.3 CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

Além da classificação funcional prevista na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, o governo brasileiro classificou a execução orçamentária dos últimos exercícios financeiros segundo a classificação das Funções de Governo (COFOG – *Classification of Functions of Government*). Desenvolvida pela OCDE, a classificação das despesas do governo central segundo a COFOG segue o disposto no GFSM (*Government Finance Statistics Manual*) 2014.

Atualmente, o orçamento brasileiro com base na COFOG está disponível no Painel do Orçamento Federal compreende gastos do governo a partir de 2015. Os dados contemplam apenas as despesas do governo central, envolvendo todas as unidades orçamentárias incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A inclusão dessa classificação no painel visa dar ainda mais transparência e comparabilidade às despesas do governo brasileiro com as despesas de outras nações.

O acesso ao Painel do Orçamento Federal pode ser feito pelo seguinte endereço:

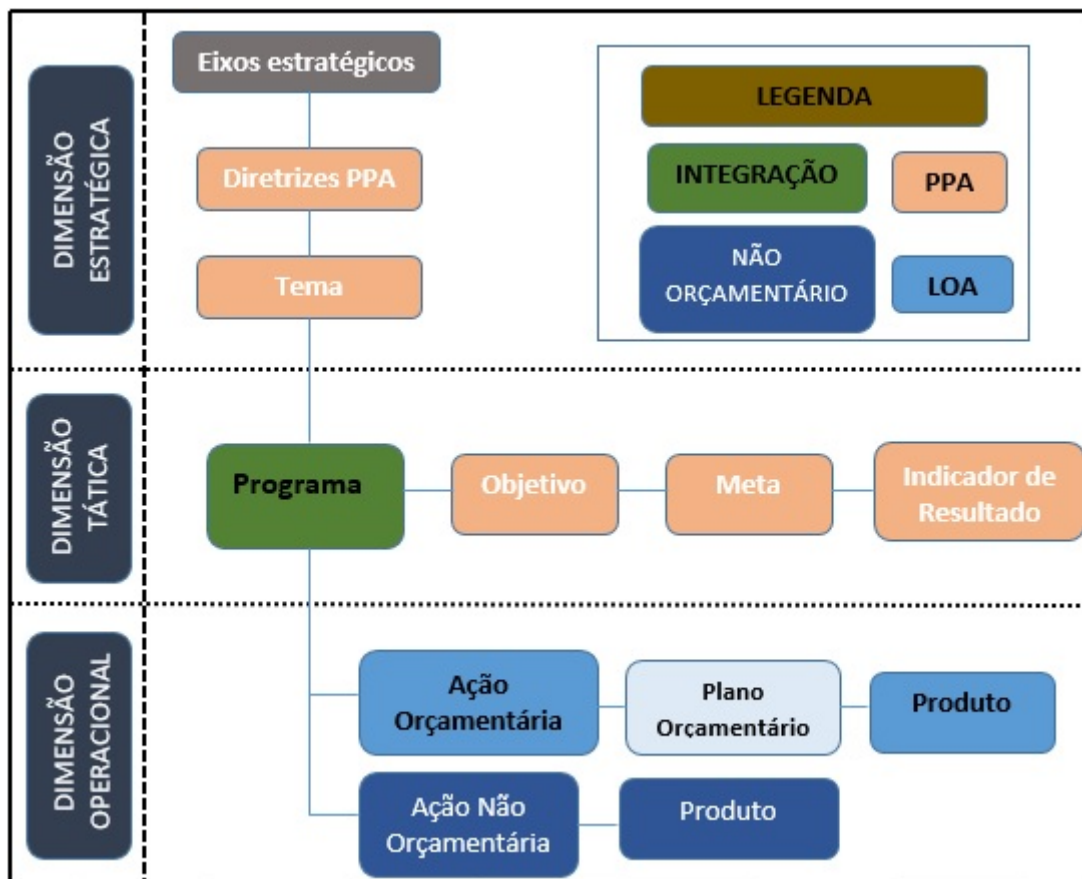
[Painel do Orçamento Federal](#)

4.5 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

4.5.1 PROGRAMA

O Plano Plurianual (PPA) que vigorará no período de 2020-2023 apresenta 4 (quatro) pilares em sua construção, quais sejam: simplificação metodológica; realismo fiscal; integração entre planejamento e avaliação; e, visão estratégica e foco em resultados.

Conforme a figura abaixo, a metodologia do PPA 2020-2023 compreende 3 dimensões: a Dimensão Estratégica, composta pelos eixos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes), as diretrizes do PPA e os Temas; a Dimensão Tática, composta pelos Programas e seus objetivos, meta e indicador de resultado e a Dimensão Operacional, onde estão as ações orçamentárias e não-orçamentárias.



Segundo a metodologia para elaboração do PPA 2020-2023, foram adotados os seguintes conceitos:

Diretrizes – possuem a finalidade de retratar as declarações de governo e indicam as preferências políticas dos governantes eleitos.

Temas – buscam refletir a estrutura institucional adotada pela administração federal.

Programa – é a categoria que articula um conjunto de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) suficientes para enfrentar um problema. Seu desempenho deve ser passível de aferição.

Assim sendo, a ótica de organização governamental integrando Planejamento e Orçamento está consubstanciada na ligação das ações orçamentárias e não orçamentárias diretamente aos novos programas.

Portanto, o produto de uma ação, como resultado, deve visar a concretização/realização dos objetivos pretendidos nos programas. O conjunto dos produtos de determinadas ações viabilizará a execução do objetivo e o cumprimento da meta geral estabelecida para um programa finalístico, mensurada por um indicador de resultado.

Ao se resgatar o modelo lógico como organizador dos elementos constitutivos dos programas do novo PPA, a metodologia visa contribuir para um adequado desenho dos programas, o que posteriormente auxilia na avaliação das políticas públicas na medida em que identifica claramente os objetivos e resultados esperados do programa, bem como os indicadores de resultado.

4.5.1.1 O papel do modelo lógico e de outros instrumentos na integração entre planejamento e orçamento

Em busca de melhores resultados para a Sociedade na implementação das ações públicas, o Governo

Federal tem indicado um conjunto de ferramentas de análise para auxiliar os órgãos no passo a passo da formulação ou reformulação de políticas públicas, programas e projetos. Como referência básica, é recomendada a leitura do Guia Prático de Análise Ex Ante (IPEA, 2018) que traz os elementos essenciais para um bom desenho: diagnóstico do problema que justifica a intervenção pública, e os elementos essenciais de caracterização, tais como objetivo, público-alvo e beneficiários, identificação de atores envolvidos, a escolha das ações a serem executadas para o alcance dos resultados pretendidos, bem como o levantamento dos recursos necessários.

Para testar a consistência dos objetivos, metas e ações, propõe-se adotar o Modelo Lógico, metodologia detalhada na Nota Técnica (NT) do IPEA de setembro de 2010 - Como elaborar Modelo Lógico: roteiro para formular programas e organizar avaliação.

Segundo tal metodologia, para garantir a mudança pretendida em determinada situação problemática, as ações do programa devem intervir sobre causas selecionadas como críticas, definidas na árvore de problemas. Para a seleção das causas críticas deve-se cumprir três requisitos, quais sejam: “i) ter alto impacto na mudança do problema; ii) ser um centro prático de ação, ou seja, o ator pode agir de modo prático, efetivo e direto sobre a causa; e iii) ser politicamente oportuno agir sobre a causa identificada”.

Na estratégia de atuação sobre as causas críticas definidas, as ações orçamentárias ou não orçamentárias são construídas na perspectiva de que seus produtos contribuam para o alcance de resultados, que promovem a mudança desejada no problema e levam ao resultado final que se espera com a intervenção, diretamente relacionado ao objetivo do programa.

Outras ferramentas e métodos de planejamento auxiliares também são citados: análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças), o ZOPP (Planejamento de Projeto Orientado por Objetivos), e o Planejamento Estratégico Situacional.

Os elementos do programa e seus atributos deverão ser preenchidos no módulo do PPA no SIOP, dentre eles: o problema e as causas que contribuem para a sua ocorrência; as evidências do problema; justificativa para a intervenção; público-alvo; objetivo; indicador; meta, agentes envolvidos e outros.

4.5.2 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

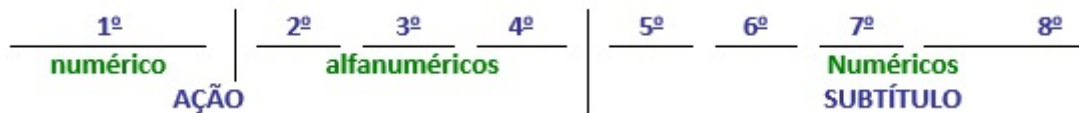
Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, os financiamentos e as reservas de contingência.

As ações orçamentárias podem ser tipificadas como “projetos”, “atividades” ou “operações especiais”. A tipologia visa assegurar a diferenciação das ações de acordo com as características de sua operação e de sua produção, em cumprimento da Portaria nº 42/1999, cujos conceitos constam especificados também no art. 5º do PLDO-2022, e demais normativos afetos.

Importante mencionar que o art. 12 do PLDO-2022 dispõe um rol de ações governamentais para as quais exige que o PLOA, a LOA e seus créditos adicionais efetuem a discriminação em categorias de programação específicas, ou seja, que exista ação orçamentária específica para cada dotação destinada às operações listadas no referido artigo, por exemplo: inciso II - ações de alimentação escolar.

Na base do sistema, a ação é identificada por um código alfanumérico de quatro dígitos, acrescido de

quatro dígitos do localizador:



Ao observar o 1º dígito do código, pode-se identificar o tipo de ação:

1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1, 3, 5 ou 7	Projeto
2, 4, 6 ou 8	Atividade
0	Operação Especial

OBSERVAÇÃO:

As Reservas de Contingência são representadas no SIOP com os seguintes códigos e títulos: “0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira” e “0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária”, sempre vinculadas à função 99, subfunção 999 e programa 0999, que são exclusivos para a Reserva de Contingência. Apesar dessas ações iniciarem seus códigos com o número “0”, não se confundem com as operações especiais, sendo um tipo de ação específico.

4.5.2.1 Atividade

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à **manutenção da ação de Governo**, no âmbito da União. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto. Exemplo: ação 4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar.

OBSERVAÇÃO:

As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora, conforme preconizado no § 5º, art. 5º, do PLDO-2022.

4.5.2.2 Projeto

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que incorpora ao patrimônio da União ou concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União. As ações do tipo Projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para

novas atividades, ou, ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

Ressalta-se que não é permitida a existência de um mesmo projeto em mais de uma esfera orçamentária ou em programas diferentes, conforme dispõe o § 6º, do art. 5º do PLDO-2022: “O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa” Exemplo: ação 7808 Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar.

Dessa forma, para uma ação ser classificada como Projeto, deve atender, cumulativamente, os seguintes critérios:

a. Suas operações são delimitadas no tempo; e

b. Sua produção incorpora ao patrimônio da União ou aperfeiçoa ou expande a ação de governo no âmbito da União.



As dimensões relevantes para o exame do atendimento dos critérios para classificação da ação como projeto constam do [Roteiro da Análise do Qualitativo para o PLOA 2022](#), com especial destaque para a análise da legislação que trata dos bens e competências da União, da repercussão financeira do custeio para a União, dos atributos modalidade de aplicação, da forma de implementação, do produto e da especificação do produto.

4.5.2.3 Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

As operações especiais caracterizam-se por não retratar a atividade produtiva no âmbito da União, podendo, entretanto, contribuir para a produção de bens ou serviços à sociedade, quando caracterizada por transferências a outros entes. Ações de fomento ou apoio da União a projetos de outros entes, por exemplo, são característicos das operações especiais

Desde 2015, o processo de revisão das ações envolve a identificação, quando possível, útil ou desejável, de unidades de mensuração (volume de operação, carga de trabalho, produtos/serviços gerados a partir das transferências etc.) para as operações especiais.

Esse processo de revisão envolve, também, a análise geral das ações atuais, que permitirá a identificação de falhas de classificação e os seus respectivos ajustes, quando necessário.

Por fim, as operações especiais deverão ser tipificadas conforme o atributo “Subtipo de Operação Especial” (vide item 4.5.2.4.3.1).

Exemplos de *operações especiais* e respectivos tipos e itens de mensuração:

Operação Especial	Subtipo	Item de mensuração
0284 – Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	1 – Amortização e refinanciamento e encargos de financiamento da dívida contratual e mobiliária interna e externa	Não se aplica
00FM – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal	2 – Transferência ao Governo do Distrito Federal e antigos Territórios para o pagamento de assistência médica e pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte	Pessoa beneficiada
0E82 – Benefícios Previdenciários Rurais	11 – Aposentadorias e pensões	Optou-se por não utilizar
09FU – Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004)	16 – Subvenções Econômicas e Subsídios	Embarcação modernizada

Em grande medida, as operações especiais estão associadas aos *programas* do tipo *Operações Especiais*, os quais constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA, conforme codificação relacionada abaixo:

CÓDIGO	TIPO	TÍTULO
0901	Operações Especiais	Cumprimento de Sentenças Judiciais
0902	Operações Especiais	Financiamentos com Retorno
0903	Operações Especiais	Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica
0904	Operações Especiais	Outras Transferências
0905	Operações Especiais	Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)
0906	Operações Especiais	Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)
0907	Operações Especiais	Refinanciamento da Dívida Interna
0908	Operações Especiais	Refinanciamento da Dívida Externa
0909	Operações Especiais	Outros Encargos Especiais
0910	Operações Especiais	Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais
0911	Operações Especiais	Remuneração de Agentes Financeiros
0913	Operações Especiais	Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais

Ademais, devido à sua característica inerente de não retratar a atividade produtiva no âmbito da União, e, portanto, abrangendo despesas como dívidas e transferências a outros entes, a maior parte das operações especiais é classificada com a função 28 – Encargos Especiais, que, segundo a Portaria nº42/1999, engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

OBSERVAÇÃO:

Importante ressaltar que, enquanto a Portaria nº 42/1999 é aplicável a todos os entes, a LDO aplica-se apenas ao orçamento da União e traz uma diferenciação em relação aos conceitos de atividade, projeto e operação especial, quando especifica que ocorrem **no âmbito da União**.

4.5.2.4 Atributos das ações orçamentárias

4.5.2.4.1 Título

Permite visualizar a intervenção a ser realizada, expressando em linguagem clara o objeto da ação. Constitui-se na forma de identificação da ação orçamentária pela sociedade na LOA e deve comunicar de maneira sucinta e clara a finalidade da ação. O título deve ser específico e não pode se resumir ao “nome-fantasia”, contudo, poderá trazê-lo entre parênteses ao final da sentença, assim, evita-se a execução de quaisquer despesas não relacionadas à operação. De acordo com a alínea g, Inciso I, § 1º, art. 150 do PLDO-2022, a finalidade da ação deve estar consubstanciada no seu título.

Exemplo: ação 10S2 - Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados

4.5.2.4.2 Descrição

O campo descrição deverá expressar, de forma concisa as informações necessárias ao entendimento do que será realizado na ação governamental. Logo, deve evidenciar **o que é feito e para que é feito** no âmbito da ação, seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo. Exemplo: para a ação 10S2, a descrição é:

O que é feito?

Construção do Bloco C do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Lote do Congresso Nacional, (...) em sistema construtivo modular, com aproximadamente 14.700 m².

Para que é feito (objetivo)?

Destinado a abrigar o Centro de Tecnologia, unidades dos Departamentos de Polícia, Médico, Técnico e demais órgãos da Casa.

OBSERVAÇÃO:

Poderá haver a atualização da descrição durante todo o ano de execução, desde que mantida a compatibilidade com a finalidade da existência da ação, expressa no seu título (atributo legal).

O orçamento da União é voltado para os resultados, os quais, posteriormente serão avaliados, dessa forma, espera-se que a descrição da ação aponte o resultado que pretende atingir e a forma como isso ocorrerá. Logo, a descrição da ação não se trata do reflexo da estrutura do órgão ou de uma mera listagem de elementos de despesas.

4.5.2.4.3 Tipo

As ações podem ser dos tipos Projeto, Atividade ou Operação Especial. No âmbito do SIOP, as Reservas de Contingências correspondem a um tipo de ação específico e com numeração própria. Para mais informações, vide itens 4.5.2.1 Atividade, 4.5.2.2 Projeto e 4.5.2.3 Operação Especial.

4.5.2.4.3.1 Subtipo de Operação Especial

Quando se tratar do tipo operações especiais, a ação deverá ser classificada quanto ao subtipo. A

utilização do campo “Item de Mensuração” será facultada nos casos apontados como “Opcional” na tabela abaixo.

SUBTIPOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	MENSURAÇÃO
1. Amortização e refinanciamento e encargos de financiamento da dívida contratual e mobiliária interna e externa	NÃO
2. Transferência ao Governo do Distrito Federal e antigos Territórios para o pagamento de assistência médica e pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte	OPCIONAL
3. Coberturas de garantia, complementação e compensação financeira, remuneração à instituição financeira e contraprestação da União com as PPP	OPCIONAL
4. Operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não	OPCIONAL
5. Contribuição a organismos e/ou entidades internacionais.	NÃO
6. Contribuição a entidades nacionais.	NÃO
7. Contribuição à previdência privada	NÃO
8. Contribuição patronal da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	NÃO
9. Ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras etc.)	NÃO
10. Cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos etc.)	NÃO
11. Integralização de cotas junto a entidades nacionais, internacionais e Fundos	OPCIONAL
12. Pagamento de aposentadorias e pensões	NÃO
13. Pagamento de indenizações, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários e de assistência social	OPCIONAL
14. Participação da União no capital de empresas nacionais ou internacionais e operações relativas à subscrição de ações	NÃO
15. Encargos financeiros (decorrentes da aquisição de ativos, questões previdenciárias ou outras situações em que a União assuma garantia de operação)	NÃO
16. Ressarcimentos	OPCIONAL
17. Subvenções econômicas e subsídios	OPCIONAL
18. Transferências constitucionais, legais e voluntárias	OPCIONAL
19. Concessão de bolsas	OPCIONAL
20. Outros temas	OPCIONAL

4.5.2.4.4 Base Legal

Apresenta os instrumentos normativos específicos que dão respaldo, determinam ou fundamentam a despesa pública de que trata a ação orçamentária e que, por exemplo, permitem identificar se é transferência obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência da União. Caso não haja uma norma específica que fundamente o gasto, deve-se indicar o decreto que estabelece as competências do órgão.

A legislação informada na Base Legal integra o Volume II do PLOA. Para 2022, deve-se observar as orientações constantes do [Roteiro da Análise do Qualitativo para o PLOA 2022](#), com especial destaque à forma e ordem de citação das normas relevantes e a possibilidade de agrupamento da legislação por tema.

OBSERVAÇÃO:

Além da padronização das informações, é importante revisar a vigência dos normativos que compõem a base legal da ação, por exemplo, Medidas Provisórias devem ser atualizadas quando da sua conversão.

4.5.2.4.5 Produto

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço. Aplicável apenas às ações do tipo Projeto e Atividade, o produto deve ser específico, de forma a exibir qual será o resultado da ação. Deve-se analisar a relação direta entre produto e finalidade da ação, ou seja, se os produtos/serviços dessas ações viabilizam o objetivo proposto (refletem efetivamente um bem ou serviço prestado à sociedade).

Cada ação deve ter um único produto, conforme preconizado no § 8º, art. 5º do PLDO-2022: “A ação orçamentária (...) deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um **único produto**. O produto deve ser apresentado com o verbo no participio. Exemplo: “Edifício construído”.

Em situações especiais, pode expressar quem são os beneficiários atendidos pela ação, como, por exemplo, a ação 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos, cujo produto é “agente público beneficiado”.

4.5.2.4.5.1 Especificação do Produto

Características do produto acabado, visando sua melhor identificação. A especificação deve detalhar o produto de forma que não restem dúvidas a respeito do resultado esperado da ação. Exemplo: Para a ação 10S2 Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados, a especificação do produto é “Bloco construído com 14.700 m²”.

4.5.2.4.5.2 Unidade de Medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. A unidade de medida deve ser precisa, principalmente nas ações do tipo Projeto. Exemplo: Para a ação 10S2 Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados, a unidade de medida é “% de execução física”.

OBSERVAÇÃO:

Percebe-se que os atributos Título, Descrição, Produto, Especificação do produto e Unidade de Medida estão intimamente conectados e devem ser coerentes entre si, a fim de garantir a consistência da ação.

4.5.2.4.5.3 Item de Mensuração

Apenas aplicável às ações do tipo Operação Especial, visa detalhar o volume de operação, carga de trabalho, produtos ou serviços gerados a partir das transferências, no caso das operações especiais em que a mensuração seja possível, útil ou desejável.

4.5.2.4.5.4 Especificação do Item de Mensuração

Detalhamento do Item de Mensuração, exemplo: para a ação 00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS (Lei nº 11.977, de 2009), a especificação é “Quantidade de contratos firmados para regularização de lotes, melhoria ou construção de unidades habitacionais”.

4.5.2.4.6 Beneficiário da Ação

Segmento da sociedade ou do Estado para o qual os bens ou serviços são produzidos ou adquiridos, ou ainda aqueles que diretamente usufruem dos seus efeitos.

4.5.2.4.7 Forma de Implementação

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

a) direta: ação orçamentária executada diretamente pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) ou para entidades privadas. É o caso da ação 125H Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA , executada diretamente pelo Governo Federal.

Alguns exemplos de execução direta são a contratação de empresas, a realização de licitação, a utilização da equipe técnica do órgão e contratos de gestão.

Cabe esclarecer que o termo de execução descentralizada - TED, definido pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, como “instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática”, enquadra-se na forma de implementação direta, pois não pressupõe a transferência de recursos entre entes da federação.

b) descentralizada/delegada: atividade ou projeto, na área de competência da União, **executado por outro ente** da Federação (Estado, Município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União. Importante observar que a execução se dará em outro ente, logo, caso a execução seja realizada por outra Unidade Orçamentária da União, não se configura como descentralização. São exemplos de descentralização/delegação: celebração de convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos congêneres com entes subnacionais. A classificação da ação como direta ou descentralizada não é mutuamente exclusiva, pois em alguns casos é possível que determinadas ações sejam implementadas tanto de forma direta quanto descentralizada.

OBSERVAÇÃO: Delegação

Conforme art. 87 e 88 do PLDO-2022:

Art. 87. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas. § 1º A destinação de recursos de que trata o caput observará o disposto na Subseção I. § 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o caput.

Art. 88. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

c) transferência: são aplicáveis apenas às operações especiais. Trata-se do repasse de recursos da União para que outros entes executem as ações. **c.1) obrigatória:** operação especial que transfere

recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Exemplo: ação 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica; e **c.2) outras:** transferência de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, que não decorram de determinação constitucional ou legal. Exemplo: ação 008A - Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC e

d) linha de crédito: ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da operação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado. Exemplo: ação 0A81 - Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)

Segue quadro com detalhamento das transferências e delegações e respectivas classificações por natureza de despesa.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ⁽¹⁾								
ATO PRATICADO	RECEBEDOR DOS RECURSOS FINANCEIROS	COMPETÊNCIA, RESPONSABILIDADE OU PROPRIEDADE DOS BENS OU SERVIÇOS GERADOS	TRANSFERÊNCIA, DELEGAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO OU APORTE DE RECURSOS	DETALHAMENTO OU ESPECIFICIDADE DO RECEBEDOR	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA NO ENTE TRANSFERIDOR DOS RECURSOS FINANCEIROS			
TRANSFERÊNCIA OU ENTREGA OU REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS	ENTES DA FEDERAÇÃO	RECEBEDOR	TRANSFERÊNCIA POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	ESTADOS/DF	3.3.30.81			
				MUNICÍPIOS	3.3.40.81			
			FUNDO A FUNDO (EX.: PDDE)	ESTADOS/DF	3.3.31.41	4.4.31.41 42	4.5.31.41 42	
				MUNICÍPIOS	3.3.41.41	4.4.41.41 42	4.5.41.41 42	
			OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	UNIÃO	3.3.20.41	4.4.20.41 42	4.5.20.41 42	
				TRANSFERIDOR	ESTADOS/DF	3.3.30.41	4.4.30.41 42	4.5.30.41 42
		ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	RECEBEDOR		TRANSFERÊNCIAS	Saúde, Assistência Social e Educação	3.3.50.41 43	4.4.50.41 42
				Outras Áreas		3.3.50.41	4.4.50.41 42	4.5.50.41 42
			TRANSFERIDOR	DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO	Todas as Áreas	3.3.50.EE	4.4.50.EE (2)	4.5.50.EE (2)
				ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	RECEBEDOR	TRANSFERÊNCIAS	Todas as Áreas	3.3.60.45
	Cons. Público via Contrato De Rateio	3.1.71.70	4.4.71.70 (2)					
	CONSÓRCIOS	RECEBEDOR	APORTE DOS RECURSOS			3.3.71.70	4.5.71.70	
			TRANSFERÊNCIAS	Consórcio que o Ente não Integra	3.3.70.41	4.4.70.41 42	4.5.70.41 42	
		TRANSFERIDOR	DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO	Todos os Consórcios	3.3.72.EE (2)	4.4.72.EE (2)	4.5.72.EE (2)	

(1) Fonte: MCASP, 6ª edição, Parte I. Quadro adaptado. Não contempla as modalidades de aplicação 35, 36, 45, 46, 73, 74, 75, 76.

(2) EE = elemento de despesa representativo de "gastos específicos", diferente de 41, 42, 43, 45, 81.

4.5.2.4.8 Detalhamento da Implementação

Modo como a ação orçamentária será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da respectiva execução. No detalhamento da implementação é necessário explicitar a forma como será realizada a implementação, por exemplo: foi realizado um convênio? Houve repasse fundo a fundo? Contrato de gestão? Deve descrever todas as etapas do processo até a entrega do produto.

Para a ação 12SO - Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema - AL, o detalhamento da implementação é:

A implementação da construção do edifício-sede dar-se-á em duas etapas, sendo a primeira já iniciada em fevereiro do corrente ano, e que consiste da execução dos serviços preliminares, instalação de canteiro de obras, terraplenagem, escavações, infraestrutura, supraestrutura, paredes e painéis, esquadrias, revestimentos, forros, pisos, coberta serviços de instalações elétricas, cabeamento estruturado, hidráulicas, esgoto, águas pluviais, combate a incêndios e pânico e impermeabilização. A segunda etapa, prevista para o ano de 2021, consistirá na execução dos serviços de instalações elétricas, cabeamento estruturado, hidráulicas, esgoto, águas pluviais, combate a incêndios e pânico, climatização, comunicação visual, bancadas e soleiras, pintura, louças e metais, pavimentação externa, paisagismo e demais utilidades (Gerador, subestação, etc.) da Edificação principal.

Encontra-se prevista ainda uma terceira etapa, ainda não licitada, prevista para o ano de 2022, a qual consistirá no projeto e execução de um espaço na área externa, coberto e aberto lateralmente, com WC's PNE e família para o jurisdicionado.

4.5.2.4.9 Unidade Responsável

Unidade administrativa, entidade, inclusive empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município, ou setor privado), responsável pela execução da ação orçamentária. No caso da ação 116E - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151, a unidade responsável é a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., do Ministério da Infraestrutura.

4.5.2.4.10 Atributos específicos das ações do tipo Projeto

- **Custos do Projeto**

Composto pelos seguintes campos:

- Custo OFSS: custo orçado no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social;
- Custo Demais Fontes: recursos provenientes de outras fontes, como contrapartidas de outros entes, recursos de FGTS, entre outros; e
- Custo Global: refere-se ao somatório do Custo Total (Financiado pelo Orçamentos Fiscal e Seguridade da União) e o Custo de Demais Fontes. Nas ações em que houver mais de um localizador, o custo global estimado será o somatório do custo individual de cada localizador.

OBSERVAÇÃO:

O art. 12 do PLDO-2022 exige a individualização em categoria de programação específica das despesas com investimentos plurianuais, no âmbito da União, cujo valor seja superior a R\$ 50 milhões. É a partir do custo global que se verifica se o projeto deve atender a esse requisito.

Cumpramos ressaltar que os projetos de investimentos, cujo conceito consta detalhado no art. 15 do Decreto nº 10.321/2020, vinculados a ações orçamentárias do tipo projeto, em especial aqueles cujo valor global seja superior a R\$ 50 milhões, demandam outras informações como histórico de execução, projeção anual de implementação e existência de estudos, licenças e projetos, que deverão ser preenchidos em módulo específico do SIOP. As informações captadas no referido módulo, de natureza gerencial, são relevantes para a análise orçamentária dos projetos constantes do orçamento da União, tendo em vista qualificar a alocação e acompanhamento orçamentário relacionados aos ativos de infraestrutura da União que sejam financiados por meio de ações do tipo projeto do orçamento federal.

- **Total Físico**

Trata da quantidade de produto a ser ofertado ao final de seu período de execução. Na ação 116E Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151, o total físico é “285 Km”.

Nas ações em que houver mais de um localizador, o total físico será omitido.

- **Previsão de início e término (Duração do Projeto)**

Datas de início e término do projeto. A ação 116E Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 tem início e término previstos, respectivamente, para 01/01/2008 e 31/12/2023.

Nas ações em que houver mais de um localizador, a data de início da ação corresponderá à do localizador que primeiramente se inicia e a de término do último a ser concluído.

- **Qtde de Localizadores Ativos**

Informa a quantidade de localizadores ativos da ação. A ação 116E Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 possui um localizador ativo.

4.5.2.4.11 Marcador “Regionalizar na Execução” É notório que algumas ações orçamentárias têm uma singular dificuldade em serem planejadas sob a perspectiva territorial antes do início de sua execução, principalmente considerando sua estratégia de implementação. Exemplo disso são as ações que dependem da adesão prévia de entes subnacionais a editais ou processos seletivos. Esta forma de implementação faz com que qualquer previsão de recursos circunscrita a um espaço geográfico mais focalizado durante a fase de elaboração revele-se imprecisa e irreal.

Para os casos em que não seja possível a regionalização durante o processo de elaboração orçamentária, foi criado este atributo que permitirá se fazer a regionalização na execução. Quando o campo “Regionalizar na execução” for marcado, o módulo de Acompanhamento solicita, desde 2013, a execução física e também a região onde a despesa ocorreu.

OBSERVAÇÃO:

Em decorrência do Acórdão nº1.827/2017- TCU - Plenário, o Governo Federal propôs um Plano de Trabalho no qual se comprometeu a verificar a regionalização do gasto de 48 ações orçamentárias, dispostas na tabela abaixo, por meio do módulo do Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento no SIOP.

A fim de auxiliar o cumprimento da proposta de regionalizar tais ações na execução, inseriu-se no módulo qualitativo do SIOP um item novo na lista de verificação, com o propósito de verificar se as 48 ações selecionadas estão devidamente marcadas para posterior regionalização.

Adicionalmente, sempre que possível, recomenda-se a programação orçamentária detalhada no nível de localizadores regionalizados.

Relação das 48 ações, dispostas por órgão
--

22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
--

0012 - Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)
20M4 - Apoio à Implementação de Políticas Agroambientais
2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
00LV - Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I
26000 - Ministério da Educação
00IG - Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)
00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior
20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB
0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
00O0 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica
20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica
36000 - Ministério da Saúde
4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
21BG - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde
20YR - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade
20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena
4295 - Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
4370 - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
6148 - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais
20YD - Educação e Formação em Saúde
39000 - Ministério da Infraestrutura (Transportes)
0118 - Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval
52000 - Ministério da Defesa
20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB
53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional (Cidades)
00AF - Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR
00CW - Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)
53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional (Integração Nacional)
0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) *
00AF - Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR
00CW - Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)
10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas
12OB - Gestão de Projetos Públicos de Irrigação
140X - Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação
1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
20NC - Operação e Manutenção de Unidades de Produção para Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs
20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial
212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
212M - Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf
214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional
22BO - Ações de Defesa Civil
4786 - Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã)

6553 - Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira
7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado
7W59 - Apoio à Inovação na Faixa de Fronteira Implantação do Projeto Sul-Fronteira
8872 - Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano e Regional
8874 - Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa
55000 - Ministério da Cidadania (Desenvolvimento Social)
00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade
00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez
219E - Ações de Proteção Social Básica

*Tratam-se de programações do órgão 74000 - Operações Oficiais de Crédito, sob a supervisão dos órgãos setoriais.

4.5.2.4.12 Marcador “Ação de Insumo Estratégico”

Este campo deverá ser marcado nos casos de ações que retratem a produção ou a aquisição de insumos estratégicos, que são aqueles cuja interrupção no fornecimento pode comprometer a produção de bens e serviços ou a expansão do fornecimento destes à sociedade ou ao Estado.

4.5.2.4.13 Marcador “Detalhamento Obrigatório em Planos Orçamentários”

Quando marcado, indica que a ação deverá conter pelo menos um PO específico, diferente do PO 0000. Em geral a SOF faz essa marcação quando há necessidade de um maior detalhamento das ações.

4.5.2.4.14 Plano Orçamentário - PO

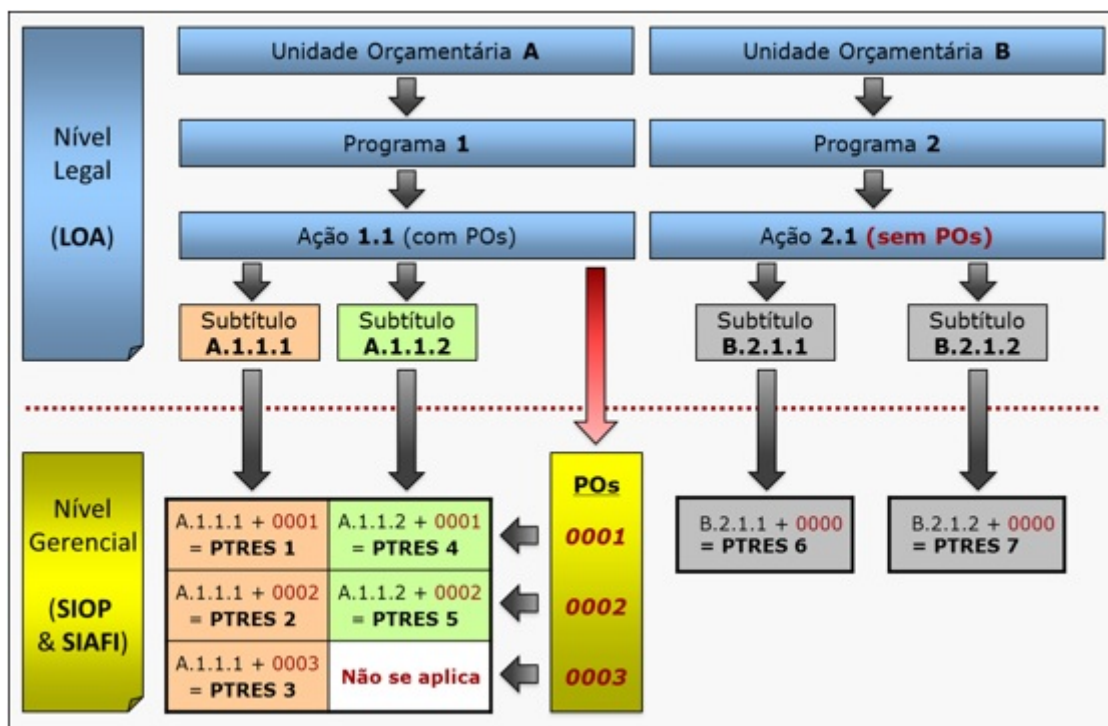
4.5.2.4.14.1 Conceito

Plano Orçamentário – PO é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Os POs são vinculados a uma ação orçamentária, entendida esta ação como uma combinação de *esfera-unidade orçamentária-função-subfunção-programa-ação*. Por conseguinte, variando qualquer um destes classificadores, o conjunto de POs varia também.

Em termos quantitativos, no entanto, os POs de uma ação são válidos quando associados aos seus subtítulos/localizadores de gasto. Ou seja, se uma ação possui POs vinculados, a captação da proposta orçamentária – física e financeira – se dará no nível da associação *subtítulo + PO*. Porém, note que a proposta de dotação para o subtítulo será a soma das propostas dos POs associados àquele subtítulo. Já a meta física do subtítulo será captada à parte, pois o produto do PO em geral é diferente do produto da ação, impedindo o somatório.

A figura abaixo procura demonstrar o vínculo entre ações, subtítulos e POs.



O detalhamento da ação em POs é uma ferramenta gerencial e, com exceção de alguns casos (ver item 4.5.2.4.15), não é obrigatório. Entretanto, para viabilizar a integração SIOP-SIAFI, tendo em vista que a formação do Programa de Trabalho Resumido - PTRES (código atribuído pelo SIAFI para agilizar a execução, controle e acompanhamento dos planos definidos pela UO) no sistema financeiro é padronizada, toda ação deve ter ao menos 1 (um) código de PO. Por isso, ao ser criada uma ação, o SIOP gera automaticamente o PO 0000, que absorve toda a dotação da ação, caso não haja outros POs. Caso a ação possua vários POs, o órgão setorial tem a possibilidade de remanejar a dotação entre o PO 0000 e os POs específicos, parcial ou integralmente. Em se optando por detalhar a ação em POs devem ser criados os POs específicos, que coexistirão com o PO 0000. Ressalta-se que o PO 0000 não pode ser excluído do cadastro de ações por ser um requisito do SIOP, ainda que não tenha dotação associada a ele.

Ao ser gerado, o PO 0000 receberá do SIOP como título o próprio nome da ação. Posteriormente, se forem criados outros POs na mesma ação, o SIOP adicionará automaticamente ao PO 0000 o sufixo " - Despesas Diversas". Por sua vez, os POs específicos terão seu nome atribuído diretamente pelo usuário que os criar, enquanto seu código será gerado automaticamente pelo SIOP, sendo, porém, modificável pelo usuário.

OBSERVAÇÃO :

Apesar ser possível a modificação dos códigos pelo usuário, caso se opte por resgatar o código de um PO utilizado em um exercício anterior, deve-se atentar para o reflexo sobre a série histórica da programação em questão. Dessa forma, é desejável que a utilização de um mesmo código de PO previamente utilizado seja feita para um plano orçamentário que tenha o mesmo propósito ou objetivo.

Cabe destacar também que o detalhamento da programação em PO não substitui as demais categorias de programação (Atividades, Projetos ou Localizadores).

4.5.2.4.14.2. Usos do PO

Não há uma lista exaustiva dos casos em que os POs podem ser utilizados. Seu uso pode ocorrer sempre que for necessário o acompanhamento mais detalhado das ações orçamentárias, conforme a particularidade de cada órgão setorial, ressaltando que os POs devem contribuir para alcançar o resultado final pretendido para a ação.

A seguir serão descritas algumas situações em que os POs são comumente usados:

Produção pública intermediária: os POs podem identificar a geração de produtos ou serviços intermediários ou a aquisição de insumos utilizados na geração do bem ou serviço final da ação orçamentária.

Exemplo:

Ação do tipo Atividade: Governança do Patrimônio Imobiliário da União
PO 0000: Governança do Patrimônio Imobiliário da União – Despesas Diversas
PO 0001: Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União
PO 0002: Incorporação de Imóveis ao Patrimônio da União
PO 0005: Gestão de Receitas Patrimoniais
PO 0006: Gestão e Fortalecimento das Unidades da Secretaria de Patrimônio da União
PO 0007: Regularização Fundiária e Provisão Habitacional em Imóveis da União

a) Acompanhamento de projeto: os POs podem representar as fases de um projeto cujo andamento se pretende acompanhar mais detalhadamente, ou grupos de projetos semelhantes abrangidos por uma mesma ação orçamentária.

Exemplo (fases de um projeto)

Ação do tipo Projeto: Estruturação do Governo Digital
PO 0000: Estruturação do Governo Digital - Despesas Diversas
PO 0001: Interoperabilidade de Sistemas e Dados do Governo Federal
PO 0005: Plataforma de Cidadania Digital
PO 000A: Simplificação e Melhoria de Serviços Públicos
PO 000B: Implementação do Projeto de Unificação de Canais Digitais (gov.br)
PO 000C: Validação biométrica para Serviços Públicos

Exemplo (grupos de projetos semelhantes):

Ação do tipo Projeto: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal
PO 0000: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal - Despesas Diversas
PO 0001: Construções de Pequeno Porte
PO 0002: Ampliações, Reformas e Modernizações de Pequeno Porte ou Imprevisíveis
PO 0007: Construção da Delegacia de Oiapoque/AP
PO 000B: Reforma da Fachada da SR/PF/SP
PO 000I: Construção de Posto Avançado em Fernando de Noronha/PE
PO 000J: Construção de Delegacia em Tabatinga/AM
PO 000K: Construção de Delegacia em Cascavel/PR
PO 000L: Construção de Delegacia em Corumbá/MS

b) Funcionamento de estruturas administrativas: os POs podem ser utilizados para identificar, desde a proposta orçamentária, os recursos destinados para despesas de manutenção e funcionamento das unidades. Tais casos ocorrem, preferencialmente, para o detalhamento da ação 2000 (Administração da Unidade ou equivalente).

Exemplo (Estruturas administrativas descentralizadas):

Órgão: 32396 - Agência Nacional de Mineração
Ação 2000 - Administração da Unidade
PO 0000: Administração da Unidade – Despesas Diversas
PO 0003: Administração da ANM SEDE
PO 0004: Administração da Gerência Regional da ANM de Alagoas
PO 0005: Administração da Gerência Regional da ANM do Amazonas
PO 0006: Administração da Gerência Regional da ANM da Bahia
PO 0007: Administração da Gerência Regional da ANM do Ceará
PO 0008: Administração da Gerência Regional da ANM do Espírito Santo

Exemplo (Unidades administrativas):

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa - UO 52101 - Administração Direta
Ação 2000 - Administração da Unidade
PO 0000: Administração da Unidade – Despesas Diversas
PO 0006: Departamento de Administração Interna - DEADI
PO 0007: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC
PO 0008: Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD
PO 0009: Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD
PO 000A: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA
PO 000G: Escola Superior de Guerra – ESG
PO 000I: Secretaria-Geral (Gabinete)
PO 000J: Gabinete do Ministro

c) PO reservado: é uma categoria de POs que foi criada com o intuito de contemplar nas ações orçamentárias um conjunto específico de despesas e o título deve corresponder ao conjunto de despesas em questão, de acordo com a relação disponibilizada pelo SIOF quando da sua criação:

CODIGO	TÍTULO
2000	Despesas administrativas
2866	Ações de Caráter Sigiloso
AMMM	Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público - ativos
AMOA	Auxílio-moradia para outros agentes públicos - ativos

Cabe destacar que o PO reservado 2000 - Despesas Administrativas é destinado ao uso de Unidades Orçamentárias que não possuem a ação 2000 - Administração da Unidade.

Exemplo (despesas administrativas):

Ação do tipo Atividade: Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional
PO 0000: Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional – Despesas Diversas
PO 2000: Despesas Administrativas

Exemplo (ações de caráter sigiloso):

Ação do tipo Atividade: Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira
PO 0000: Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira – Despesas Diversas
PO 2866: Ações de Caráter Sigiloso
PO 2867: Operações de Repressão à Sonegação, Contrabando e Descaminho

Exemplo (ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público – ativos e auxílio-moradia para outros agentes públicos - ativos):

Ação do tipo Atividade: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
PO 0000: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – Despesas Diversas
PO AMMM: Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público - ativos
PO AMOA: Auxílio-moradia para outros agentes públicos - ativos

d) PO padronizado: é uma categoria de POs criada para atender às ações orçamentárias padronizadas da União que contemplam despesas de caráter obrigatório, tais como: pessoal ativo, inativo e pensionistas, contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor, dotações centralizadas (reservas), sentenças judiciais e precatórios, acordos/decisões judiciais/administrativas para com os planos de previdência privada, benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, Fundo Constitucional do Distrito Federal, pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especiais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social, complementação ao FUNDEB e transferências aos entes subnacionais (Tabela 9.2.4.).

Nas ações padronizadas da União, uma vez criados, os POs padronizados são replicados em todas as ocorrências da ação. Entretanto, nessas ações também é possível criar um PO específico (comum, sem padronização). Nesse caso, ele não será replicado para as demais ocorrências da ação.

4.5.2.4.14.3. Atributos do PO

- a. Código:** identificação alfanumérica de quatro posições, criada automaticamente pelo sistema SIOP e modificável pelo usuário;
- b. Título:** texto que identifica o PO, de forma resumida;
- c. Caracterização:** descrição detalhada do que será feito no âmbito do PO;
- d. Produto intermediário:** bem ou serviço gerado pelo PO;
- e. Unidade de medida:** padrão utilizado para mensurar o produto do PO;
- f. Unidade responsável:** unidade administrativa responsável pela execução do PO;
- g. PO de origem:** tabela que identifica a correlação entre um PO existente na programação e o PO que está sendo criado no exercício de 2021 (“De/Para”). É possível que um PO esteja correlacionado a vários POs simultaneamente;
- h. Marcador de análise da SAIN/ME (apenas para ação 000Q):** marcação de que a contribuição a Organismo Internacional foi analisada previamente pela SAIN/ME, com a respectiva análise. Deve ser informado o documento da SAIN que autorizou a inclusão da Ação ou PO.

4.5.2.4.14.4. Produto do PO

De modo geral, temos as seguintes regras:

- Quando a ação não tiver produto, não é obrigatório que seus POs tenham um produto intermediário; * Quando a ação tiver produto, é obrigatório que seus POs tenham um produto intermediário; e* No caso dos POs reservados, são geralmente criados sem produto, assim, o campo do SIOP destinado ao produto do PO fica indisponível.

4.5.3. SUBTÍTULO

As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos, utilizados especialmente para identificar a localização física da ação orçamentária ou a localização física do seu beneficiário, não podendo haver, por conseguinte, alteração de sua finalidade, do produto e das metas estabelecidas.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (Norte, Nordeste,

Centro Oeste, Sudeste, Sul), por Estado ou Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário. A LDO veda, na especificação do subtítulo, a referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

Na União, o subtítulo representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, por *GND*, por modalidade de aplicação, IDUSO e por fonte/destinação de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação.

O *subtítulo* deverá ser usado para indicar a localização geográfica da ação da seguinte forma:

1. Projetos: localização (de preferência, Município) onde ocorrerá a construção, no caso de obra física, como por exemplo, obras de engenharia; nos demais casos, o local onde o projeto será desenvolvido;
2. Atividades: localização dos beneficiários/público-alvo da ação, o que for mais específico (em geral são os beneficiários); e,
3. Operações especiais: localização do receptor dos recursos previstos na transferência, compensação, contribuição etc., sempre que for possível identificá-lo.

A partir do exercício de 2013, passou a ser utilizado o código IBGE de 7 dígitos, inclusive no caso de alocações orçamentárias originárias de emendas parlamentares. Este, e não mais o código do subtítulo, passa a ser o atributo oficial para consultas de base geográfica. Porém, para efeito legal e formal do orçamento, continuar-se-á adotando os 4 dígitos do subtítulo.

Nesse contexto, haverá padronização dos códigos de subtítulos (4 dígitos) para Municípios. Outros recortes geográficos como biomas, territórios da cidadania, Amazônia Legal, entre outros, serão pré-cadastrados, sempre que necessário, pela SOF. Não haverá cadastramento descentralizado.

A denominação dos subtítulos continuará trazendo, por padrão, os descritores “Nacional”, “No exterior”, “Na Região...”, “No Estado de...”, “No Distrito Federal”, “No Município de...”, ou ainda, os recortes adicionais já mencionados.

Adicionalmente, foi criado o atributo “Complemento”, de preenchimento opcional, que especificará localizações inframunicipais (ou outras localizações não estruturadas). Quando esse “Complemento” for utilizado, o subtítulo receberá, automaticamente, um código não padronizado de 4 dígitos.

Os subtítulos do tipo “Municípios até XX mil habitantes” deverão ser substituídos, pois demonstram critério de elegibilidade, e não de localização geográfica.

4.5.3.1. Atributos do subtítulo

4.5.3.1.1. Localização Geográfica, Codificação e o campo “Complemento”

A identificação dos subtítulos/localizadores é feita por um código numérico de quatro posições, conforme tabela abaixo:

Código	Texto padrão do subtítulo
0001	Nacional
0002	No Exterior
0010	Na Região Norte
0020	Na Região Nordeste

Código	Texto padrão do subtítulo
0030	Na Região Sudeste
0040	Na Região Sul
0050	Na Região Centro-Oeste
0011	No Estado de Rondônia
0012	No Estado do Acre
0013	No Estado do Amazonas
0014	No Estado de Roraima
0015	No Estado do Pará
0016	No Estado do Amapá
0017	No Estado do Tocantins
0021	No Estado do Maranhão
0022	No Estado do Piauí
0023	No Estado do Ceará
0024	No Estado do Rio Grande do Norte
0025	No Estado da Paraíba
0026	No Estado de Pernambuco
0027	No Estado de Alagoas
0028	No Estado de Sergipe
0029	No Estado da Bahia
0031	No Estado de Minas Gerais
0032	No Estado do Espírito Santo
0033	No Estado do Rio de Janeiro
0035	No Estado de São Paulo
0041	No Estado do Paraná
0042	No Estado de Santa Catarina
0043	No Estado do Rio Grande do Sul
0051	No Estado de Mato Grosso
0052	No Estado de Goiás
0053	No Distrito Federal
0054	No Estado de Mato Grosso do Sul
0101 a 5999	Municípios (relação 1:1 com a tabela de municípios do IBGE)
6000 a 6499	Recortes geográficos específicos (Ex.: Amazônia Legal, Amazônia Ocidental, Biomas, Bacias hidrográficas, Semiárido, Territórios da Cidadania etc., preferencialmente aqueles definidos em atos legais)
6500 a 9999	Localizadores de gasto não padronizados

A codificação prévia de Municípios e de recortes geográficos dá maior consistência às consultas de informações orçamentárias em base territorial. Exceções ao caso acima podem ocorrer, mas mesmo a elas, foi dada a alternativa de tratamento. Suponha-se que uma ação de Estruturação de Unidades de Saúde tenha sido prevista no PLOA para ocorrer no Município de Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro. No novo cadastro padronizado de localizadores municipais, Campos recebeu o código “3290”, e assim a proposta foi encaminhada para o Congresso Nacional. Após a fase de apreciação e proposição de emendas pelo Congresso, essa ação retornou com um segundo localizador no mesmo Município de Campos. O parlamentar, entretanto, complementou a regionalização da ação por ele proposta com uma localização mais específica, destinou o recurso para uma entidade situada naquele Município.

Esta especificidade fez com que o novo subtítulo criado recebesse um código na faixa não padronizada, ou seja, entre 6500 e 9999 (no exemplo, “6500”). Isto poderia gerar o mesmo problema de “dois códigos de subtítulos endereçando a mesma região geográfica”, dificultando consolidações futuras. Entretanto o SIOP terá gravado o código do IBGE para macrorregiões, estados e municípios em todos os registros que fizerem menção a estes recortes, tenham sido eles criados na fase de elaboração da proposta do Executivo ou durante os ajustes do Legislativo.

Se ainda no ano seguinte o próprio Executivo desejasse criar um terceiro subtítulo, especificando uma nova localização no mesmo Município de Campos dos Goytacazes, outro identificador seria gerado. No exemplo, trata-se do subtítulo “6501”, localizado no Centro de Campos. Note-se, porém, que o mesmo código IBGE estará associado.

A figura abaixo procura ilustrar este exemplo. No exemplo, as dotações relacionadas ao Município de Campos dos Goytacazes poderiam ser somadas utilizando-se o código IBGE “3301009”. Este campo, que compõe os filtros de pesquisa do SIOP, passou a ser o atributo “oficial” para consultas de base geográfica a partir de 2013. Também foi criado o campo intitulado “Complemento”, para que as localizações específicas (por exemplo, inframunicipais) possam ser criadas sem prejuízo da codificação padronizada – casos frequentes até o ano de 2012.

Tabela De-Para Municípios		
Cod IBGE	Município	Cód Padrão SIOP
3304557	Rio de Janeiro, RJ	3341
3301009	Campos dos Goytacazes, RJ	3290
...	...	...

Programa:	2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação:	8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

↓

No PLOA-2013					
Cod Subtítulo	Descrição	Cód IBGE	Complemento	Como sairá no PLOA-2013	Origem
3290	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	3301009	-	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	PLOA

↓

No Autógrafo da LOA-2013					
Cod Subtítulo	Descrição	Cód IBGE	Complemento	Como sairá na LOA-2013	Origem
3290	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	3301009	-	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	PLOA
6500	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	3301009	Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD))	Emenda

↓

No PLOA-2014					
Cod Subtítulo	Descrição	Cód IBGE	Complemento	Como sairá no PLOA-2014	Origem
3290	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	3301009	-	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	PLOA
6501	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	3301009	Centro	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Centro)	PLOA

4.5.3.1.2 Repercussão Financeira sobre o Custeio do Órgão

Refere-se ao impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o projeto venha a ser mantido pela União.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao se construir um hospital que será mantido pela União, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar da União. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo, pois poderia ser interpretado como um projeto que não ocorre no âmbito da União, logo um apoio ou fomento a um projeto de outro ente. Por exemplo, a União, ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação. Nesses casos, é preciso revisar se a tipologia da ação escolhida é a mais adequada, analisando a provável reclassificação como operação especial.

Campo obrigatório nas ações do tipo Projeto e opcional nos demais tipos.

4.5.3.1.3 Valor da Repercussão Financeira

Registra o montante da Repercussão Financeira decorrente da implantação do Subtítulo sobre o custeio do órgão. O campo poderá registrar acréscimos e reduções sobre o custeio do órgão, ou, ainda, valor zero quando não houver repercussão sobre o custeio. Campo obrigatório nas ações do tipo Projeto e opcional nos demais tipos.

4.5.3.1.4 Data de início e data de término da execução

Nas ações do tipo Projeto, registra a data de início e a previsão de término de cada subtítulo.

4.5.3.1.5 Total Físico

Registra o quantitativo total do produto a ser entregue na localidade expressa no subtítulo durante o período de execução. Campo exclusivo de projetos e de preenchimento obrigatório.

4.5.3.1.6 Custos

Registra os montantes correspondentes aos custos previstos na execução do subtítulo. É composto por:

- Custo OFSS (custo orçado no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social);
- Custo Demais Fontes: recursos provenientes de outras fontes, como contrapartidas de outros entes, recursos de FGTS, entre outros; e
- Custo Global: refere-se ao somatório do Custo Total (Financiado pelo Orçamentos Fiscal e Seguridade da União) e o Custo de Demais Fontes.

OBSERVAÇÃO:

As informações do localizador servem de insumo para o acompanhamento físico-financeiro das ações orçamentárias no decorrer da execução da LOA e que a avaliação das políticas públicas igualmente utiliza os resultados, conforme mencionado anteriormente. Mais informações sobre o assunto podem ser obtidas no capítulo 8 – Acompanhamento e Controle da Execução.

4.5.4 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO

4.5.4.1 Conceito

A ação orçamentária é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional da União, sua implementação costuma ser realizada em mais de um órgão orçamentário e/ou UO. Nessa situação, diferentes órgãos/UOs executam ações que têm em comum: a) subfunção à qual está associada; b) a descrição (o que será feito no âmbito da operação e o objetivo a ser alcançado); c) o produto (bens e serviços) entregue à sociedade, bem como sua unidade de medida; e d) o tipo de ação orçamentária.

A padronização se faz necessária para organizar a atuação governamental e facilitar seu acompanhamento. Ademais, a existência da padronização vem permitindo o cumprimento de previsão constante da LDO, segundo a qual: “As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora”.

4.5.4.2 Tipologia da Padronização

Considerando as especificidades das ações orçamentárias de governo existentes, a padronização pode ser de três tipos:

a) setorial: ação orçamentária que, em virtude da organização do Ministério, para facilitar sua execução, são implementadas por mais de uma UO do mesmo órgão. Exemplos: Funcionamento dos Hospitais de Ensino; Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER; Administração das Hidrovias;

b) multissetorial: ação orçamentária que, dada a organização da atuação governamental, são executadas por mais de um órgão ou por UOs de órgãos diferentes, considerando a temática desenvolvida pelo setor à qual está vinculada. Exemplos: Desenvolvimento de Produtos e Processos no Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA (implementada no MCTIC, SUFRAMA e MMA); Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos (executada no MEC, MMA e ME); e Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo (realizada no MEC, ME e Presidência); e

c) da União: operações que perpassam diversos órgãos e/ou UOs sem contemplar as especificidades do setor ao qual estão vinculadas. Caracterizam-se por apresentar base legal, finalidade, descrição e produto padrão, aplicável a qualquer órgão e, ainda, pela gestão orçamentária realizada de forma centralizada pela SOF. Exemplos: Pagamento de Aposentadorias e Pensões; Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais; e Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados. A relação completa das ações orçamentárias padronizadas da União está no item 9.2.4. deste manual.

OBSERVAÇÃO:

A principal alteração introduzida na estrutura das ações orçamentárias que compõem o rol das padronizadas da União, diz respeito à criação de *atividade* específica para o pagamento de pessoal ativo civil da União, dissociando essas despesas das voltadas para a manutenção administrativa ou similares, como até então se vinha fazendo. Além disso, as operações especiais relativas ao pagamento de aposentadorias e pensões civis, também passaram a ser identificadas em uma única ação. Com essas alterações, foi possível conceber ações orçamentárias que agregam tão somente despesas de caráter obrigatório, voltadas exclusivamente para o pagamento de pessoal e encargos sociais, facilitando, assim, o seu reconhecimento e a transparência alocativa dos recursos orçamentários.

4.5.4.3 Atributos das ações orçamentárias padronizadas

A padronização consiste em adotar um modelo único, padrão, para alguns atributos das operações.

Assim, uma vez alterados tais atributos, a mudança é replicada automaticamente para todas as operações. A partir de 2013, a padronização passou a envolver os seguintes atributos:

ATRIBUTO	SETORIAL	MULTISETORIAL	DA UNIÃO
Código	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Título	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Descrição	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Esfera	Modificável	Modificável	Modificável
Tipo	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Função	Modificável	Modificável	Modificável
Subfunção	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Produto	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Unidade de Medida	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Base Legal	Modificável	Modificável	Padronizado
Origem (tipo de inclusão)	Modificável	Modificável	Modificável
Unidade Administrativa Responsável	Modificável	Modificável	Campo não preenchido
Forma de Implementação	Modificável	Modificável	Campo não preenchido
Detalhamento da Implementação	Modificável	Modificável	Campo não preenchido

Em decorrência dos ajustes de tipologia, a alteração dos atributos das ações orçamentárias padronizadas setoriais compete ao próprio órgão setorial. No caso das operações multissetoriais e da União, pelo caráter que apresentam, a alteração dos atributos padronizados é realizada somente pela SOF.

OBSERVAÇÃO:

Ainda que a regra para o atributo **Subfunção** seja de sua padronização, a depender da necessidade do órgão, há a possibilidade de não padronizar a subfunção, a exemplo das ações 20TP, do Ministério da Educação e 219D, do Ministério da Defesa.

4.6 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

4.6.1 PROGRAMAÇÃO FÍSICA

4.6.1.1 Meta física

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por *ação*, de forma regionalizada, e instituída para o exercício. As metas físicas são indicadas em nível de *subtítulo*.

Ressalte-se que a territorialização das metas físicas é expressa nos localizadores de gasto previamente definidos para a *ação*. Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado (*localizadores de gasto*), ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de

forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

4.6.2 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

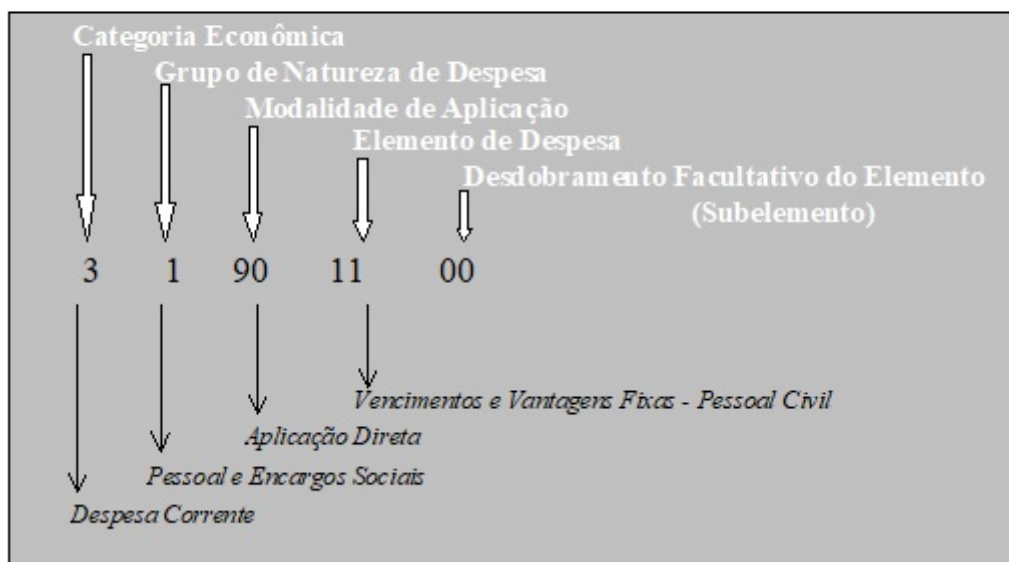
4.6.2.1 Natureza da despesa

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por *categoria econômica* e *elementos*. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa [tabela no item 9.2.3] e informa a *categoria econômica* da despesa, o *grupo* a que ela pertence, a *modalidade de aplicação* e o *elemento*.

Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a *categoria econômica*, o 2º o *grupo de natureza da despesa*, o 3º e o 4º dígitos representam a *modalidade de aplicação*, o 5º e o 6º o *elemento de despesa* e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (*subelemento*):

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa		Subelemento	

Exemplo: código "3.1.90.11.00", segundo o esquema abaixo:



OBSERVAÇÃO:

Reserva de Contingência e Reserva do RPPS - A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código "9.9.99.99", conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

4.6.2.1.1 Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

3 - Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

OBSERVAÇÕES:

1 - De forma a atender o art. 44 da LRF, ressalta-se a necessidade de observar se os ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público (fonte de recursos 63) estão destinadas às despesas de capital, sendo vedado o financiamento de despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RPPS e RGPS.

2 - Uma vez que o art. 11 da Lei nº 4.320/64 dispõe que as receitas de transferências correntes e de capital devem ser destinadas a atender despesas classificáveis como corrente e de capital, respectivamente, deve-se levar em consideração que no momento da previsão da receita de transferência, por exemplo receita associada a um convênio, é necessário observar que a classificação da natureza da receita está relacionada à aplicação que lhe será dada, ou seja, se classificada como receita de capital, a alocação do recurso referente àquela natureza de receita deverá corresponder a uma despesa de capital. Caso classificada como receita corrente, a uma despesa corrente.

4.6.2.1.2 Grupo de Natureza da Despesa

O GND é um agregador de *elemento de despesa* com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies

remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

4.6.2.1.3 Modalidade de Aplicação

A *modalidade de aplicação* indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A *modalidade de aplicação* objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A Definir

Descrição: (O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001).

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou

prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o

ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1ºe 2ºdo art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

OBSERVAÇÃO:

A despesa decorrente de termo de execução descentralizada - TED, disciplinado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, deve ser classificada com a Modalidade de Aplicação 90, quando a sua finalidade for:i) a execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; ou ii) a execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora. Nesses casos, observa-se que a alocação de recursos é realizada **previamente** à execução da despesa pela unidade descentralizada. Assim, o TED serve como um instrumento que possibilita à unidade descentralizada a execução futura da despesa com entidades integrantes do OFSS. Contudo, caso a finalidade do TED seja o ressarcimento de despesas, deve-se utilizar a Modalidade de Aplicação 91, haja vista que se trata de despesa efetivamente incorrida. Dessa forma, a modalidade de aplicação cumpre o seu objetivo principal, qual seja, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. .

4.6.2.1.4 Elemento de Despesa

O *elemento de despesa* tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos *elementos de despesa* estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. A descrição dos *elementos* pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos *elementos de despesa*, bem como sua descrição, são apresentadas a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	
01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
03	Pensões do RPPS e do militar
04	Contratação por Tempo Determinado
05	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
09	Salário-Família
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias - Civil
15	Diárias - Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
55	Pensões do RGPS - Área Rural
56	Pensões do RGPS - Área Urbana

ELEMENTO DE DESPESA	
57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público - Privada
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
85	Contrato de Gestão
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Compensações ao RGPS
99	A Classificar

Descrição: (O conteúdo e a forma das descrições dos elementos de despesa foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001).

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 - Pensões do RPPS e do militar

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.\

05 – Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar*

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-

~~reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, e auxílio-doença, exclusive aposentadoria, reformas e pensões. *Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 21/02/2020 - DOU de 26/02/2020~~

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

09 - Salário-Família*

~~Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social. * Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012).\~~

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil*

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação

Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

* No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos;

material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. *No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como "Outras Despesas Correntes" no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos

públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.\

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas

(Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.\

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna

e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (1)(A) (38)(A) (64)(A)

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84). (66)(I)

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas. (66)(I)

85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público. (85)(I) (86)(A)

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em

virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

4.6.2.2 Identificador de uso - IDUSO

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da LOA e de seus créditos adicionais. Conforme § 11 do art. 7º do PLDO-2022, a especificação é a seguinte:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino
1	Contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
2	Contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
3	Contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações
6	Recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
8	Recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação

4.6.2.3 Identificador de doação e de operação de crédito - IDOC

O *IDOC* identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o *IDUSO* igual a “1”, “2”, “3” ou “4” e o *IDOC* com o número da respectiva operação de crédito, enquanto que, para as contrapartidas de doações, serão utilizados o *IDUSO* “5” e respectivo *IDOC*.

O número do *IDOC* também pode ser usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o *IDOC* será “9999”. Nesse sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o *IDOC* “9999”.

4.6.2.4 Classificação da despesa por identificador de resultado primário

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, devendo constar no PLOA e na respectiva Lei em todos os *GNDs*, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do governo central, cujo demonstrativo constará anexo à LOA. De acordo com o estabelecido no § 6º do

art. 7º do PLDO-2022, nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência. O quadro a seguir lista o rol de identificadores de resultado primário propostos para a elaboração do PLOA 2022:

PLDO 2022	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
0	Financeira
1	Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III*
2	Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida por emendas individuais e de bancada estadual, ambas de execução obrigatória
4	Primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta
6	Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos §9º e §11 do art. 166 da Constituição
7	Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição e no art. 2º da Emenda à Constituição nº 100, de 26 de junho de 2019

* Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Seção I - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

5 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Este capítulo serve como instrumento de apoio ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO).

O capítulo está estruturado de modo a atender aos seguintes objetivos específicos:

- Esclarecer as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Apresentar um breve histórico do processo de elaboração do PLDO;
- Descrever as etapas do processo;
- Estabelecer diretrizes gerais para a realização das tarefas;
- Identificar os atores envolvidos e a matriz de responsabilidades;
- Apresentar o cronograma de atividades do processo;
- Dar instruções sobre os perfis e os papéis do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP); e
- Informar sobre os canais de apoio.

As instruções contidas nesse manual não pretendem ser exaustivas, de modo que eventuais dúvidas podem ser solucionadas por meio dos canais de apoio, informados ao final do presente capítulo.

Complementa este manual a [página de referência para o ciclo de vida da LDO](#), que também pode ser acessada via SIOP, área de *Manuais* ⇒ *Módulos do SIOP-Operacional* ⇒ *PLDO*. Nela, os participantes encontrarão ofícios, apresentações, instruções sobre as funcionalidades do módulo de LDO do SIOP, roteiros operacionais, relatório de avaliação, diversas versões do texto e dos anexos do PLDO e da LDO, enfim, todo o material de apoio à execução das diversas etapas do processo.

5.1 CONTEXTO

5.1.1 UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - foi instituída pela Constituição Federal de 1988, com faculdades que vão além da orientação para elaboração da lei orçamentária anual, quais sejam: expressar metas e prioridades da administração pública federal, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O quadro abaixo apresenta um panorama das 32 edições, desde a primeira Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago (PLOA)	Qde. artigos	Fatos relevantes
1990	7.800	10.07.1989	52	59	Estruturação da lei orçamentária por grupos de natureza de despesa.
1991	8.074	31.07.1990	31	62	
1992	8.211	22.07.1991	40	56	
1993	8.447	21.07.1992	41	61	

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago (PLOA)	Qde. artigos	Fatos relevantes
1994	8.694	12.08.1993	19	71	Inclusão da modalidade de aplicação na lei orçamentária.
1995	8.931	22.09.1994	-22	71	Primeira LDO sancionada após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.
1996	9.082	25.07.1995	37	55	
1997	9.293	15.07.1996	47	59	Inclusão da fonte de recursos na lei orçamentária; separação do refinanciamento da dívida em Unidade Orçamentária - UO específica.
1998	9.473	22.07.1997	40	71	Inclusão do identificador de uso na lei orçamentária e fim do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.
1999	9.692	27.07.1998	35	84	Início da abertura automática dos créditos adicionais decorrentes de Projetos de Lei; determinação para que a alocação dos créditos orçamentários fosse feita diretamente às unidades orçamentárias responsáveis pela execução das correspondentes ações, o que impediu a orçamentação do FISTEL no exercício de 1999; inclusão do termo "execução" na especificação dos capítulos (art. 1º), embora só passasse a constar no nome do capítulo, como agregador de dispositivos, a partir da LDO-2003.
2000	9.811	28.07.1999	34	98	Fim da classificação funcional-programática e do subprojeto/subatividade, criação da subfunção, da operação especial e do subtítulo e instituição do programa como instrumento de ligação entre o plano plurianual (PPA) e o orçamento; inclusão da meta de superávit primário na LDO.
2001	9.995	25.07.2000	37	93	Inclusão do Anexo de Metas Fiscais na LDO; identificação se a despesa é financeira (F) ou não-financeira (P).
2002	10.266	24.07.2001	38	89	Inclusão do identificador de resultado primário na lei orçamentária (P) ou (F), apesar de ter constado da LOA-2001 sem determinação da LDO daquele exercício.
2003	10.524	25.07.2002	37	102	Reestruturação do texto da LDO com a inclusão de mais capítulos, seções e subseções (subseção Das Disposições sobre Precatórios; subseção Das Vedações; subseção Das Transferências Voluntárias; subseção Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos; seção Das Alterações da Lei Orçamentária; subseção Dos Créditos Adicionais; seção Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira; capítulo Da Fiscalização e das Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves); identificação se a despesa é financeira (0), primária obrigatória (1) ou primária discricionária (2); estabeleceu a obrigatoriedade de descentralização das dotações de precatórios das autarquias e das fundações para os Tribunais, no prazo de 15 dias contados da publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; passou a considerar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente como crédito suplementar.
2004	10.707	30.07.2003	32	113	Determinou a descentralização automática das dotações de precatórios das autarquias e fundações aos Tribunais pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; início da abertura dos créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, por meio de atos próprios, observadas as condições estabelecidas.
2005	10.934	11.08.2004	20	122	Inclusão de dispositivo, por intermédio da Lei nº 11.086, de 31.12.2004, definindo como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponibilizados em razão de modificações de fontes de recursos.
2006	11.178	20.09.2005	-20	127	Segunda LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional; inclusão de limites para receita administrada pela Secretaria da Receita Federal (16%) e para despesas correntes primárias (17%); inclusão de dispositivo que autoriza a transposição, transferência ou remanejamento de dotações em decorrência de fusão, desmembramento, criação de órgãos e entidades ou de alteração de competências ou atribuições (DE/PARA).
2007	11.439	29.12.2006	-120	132	Terceira LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional. Na verdade, foi sancionada após a aprovação do referido Projeto de Lei.
2008	11.514	13.08.2007	18	133	Primeira LDO a incluir o Anexo de Metas e Prioridades sem a existência do PPA.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago (PLOA)	Qde. artigos	Fatos relevantes
2009	11.768	14.08.2008	17	127	
2010	12.017	12.08.2009	19	130	
2011	12.309	09.08.2010	22	131	PL encaminhado sem o Anexo de Prioridades e Metas, mas o Congresso Nacional o incluiu durante sua tramitação naquela Casa Legislativa; inclusão de autorização para abertura de créditos especiais ao Orçamento de Investimento até o limite do saldo das dotações apurado no exercício anterior para aplicação na mesma programação.
2012	12.465	12.08.2011	19	132	
2013	12.708	17.08.2012	14	132	
2014	12.919	24.12.2013	-115	131	
2015	13.080	02.01.2015	-124	146	LDO cuja sanção foi a mais demorada da história, e a única ocorrida no primeiro dia útil do exercício de vigência da LOA para cuja elaboração estabelece as diretrizes.
2016	13.242	30.12.2015	-121	152	
2017	13.408	26.12.2016	-117	156	LDO sancionada logo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.
2018	13.473	08.08.2017	23	157	
2019	13.707	14.08.2018	17	155	Estabelecimento de regra específica autorizando a realização de operações de crédito e programações de despesas primárias no PLOA, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, conforme estabelece o inciso III do artigo 167 da CF/88.
2020	13.898	11.11.2019	-72	155	Regulamentação do orçamento impositivo (§§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88). Permissão para que a LOA contenha previsão plurianual de despesas; inclusão de algumas despesas primárias discricionárias na Seção I de despesas obrigatórias do Anexo III; inclusão da relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação (Anexo VII).
2021	14116	31.12.2020	-122	175	Estabelecimento de proporção mínima de recursos para a continuidade de investimentos em andamento; previsão de regime de transição das empresas estatais entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos; regulamentação da transposição, remanejamento ou transferência de recursos relacionados a ciência e tecnologia (§ 5º do art. 167 da CF); detalhamento dos requisitos para a observância da regra de ouro em alterações orçamentárias; reestruturação das regras sobre transferências para o setor público; reestruturação do capítulo sobre a adequação orçamentária das alterações na legislação; recriação da Seção III do Anexo III e inclusão de novas despesas no rol de ressalvas de limitação de empenho e movimentação financeira.

Os documentos que compõem os Projetos de Lei e as Lei de Diretrizes Orçamentárias podem ser encontrados no sítio eletrônico do Ministério da Economia, a partir das seguintes páginas:

Orçamento Público: exercício de 2021 e *links* para exercícios de 2020 a 2010 e anteriores.

Orçamentos Anuais - página do extinto Portal do Orçamento Federal: exercícios de **2015 a 1990**

- Os *links* para os exercícios de **2015 a 1990** remetem às páginas do próprio Portal. * Documentos das **LDOs** disponíveis apenas **a partir de 2005**, e dos PLDOs, a partir de **2006**.

Outras páginas eletrônicas que podem ser utilizadas para consultas sobre o Orçamento Federal:

- **Leis Orçamentárias** (Câmara dos Deputados): contém informações sobre LDO, LOA, Créditos Adicionais, PPA etc.

- [Orçamento Federal](#) (Senado Federal): composta de quatro blocos: Legislação Orçamentária, SIGA Brasil, Estudos Orçamentários e Orçamento Fácil. **Observação:** quando se seleciona Legislação Orçamentária e, em seguida, LDO, LOA, PPA ou Créditos, o *link* remete ao sítio da Câmara dos Deputados.
- [Matérias Orçamentárias](#) (Congresso Nacional): apresenta uma “linha do tempo” com documentos sobre LOA, LDO e PPA, de 1989 a 2021.

5.1.2 HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO

No processo de elaboração do PLDO, a SOF sempre procurou solicitar e receber sugestões de Órgãos Setoriais, Unidades Orçamentárias e Agentes Técnicos – unidades do Ministério da área Economia, da Controladoria-Geral da União e da Presidência da República que possuem atribuições finalísticas e expertise em temas específicos tratados na LDO. Até 2010, a captação de propostas de modificação no texto e em alguns anexos do PLDO era feita em formulário desenvolvido e aplicado pela SOF. Em 2011 (visando o PLDO 2012), a SOF implantou um módulo de captação de propostas no SIOP, que vem sendo aprimorado ano após ano. Por meio dele, foi cadastrado e analisado o seguinte volume de propostas:

PLDO	Propostas recebidas de		Total	UOs	OSs ou ATs
2012	Sistema indisponível	167	167		
2013	37	133	170		
2014	72	149	221		
2015	28	65	93		
2016	48	88	136		
2017	40	84	124		
2018	43	70	113		
2019	21	74	95		
2020	41	124	165		
2021	64	140	204		
Total	394	1.094	1.488		

Fonte: Banco de dados do SIOP (2012, 2013: módulo SEAN/SPLDO ; 2014 em diante: módulo LDO/PROJETOLEI)

Nos números acima não estão contabilizadas as propostas incluídas pelo próprio corpo técnico da SOF, que passam pelo mesmo processo de análise.

5.2 BASE LEGAL

5.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

A [Constituição](#) instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe-se:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)**

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)**

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

No tocante à função de orientar a elaboração da LOA, a Constituição também prevê que a LDO deve dispor sobre os prazos e os limites das propostas orçamentárias dos três poderes (art. 99, §§1º e 3º), do Ministério Público (art. 127, §§3º e 4º) e da Defensoria Pública da União (art. 134, §2º).

As Emendas Constitucionais nº 100 e 102, de 2019, atribuíram novas funções à LDO, tais como a de esclarecer o significado e a extensão do orçamento impositivo (§§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88) e indicar a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento (§ 12 do art. 165 da CF/88). As referidas Emendas também foram responsáveis por constitucionalizar a previsão de que a LDO será acompanhada de anexo com os agregados fiscais para o exercício a que se refere e, pelo menos, os dois exercícios subsequentes, que se assemelha à prevista nos §§ 1º e 2º do art. 4º da LRF.

O prazo para encaminhamento do PLDO pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional é de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, isto é, até 15 de abril, conforme o art. 35, §2º, do ADCT.

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: (...)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (...).

Se o PLDO não for aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa do Congresso Nacional, isto é, até 17 de julho, a sessão não deverá ser interrompida. Observe-se:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (...)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

5.2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Em 2000, a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

Art. 4º A [lei de diretrizes orçamentárias](#) atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos, que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial.

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o [projeto de lei de diretrizes orçamentárias](#) Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

5.2.3 LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

Para o atendimento do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, o PLDO deve observar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal estabelecidas na Lei do PPA numa perspectiva de médio prazo.

Diferentemente do PPA 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que estabelecia objetivamente, em seu art. 3º, três prioridades para a administração pública para o período de vigência do plano (metas do Plano Nacional de Educação - PNE, Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e Plano Brasil sem Miséria - PBSM), o PPA 2020-2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, previu um rol de **investimentos plurianuais prioritários**, nos seguintes termos:

Art. 9º Compõem o Anexo III os investimentos plurianuais prioritários, definidos entre as ações do tipo projeto, dos programas finalísticos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto os investimentos relacionados exclusivamente às transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as seguintes diretrizes:

I - execução financeira acumulada superior a vinte por cento de seu custo total estimado na data-base de 30 de junho de 2019; e

II - conclusão até 2023.

§ 1º A Seção II do Anexo III dispõe os investimentos plurianuais prioritários que estão condicionados ao espaço fiscal nos exercícios financeiros de referência, em atendimento aos ditames da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e à apresentação de emendas impositivas individuais ou de bancada estadual, disciplinadas aos §§ 9º e seguintes do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º As transferências da União para a realização de investimentos plurianuais considerarão os planos nacionais e setoriais, a regionalização, o estágio de execução, as restrições e a capacidade de implementação do ente federativo destinatário dos recursos.

5.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2022

5.3.1 OBJETIVOS

Tendo em vista a complexidade das informações e das decisões que envolvem o PLDO, foram mantidos os objetivos dos anos anteriores para o seu processo de elaboração:

- Coletar subsídios para o aprimoramento do processo orçamentário;
- Estimular a participação dos órgãos e unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal na elaboração das regras;
- Registrar, no SIOP, o histórico da dinâmica das regras orçamentárias;
- Consolidar informações técnicas para dar transparência à política fiscal; e
- Estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.

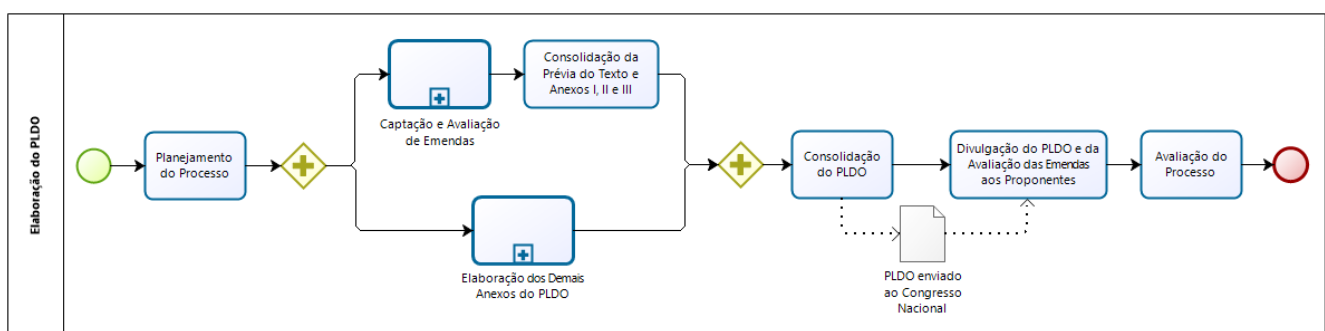
5.3.2 MUDANÇAS NO PROCESSO E NO SISTEMA

Em comparação com exercício anterior, o processo de elaboração do PLDO 2022 apresenta as seguintes melhorias:

- Robustecimento da etapa de **preparação da base de partida** pela equipe da SOF, com vistas à apresentação de uma versão do texto e anexos I, II e III mais próxima do que o Órgão Central pretende encaminhar ao Presidente da República, do que uma cópia da LDO do exercício anterior com ajustes pontuais;
- Aprimoramento da **funcionalidade de Emendas** do módulo de LDO do SIOP, oferecendo mais opções de inclusão, conforme o contexto/posição do dispositivo selecionado;
- Desenvolvimento de uma **página de referência** mais completa para o público externo, concentrando toda a documentação e *links* úteis para a execução do processo; e
- Outras melhorias no sistema, visando dar mais segurança aos usuários da SOF e dos Órgãos Setoriais e Agentes Técnicos.
- Nova funcionalidade para inclusão, exclusão e ajuste de agrupamentos;
- Antecipação do envolvimento de atores estratégicos;
- Postergação do início da captação interna no SIOP;
- Correções no sistema.

5.3.3 VISÃO GERAL DO PROCESSO

De forma geral, a elaboração do PLDO está retratada no fluxo a seguir:



5.3.3.1 PLANEJAMENTO DO PROCESSO

O **planejamento do processo** tem como insumo a avaliação do PLDO anterior, que é realizada pela SOF logo após sua elaboração. A partir da avaliação, são realizadas atividades como: implementação de melhorias nos processos de trabalho e no SIOP, estabelecimento de diretrizes para o processo seguinte, elaboração do cronograma, atualização de manuais e orientações.

5.3.3.2 CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDA

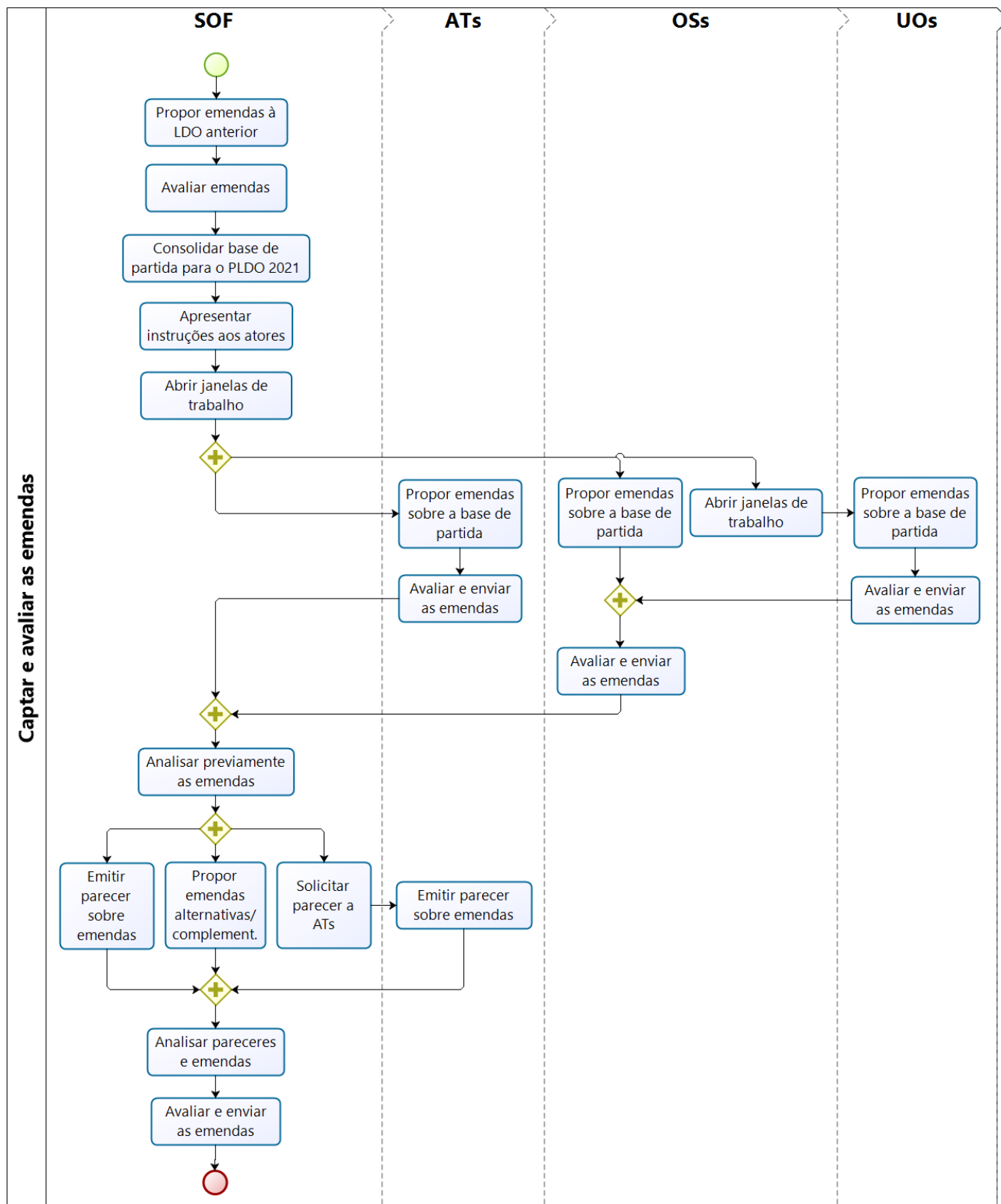
Este subprocesso, focado no texto e anexos I, II e III do projeto de lei, envolve a participação das unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nomeadamente os Órgãos Setoriais (OSs) e suas Unidades Orçamentárias (UOs), assim como algumas unidades do Poder Executivo denominadas Agentes Técnicos (ATs), com competência técnica sobre assuntos específicos abordados pelo PLDO. Essa consulta é coordenada pela SOF e está disponível como funcionalidade do módulo de LDO do SIOP, permitindo aos referidos atores a inserção de propostas de emenda ao texto-base, formando pela LDO vigente acrescida de modificações feitas pela SOF. As propostas dos atores externos são analisadas, uma a uma, pela SOF e, em caso de necessidade, pareceres são solicitados aos Agentes Técnicos, no intuito de subsidiar a análise e a decisão final sobre a incorporação delas ao texto.

Concluída a fase de Planejamento e deflagrado o processo, o fluxo se desdobra em dois caminhos paralelos:

- o primeiro, referente à **preparação do texto e dos anexos I, II e III** do projeto de lei, em que são definidas as normas financeiras e orçamentárias que integram o PLDO, mediante as seguintes etapas:
 - captação e análise de propostas SOF para ajustes no texto e anexos I, II e III;
 - consolidação das propostas aprovadas numa nova versão de texto;
- o segundo, referente à **elaboração dos demais anexos do PLDO**, onde são estabelecidas metas, indicadores e riscos fiscais, é dada transparência à política fiscal do Governo, e, muito especificamente, são listados imóveis do Incra em condição de alienação.

Tudo começa com a carga ou importação (*upload*) no módulo LDO dos dispositivos do texto e anexos I, II e III da LDO vigente, ou, caso este não tenha sido aprovado, do documento mais atualizado, momento do início da captação.

O fluxo a seguir representa a sequência de atividades realizadas no subprocesso, cada qual alocada a seu responsável disposto numa “raia” específica:



5.3.3.2.1 Captar propostas internas

O corpo técnico da SOF inclui suas próprias emendas no módulo LDO do SIOP. As emendas podem ser de quatro tipos:

- **Aditiva:** propõe a inclusão de um novo dispositivo antes ou depois do dispositivo selecionado.

O dispositivo incluído pode ter vários “dispositivos-filhos”;

- **Modificativa:** propõe a alteração do texto de um dispositivo específico, sem afetar os “dispositivos-filhos”, subordinados a ele;
- **Substitutiva:** propõe a exclusão do dispositivo por inteiro, ou seja, dele e de todos os “dispositivos-filhos”, substituindo-o por outro. O novo dispositivo, por sua vez, pode ser único ou ter também “dispositivos-filhos”; ou
- **Supressiva:** propõe a exclusão do dispositivo e, automaticamente, de todos os “dispositivos-filhos”.



REFORÇANDO:

Texto atual

Art. 23. ...
Art. 24. ...
Art. 25. ...

Aditiva
anterior
a este

Texto novo

Pode ficar assim:

Art. 23. ...
Novo artigo. ...
Art. 24. ...
Art. 25. ...

Como também assim:

Art. 23. ...
Novo artigo. ...
I - ...
II - ...
III - ...
§ 1º ...
§ 2º ...
I - ...
a) ...
b) ...
II - ...
Art. 24. ...
Art. 25. ...

1. Emenda **aditiva**: pode incluir um dispositivo único ou com vários “filhos” (subordinados), ou seja, um espécie de “árvore” com uma raiz e vários troncos.

- Para incluir dois dispositivos de mesma hierarquia (por exemplo, duas alíneas), pode-se fazer: (i) duas emendas aditivas ou (ii) uma emenda

substitutiva do dispositivo “pai” (ou seja, do inciso aos qual essas alíneas serão vinculadas).

Texto atual

Art. 32. ...
Art. 33. ...
§ 1º ...
I - ...
II - ...
§ 2º ...
Art. 34. ...

Modificativa
deste

Texto novo

Ficará assim:

Art. 32. ...
Art. 33. ...
§ 1º ...
I - ...
II - ...
§ 2º ...
Art. 34. ...

2. Emenda **modificativa**: afeta exclusivamente o texto do dispositivo selecionado. Dispositivos subordinados permanecem intactos.

- Para alterar um dispositivo “pai” e pelo menos um de seus “filhos”, usar outro tipo de emenda, a substitutiva.

Texto atual

Art. 50. ...
 Art. 51. ...
 § 1º ...
 § 2º ...
 I - ...
 a) ...
 b) ...
 II - ...
 Art. 53. ...

Substitutiva
deste

Texto novo

Pode ficar assim:

Art. 50. ...
 Art. 51. ...
 § 1º ...
 § 2º ...
 Art. 53. ...

ou

Como também assim:

Art. 50. ...
 Art. 51. ...
 § 1º ...
 § 2º ...
 I - ...
 II - ...
 III - ...
 a) ...
 1. ...
 2. ...
 b) ...
 Art. 53. ...

3. Emenda **substitutiva**: afeta o dispositivo ajustado e todos os “filhos” dele.

- Quando a proposta substitui o dispositivo por outro sem “filhos”, está automaticamente propondo a exclusão dos subordinados ao dispositivo original.

- Quando a proposta de emenda substitui

um dispositivo por outro, com subordinados diferentes, passa a valer a nova estrutura.

- Se a intenção for alterar unicamente o texto do dispositivo selecionado sem afetar os subordinados, deve-se usar outro tipo de emenda, a modificativa.

Texto atual

Art. 86. ...
 Art. 87. ...
 § 1º ...
 I - ...
 II - ...
 § 2º ...
 I - ...
 II - ...
 a) ...
 b) ...
 Art. 88. ...

Supressiva
deste

Texto novo

Ficará assim:

Art. 86. ...
 Art. 87. ...
 Parágrafo único. ...
 I - ...
 II - ...
 Art. 88. ...

4. Emenda **supressiva**: também afeta todos os “filhos” do dispositivo emendado.

- Quando o proponente propõe a supressão de um dispositivo, está automaticamente propondo a supressão dos subordinados. Em outros termos, não há necessidade de propor supressão de cada uma dos dispositivos de uma “árvore”; basta propor a supressão da “raiz”, ou seja, do dispositivo “pai”.

5.3.3.2.2 Avaliar emendas internas

Encerrado o período de captação das propostas internas, faz-se uma análise prévia das emendas e depois elas são levadas à Direção para avaliação final.

Os status possíveis para avaliação de uma proposta de emenda são os seguintes:

- **Pendente:** status inicial, ou seja, toda proposta de emenda nasce pendente;
- **Aprovada:** sinaliza que a Direção da SOF concorda com a emenda proposta e que ela deve ser incorporada à base de partida a ser exibida para os proponentes externos;
- **Aprovada parcialmente:** sinaliza que há uma concordância apenas parcial com a proposta, ensejando ajustes, ou que seu conteúdo já está contemplado em outra emenda. Neste caso, a Direção pode determinar a construção de uma nova redação, com ajustes textuais ou de mérito. Propostas aprovadas parcialmente não são incorporadas à nova base de partida; e
- **Rejeitada:** sinaliza a discordância quanto ao conteúdo da emenda. Estas propostas também não são incorporadas à base de partida.

5.3.3.2.3 Consolidar a base de partida

As emendas **aprovadas** passam pelo processo de consolidação que as mescla com o texto base original, dando origem à nova base de partida, que será a versão a ser apresentada para os atores externos - OSs, UOs e ATs - para fins de emendamento.

Em virtude deste novo fluxo que envolve captação interna, avaliação e consolidação, a partir do PLDO 2021, a base de partida deixou de ser apenas o texto da LDO vigente com um conjunto de ajustes textuais pontuais no texto e nos anexos I, II e III. Passou a ser um texto-base com mudanças de conteúdo, permitindo que os OSs, UOs e ATs tomem conhecimento prévio sobre as principais propostas do órgão central, e levem-nas em conta quando da elaboração de suas respectivas emendas.

5.3.3.2.4 Apresentar instruções aos atores

No início de cada exercício, a SOF convida os Órgãos Setoriais (OSs) e os Agentes Técnicos (ATs) para uma **reunião de abertura** na qual são apresentadas as orientações sobre o processo de elaboração do PLDO do próximo exercício e as melhorias no módulo do SIOP que dá suporte a esse processo. Ao final, reserva-se um espaço para manifestações e dúvidas dos atores.

As apresentações também são enviadas aos presentes por *e-mail* e ainda disponibilizadas na [página de referência da LDO](#), referida na introdução deste capítulo.

5.3.3.2.5 Abrir Janelas de Trabalho

Em seguida, a SOF cria **janelas de trabalho** no SIOP para que os OSs e os ATs possam inserir suas propostas de emenda ao PLDO. Os OSs, por sua vez, tem a opção de inserir suas Unidades Orçamentárias (UOs) no processo, criando janelas de trabalho específicas, desde que circunscritas às datas-limite da sua própria janela.

Em decorrência desse fluxo e, sobretudo, da distribuição de responsabilidades entre os atores, o processo foi estruturado no SIOP em diferentes **momentos** de trabalho. Tais momentos não podem ser compartilhados por atores diferentes, promovendo maior privacidade e segurança aos dados inseridos em cada etapa. Em outros termos, um OS visualiza as suas propostas e as de suas UOs, mas não vê as propostas de outro OS ou AT.

Momento	Descrição
1000	Unidade Orçamentária
2000	Órgão Setorial e Agente Técnico
3000	Órgão Central (DEPROs/SOF)
4000	Controle de Qualidade do PLDO – CQ-PLDO (CGPRO/SECAD/SOF)
5000	PLDO (Texto Governo)
6000	Autógrafo PLDO
7000	Análise de vetos PLDO
8000	LDO
9000	LDO com alterações supervenientes

Vale ressaltar que, do momento 5000 em diante, as versões dos atos normativos carregados no SIOP originam-se de importação (*upload*) de arquivos pela SOF, não sendo permitida sua edição por nenhum dos participantes do processo.

5.3.3.2.6 Propor Emendas

A apresentação de propostas de emenda à LDO é facultativa, sendo possível a indicação no sistema de que a unidade não tem interesse em fazê-lo. Tal atividade é franqueada às áreas técnicas da SOF, aos Agentes Técnicos, aos Órgãos Setoriais e, no caso de descentralização, às respectivas Unidades Orçamentárias.

As emendas devem ser inseridas no módulo LDO do SIOP, e podem ser de quatro tipos:

- **Aditiva:** propõe a inclusão de um novo dispositivo antes ou depois do dispositivo selecionado. O dispositivo incluído pode ter vários “dispositivos-filhos”;
- **Modificativa:** propõe a alteração do texto de um dispositivo específico, sem afetar os “dispositivos-filhos”, subordinados a ele;
- **Substitutiva:** propõe a exclusão do dispositivo por inteiro, ou seja, dele e de todos os “dispositivos-filhos”, substituindo-o por outro, que pode ter outros “dispositivos-filhos”; ou
- **Supressiva:** propõe a exclusão do dispositivo e, automaticamente, de todos os “dispositivos-filhos”.

Para viabilizar a compreensão e análise das emendas, é imprescindível que o proponente apresente **justificativa** em campo próprio do SIOP, contendo descrição do problema que motivou a propositura da emenda, impactos causados por este problema e como a emenda o soluciona.

Para mais detalhes sobre os tipos de emenda, consulte o tópico [5.3.3.2.1 Captar propostas internas](#).



IMPORTANTE: É fundamental que OSs, UOs e ATs registrem suas propostas de emendas usando funcionalidade **Emendas** do módulo de LDO do SIOP. Quando isso não é feito, a análise é muito

dificultada e o retorno ao proponente torna-se impossível, porque o sistema usa o código interno do usuário e a vinculação institucional dos seus perfis para permitir acesso às avaliações.

5.3.3.2.7 Avaliar e Enviar as Emendas

Todas as emendas incluídas por um proponente participante do processo, seja Unidade Orçamentária, Órgão Setorial ou Agente Técnico, devem ser avaliadas.

Os status possíveis para avaliação de uma proposta de emenda são os seguintes:

- **Pendente:** status inicial, ou seja, toda proposta de emenda nasce pendente. Como todas as emendas precisam ser avaliadas, a existência de uma única com este status impede o envio do lote para a instância seguinte, ou seja, impede o envio de UO para OS, ou de OS/AT para o Órgão Central/SOF;
- **Aprovada:** sinaliza que o proponente concorda com a emenda proposta e que ela deve ser enviada para o momento/a instância seguinte;
- **Aprovada parcialmente:** sinaliza que há uma concordância apenas parcial com a proposta, ensejando ajustes, ou que seu conteúdo já está contemplado em outra emenda. Na prática, aprovar parcialmente uma emenda tem o mesmo efeito que rejeitá-la, no que concerne ao (não) envio. Porém, nestes casos, o avaliador tem a possibilidade de fazer uma cópia da emenda para proceder ajustes textuais ou de mérito. Tal cópia fica vinculada à original e, sendo emenda também, precisará ser avaliada para prosseguir para instâncias posteriores; e
- **Rejeitada:** sinaliza a discordância ou desistência de envio da proposta de emenda. Estas propostas não são enviadas para a instância seguinte. Outra forma de fazer isso é excluindo a emenda proposta. Porém, apenas o proponente-autor pode fazer esta operação.

A respeito da avaliação, uma dúvida muito comum é:

Sou servidor de uma UO e eu mesmo incluí as emendas da minha unidade. Obviamente concordo com ela. Preciso avalia-la mesmo assim?

Sim, é preciso avaliar **todas** porque, ao repassar o conjunto das propostas incluídas pelos técnicos, o gestor da UO (papel Gestor PLDO no cadastro de usuários do SIOP) pode decidir não enviar alguma(s) delas. Neste caso, bastaria aprová-la parcialmente ou rejeitá-la, registrando a correspondente justificativa.

Após avaliar cada uma das emendas, a unidade deve enviá-las para a instância seguinte:

- No caso das UOs, essa instância será o respectivo OS.
- No caso do OS ou AT, será o Órgão Central (SOF).
- No caso da SOF (corpo técnico), a instância seguinte será o momento de Consolidação/Controle de Qualidade que se processa no âmbito da própria Secretaria, mas sob responsabilidade da equipe gestora do processo. As atividades do processo de Consolidação estão descritas no item [5.3.3.3 Consolidação do texto e anexos I, II e III](#).

O envio de emendas é por unidade (área) e não por emenda, ou seja, é processado **em lote**.



IMPORTANTE:

1. Cada unidade pode enviar **um único lote**. Tomemos o caso dos OSs, especificamente. Eles devem (i) aguardar o recebimento das propostas provenientes de todas as suas UOs (no caso de o OS ter optado pela descentralização); (ii) avaliar uma a uma, inclusive as suas próprias; e, só então (iii) providenciar o envio para a SOF.
2. Quando o lote é enviado, a janela de trabalho da unidade que fez o envio fecha-se automaticamente.
3. Se houver a necessidade de um novo envio, a unidade deve requisitar à instância seguinte que devolva seu lote de emendas e reabra sua janela de trabalho, de maneira a processar os ajustes necessários e reenviar o lote. Este procedimento é indesejável e pode ser negado pela instância seguinte porque ele implica em perda das análises e pareceres que eventualmente tenham sido registrados sobre as emendas que compunham o lote devolvido.
4. Não é permitido enviar para a instância seguinte duas propostas que, mesmo aprovadas, “competem” entre si sobre a redação de um mesmo dispositivo. Por exemplo:
 - duas emendas modificativas;
 - duas emendas substitutivas;
 - uma emenda modificativa e uma supressiva;
 - uma emenda modificativa e uma substitutiva; ou
 - uma emenda supressiva e uma substitutiva.

Para resolver o conflito acima, em primeiro lugar, deve-se decidir qual das propostas será enviada. Em seguida, fazer uma das seguintes operações com a emenda que **não** será enviada:

- o avaliador (Agente Técnico ou usuário com papel Gestor PLDO) muda a avaliação da emenda de aprovada para aprovada parcialmente ou rejeitada; ou
- o avaliador “desavalia” a emenda, ou seja, volta a sua avaliação de aprovada para pendente; em seguida, o autor/proponente exclui a emenda.

A regra acima não se aplica à Secretaria Especial de Articulação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEAS/SEGOV/PR), que conduz a participação social no processo de elaboração do PLDO e, nessa qualidade, pode receber e encaminhar mais de uma emenda para o mesmo dispositivo.

5.3.3.2.8 Analisar Previamente as Emendas

Após receber as emendas elaboradas por UOs, OSs e ATs, a SOF realiza uma análise preliminar de cada uma, verificando:

- a admissibilidade da proposta, ou seja, se ela não se enquadra nas situações “fora de escopo”, apresentadas aos participantes quando da reunião de abertura do processo;
- a necessidade de solicitar pareceres para as áreas técnicas, quando o assunto se refere a atribuição alheia à da SOF; e
- a existência de análise prévia feita sobre emenda similar, proposta por outra unidade e/ou em exercícios anteriores.

Para auxiliar a SOF no processo de análise das emendas, o SIOP conta com recursos para (i) de marcação de emendas por temas (*tags*); (ii) registro de anotações pela equipe técnica, restritas às discussões internas; e (iii) emissão de relatórios estruturados sobre as propostas.

5.3.3.2.9 Solicitar Pareceres a Agentes Técnicos

Quando a análise preliminar de uma emenda requer, para sua avaliação final, elementos técnicos que só podem ser agregados por meio de manifestação técnica externa à SOF, um parecer é solicitado para uma ou mais Agentes Técnicos. A unidade recebe um *e-mail* automático com dados da emenda proposta e a solicitação de parecer, que ficam disponíveis numa “gaveta de pendências” (funcionalidade de Pareceres) do módulo de LDO do SIOF.



CASO ESPECIAL: Quando a UO proponente de uma emenda é uma empresa estatal não dependente, o SIOF cria automaticamente uma solicitação de parecer da SOF para a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST -, que é um dos Agentes Técnicos do processo. Isso ocorre no exato momento em que a UO/Estatal tramita (envia) seu lote de emendas propostas ao respectivo OS. O sistema também envia um *e-mail* automático com a solicitação.

5.3.3.2.10 Emitir Parecer sobre Emendas

Pareceres são manifestações técnicas elaboradas com a finalidade de avaliar o impacto, a legalidade e a pertinência das emendas, e que subsidiam a avaliação final do SOF sobre cada uma delas. A SOF considerará apenas os pareceres encaminhados diretamente pelo SIOF devido ao vínculo explícito que possuem com as propostas de emenda.

Os pareceres podem ser de dois tipos:

- **Solicitado:** é elaborado por Agente Técnico ou por área técnica da SOF a partir de demanda desta Secretaria, tendo em vista a necessidade de posicionamento sobre assunto da área de competência do demandado; ou
- **Voluntário:** elaborado exclusivamente por área técnica da SOF, sem demanda específica.



IMPORTANTE: qualquer servidor-usuário que tenha o perfil Agente Técnico associado à unidade em que trabalha tem a prerrogativa de redigir e enviar parecer, em resposta a uma solicitação da SOF. Não há a necessidade de atribuir o papel Gestor PLDO no cadastro desse usuário.

Em relação ao estágio de desenvolvimento, os pareceres podem estar nas seguintes situações:

- **Pendente:** apenas nos casos de pareceres solicitados, quando o parecerista ainda não iniciou a análise da emenda proposta;
- **Rascunho:** o parecerista já iniciou a análise, tendo escrito e gravado parte do teor do parecer, sem no entanto ter registrado a avaliação do mesmo, atribuindo um dos status abaixo;
- **Enviado:** o parecerista concluiu a análise, registrou a justificativa, atribuiu um status e o enviou à SOF, via SIOF.

Em relação à manifestação técnica de mérito, aos pareceres podem ser atribuídos os seguintes status:

- **Pendente:** status inicial; o parecerista ainda não registrou sua posição;
- **Pela aprovação:** o parecerista concorda com a proposta de emenda e recomenda à SOF que

ela seja aprovada;

- **Pela aprovação parcial:** o parecerista concorda parcialmente com a proposta, mas não a ponto de aprová-la na forma em que se encontra; e
- **Pela rejeição:** o parecerista discorda da proposta e recomenda à SOF que a rejeite.

Se a matéria não for de competência da unidade que recebeu a solicitação de parecer, e/ou não haja elementos suficientes para a emissão do posicionamento, o parecerista pode indicar o status “impossível emitir parecer”, e explicar suas razões no campo “texto/justificativa”.

5.3.3.2.11 Propor Emendas Alternativas ou Complementares

A partir da análise das emendas apresentadas nas etapas anteriores, as áreas técnicas da SOF podem apresentar **propostas alternativas ou complementares**, seguindo as mesmas instruções da etapa de proposição de emendas aplicáveis a UOs, OSs e ATs. Trata-se da inclusão de emendas novas e, como tal, estão sujeitas aos mesmos procedimentos de avaliação e envio.

5.3.3.2.12 Analisar Pareceres e Emendas

De posse de todas as propostas de emenda, previamente analisadas, e dos pareceres recebidos, a SOF realiza atividades de discussão e decisão interna que envolve a direção e a alta gerência da Secretaria. Deste trabalho podem resultar novas solicitações de parecer ou mesmo novas emendas, derivadas de aprovação parcial das emendas apreciadas pela instância estratégica.

O passo seguinte, final, será o registro da **avaliação das emendas** decorrente das decisões estratégicas, que inclui as justificativas que ficarão registradas no sistema, aguardando para serem disponibilizadas aos respectivos proponentes (atores externos) no momento da internalização, no SIOP, do texto do PLDO efetivamente enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

5.3.3.3 CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO E ANEXOS I, II E III

Logo na sequência da fase de captação e avaliação de propostas, a SOF realiza a **consolidação**, que nada mais é que a mesclagem das emendas aprovadas com a versão original do texto e dos anexos I, II e III (base de partida das propostas), gerando uma nova versão.

Sobre a versão consolidada, ajustam-se as remissões entre dispositivos e procede-se à revisão ortográfica.

O produto resultante será consolidado mais à frente com os demais anexos, compondo o PLDO que é submetido à apreciação das instâncias superiores do Ministério da Economia e da Presidência da República (vide item [5.3.3.5 CONSOLIDAÇÃO DO PLDO](#)).

5.3.3.4 ELABORAÇÃO DOS DEMAIS ANEXOS DO PLDO

Trata-se do segundo subprocesso que “corre” em paralelo com a preparação do texto e dos anexos I, II e III. Aqui, os **demais anexos do PLDO** são elaborados com base em informações fornecidas por diversos órgãos, tais como o Ministério da Cidadania, o Ministério da Defesa, Banco Central do Brasil,

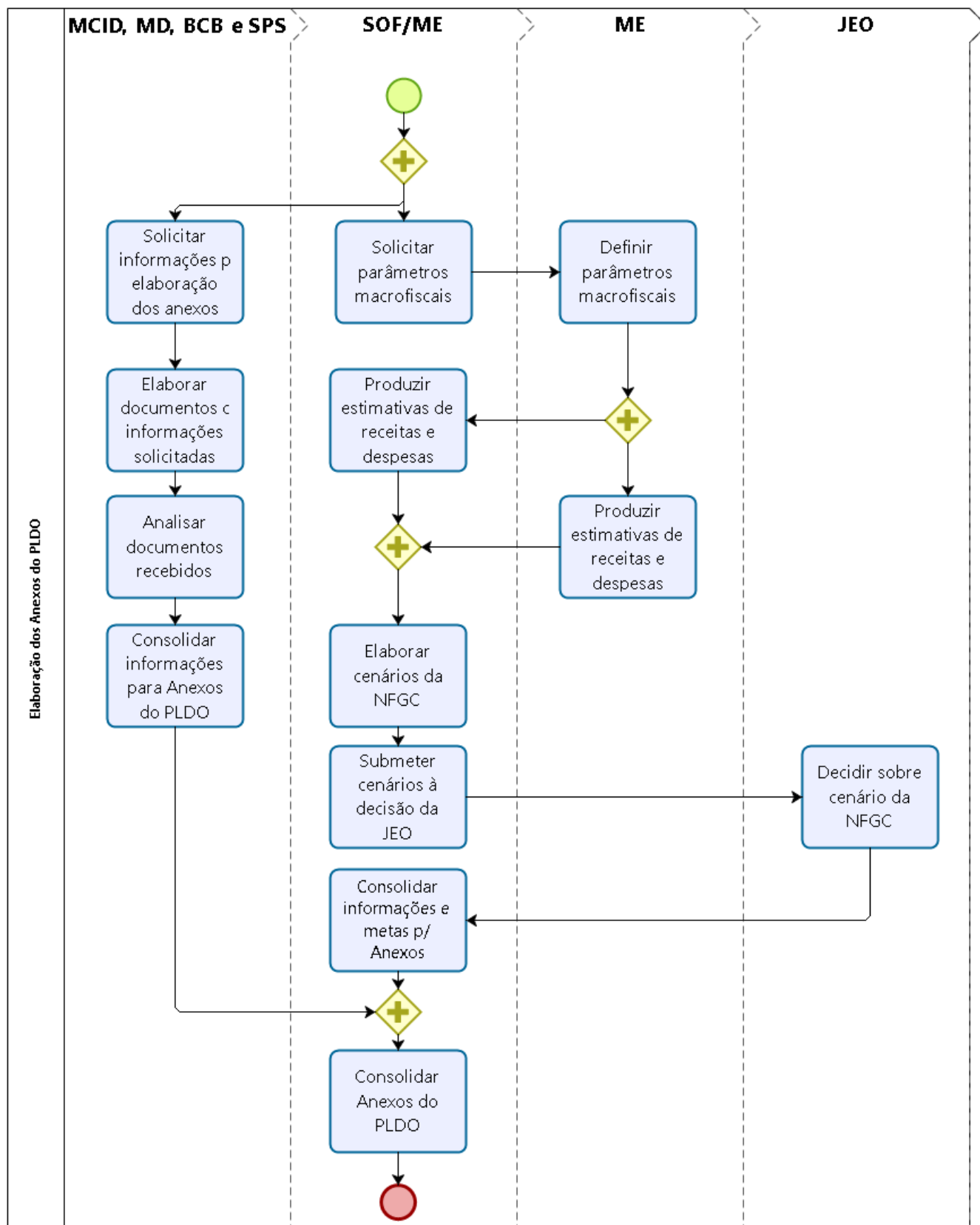
Incra e Presidência da República, sendo, posteriormente, consolidados pelo Ministério da Economia.

A elaboração destes anexos é processada fora do SIOP, ou seja, não envolve captação nem avaliação de emendas, tampouco consolidação de versões atualizadas do texto via sistema.

5.3.3.4.1 Anexos fiscais

As metas fiscais, de importância capital no PLDO, são decididas pelo Presidente da República, com o assessoramento direto da Junta de Execução Orçamentária (JEO), composta pelo Ministro de Estado da Economia, que a coordena, e pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Esta composição bem como as competências vigentes da JEO foram definidas pelo [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#).

O processo de elaboração dos anexos fiscais visa, especialmente, dar transparência a informações técnicas referentes à política fiscal e estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.



Os anexos supracitados são aqueles que, por determinação dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), devem integrar os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhados ao Congresso Nacional.

5.3.3.4.2 Imóveis alienáveis do Incra

A [Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014](#), determina:

Art. 21. fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA autorizado a proceder à alienação de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

(...)

§ 2º A relação dos imóveis a serem alienados deverá constar obrigatoriamente dos anexos de informações da lei de diretrizes orçamentárias, sob pena de nulidade da alienação.

Em cumprimento ao disposto neste ato, o Incra elabora a relação e a remete à SOF, para ser acrescida ao PLDO na forma de anexo.

5.3.3.4.3 Lista de Anexos do PLDO

A tabela a seguir especifica todos os anexos do PLDO e os responsáveis por sua elaboração.

Anexo	Responsável pela produção
Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados (1)	SOF/ME
Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária (1)	SOF/ME
Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho (1)	SOF/ME
Anexo IV - Anexo de Metas Fiscais – Constituídas por: (2)	SOF/ME
Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais (2)	SOF/ME
Anexo IV.2 - Demonstrativo de compensação de Renúncia de Receita (2)	RFB/ME
Anexo V - Riscos fiscais (2)	STN/ME
Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial (2)	BCB/ME
Anexo VII - Relação dos imóveis do Incra disponíveis para alienação (3)	Incra/MAPA
Anexo VIII - Prioridades e metas (4)	Incluído pelo Congresso Nacional

(1) Vide item [5.3.3.3 Consolidação do texto e anexos I, II e III](#).

(2) Vide item [5.3.3.4.1 Anexos fiscais](#).

(3) Vide item [5.3.3.4.2 Imóveis alienáveis do Incra](#).

(4) Vide item [5.3.3.4.3 Prioridades e metas](#).

5.3.3.5 CONSOLIDAÇÃO DO PLDO

Este subprocesso consiste em “montar o pacote” do PLDO, **consolidando os produtos** das etapas de elaboração do texto e de todos os anexos produzidos nas etapas anteriores.

Primeiramente, a proposta de texto é validada com as instâncias hierárquicas superiores à SOF, nomeadamente, a Secretaria Especial de Fazenda, o Ministério da Economia e a Presidência da República. Áreas como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ME - e a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República - SAJ/SG/PR - são acionadas durante esse processo, que pode resultar em “ajustes finos” implementados diretamente no texto ou por meio de novas emendas no SIOP.

Finalmente, após a validação das instâncias superiores e eventuais ajustes, a SOF elabora uma Nota Técnica que explica os aspectos mais relevantes do PL, monta o processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - e o despacha para a Secretaria Especial de Fazenda.

A partir deste ponto, eventuais ajustes no texto não são mais registrados no SIOP na forma de emendas. Caso ocorram, só será possível conhecê-los por meio de importação (*upload*) do texto a partir dos arquivos fornecidos pela PGFN/ME, pela Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Economia - ASPAR/ME ou pela Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

5.3.3.6 DIVULGAÇÃO DO PLDO E DAS AVALIAÇÕES DAS EMENDAS

Tendo sido confirmado o envio do PLDO por parte do Poder Executivo ao Congresso Nacional, a SOF **divulga o PL** em inteiro teor na página eletrônica dos [Orçamentos Anuais](#) na internet e informa, por *e-mail* aos proponentes de emendas que resultado da avaliação de suas propostas estão disponíveis para consulta no módulo LDO do SIOP.

5.3.3.7 AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Encerrando a fase de Elaboração do PLDO, a Secretaria promove uma **avaliação do processo** junto a todos os participantes, geralmente por meio de questionários *on-line*, de modo a coletar as impressões positivas, negativas e eventuais sugestões de melhoria a serem aplicadas ao ciclo de elaboração do PLDO do exercício seguinte.

[Após o processamento das respostas, a SOF produz e divulga um relatório de avaliação na página do respectivo orçamento anual. A título de exemplo, pode-se visualizar](#)

Relatório de Avaliação do processo de Elaboração do PLDO 2020.

5.4 CRONOGRAMA

8. Cronograma

Atividade	Responsável	Início	Término
Apresentação de abertura do processo do PLDO 2021 para SOF	CGPRO, SECAD	qui, 14/12	
Captação de propostas internas	SOF	seg, 05/1	qua, 20/1
Emissão de pareceres	SOF	qua, 13/1	qua, 27/1
Reuniões internas de análise e decisão, e consolidação do texto	SOF	ter, 2/2	sex, 5/2
Convocatória para abertura da Fase Externa	CGPRO	seg, 11/1	ter, 12/1
Apresentação externa de abertura do processo	SECAD	qui, 11/2	
Captação de propostas externas	UOs, OSs, ATs	qui, 11/2	sex, 5/3
Emissão de pareceres	SOF, ATs	seg, 8/3	sex, 12/3
Reuniões internas de análise e decisão pela Direção	SOF	qui, 18/3	ter, 23/3
Emissão de pareceres	SOF, ATs	seg, 8/3	sex, 12/3
Reuniões internas de análise e decisão pela Direção	SOF	qui, 18/3	ter, 23/3
Apresentação e validação com instâncias superiores	SECAD	seg, 29/3	qua, 7/4
Ajustes finais	CGPRO, CGEAT	qua, 7/4	qui, 8/4
Montagem do processo e envio do PLDO à SEF e PR	SOF	sex, 9/4	
Envio do PLDO ao CN	ME	qui, 15/4	

5.5 RESPONSABILIDADES

5.5.1 PARTICIPANTES DO PROCESSO

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo e suas respectivas responsabilidades.

Atores	Quem são?	O que fazem?
Unidades Orçamentárias (UOs)	Unidades de planejamento e orçamento que desempenham o papel de coordenação dos processos do ciclo orçamentário no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e do respectivo órgão setorial.	Apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas para OS.
Órgãos Setoriais (OSs)	Unidades de planejamento e orçamento responsáveis pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário no nível subsetorial (Unidade Orçamentária), sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central.	Solicitam a participação das UOs; analisam propostas das UOs, apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas para SOF.
Agentes Técnicos (ATs)	Órgãos ou estruturas funcionais que detém informações especializadas sobre aspectos fundamentais da LDO. Vide item 5.1.	Apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas de emenda para SOF; emitem pareceres, sob demanda, acerca de emendas em temas de sua especialidade.
Unidades Técnicas da SOF (SOF)	Unidades internas da SOF: Departamentos de Programa e unidades das Subsecretarias da SOF.	Analisa propostas dos OSs; apresentam propostas de emenda e justificativas; emitem pareceres sobre emendas.

Atores	Quem são?	O que fazem?
Coordenação-Geral do Processo Orçamentário (CGPRO/SECAD/SOF)	Área responsável pela coordenação do processo de elaboração do PLDO.	Coordena o processo; acompanha o cronograma; solicita participação de OSs e ATs; analisa propostas de emenda dos atores, com auxílio da Assessoria da Subsecretaria de Gestão Orçamentária; solicita parecer técnico de ATs e DEPROs; consolida texto do PLDO.
Subsecretaria de Gestão Fiscal (SEAFI/SOF)	Estrutura interna da SOF responsável, especialmente, pelo acompanhamento e avaliação da despesa pública e de suas fontes de financiamento.	Solicita, elabora, analisa e consolida documentos para composição dos anexos do PLDO.
Secretaria de Orçamento Federal (SOF)	Órgão específico do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal responsável pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário e pela orientação normativa e supervisão técnica em sua esfera de competência.	Encaminha texto do PLDO para ME e PR.
Ministério da Economia (ME)	Órgão responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento da União.	Supervisiona o processo de elaboração do PLDO e valida as propostas apresentadas pela SOF; realiza ajustes no PLDO.
PGFN/ME, ASPAR/ME, SAJ/SG/PR e CC/PR	Órgãos por onde tramita o PLDO até seu envio ao Congresso Nacional.	Realizam ajustes no texto e preparam o envio do projeto de lei ao Congresso Nacional.
Outros Órgãos Técnicos	Órgãos ou estruturas que detêm informações necessárias para a elaboração dos anexos do PLDO.	Elaboram documentos e fornecem informações para elaboração dos anexos do PLDO.

5.5.2 LISTA DE AGENTES TÉCNICOS

1 Unidades do Ministério da Economia - ME	
1.1	Banco Central do Brasil
1.2	Caixa Econômica Federal
1.3	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
1.4	Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
1.5	Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria
1.6	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
1.7	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
1.8	Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura
1.9	Secretaria de Gestão
1.10	Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
1.11	Secretaria de Governo Digital
1.12	Secretaria de Política Econômica
1.13	Secretaria de Previdência
1.14	Secretaria do Tesouro Nacional
1.15	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
1.16	Secretaria-Executiva
1.17	Secretaria Especial de Fazenda
2 Unidades da Presidência da República - PR	
2.1	Casa Civil
2.2	Secretaria-Geral
2.3	Secretaria de Governo
2.4	Secretaria Especial de Articulação Social
3 Unidades da Controladoria-Geral da União - CGU	
3.1	Secretaria-Executiva
3.2	Secretaria Federal de Controle Interno

5.6 ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO

5.6.1 PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO

Para acessar o SIOP, ao usuário é atribuído um perfil específico, dentre os seguintes: SOF, Órgão Setorial, Unidade Orçamentária, Agente Técnico.

Ator	Perfil SIOP	Funcionalidades no SIOP
DEPROs/SOF	SOF	Inclui propostas; visualiza propostas de UOs, OSs e ATs; emite parecer voluntário ou quando solicitado.
	SOF + Parecerista (papel)	Além das funcionalidades do perfil SOF: envia pareceres e exclui pareceres voluntários pendentes.
CGPRO/SECAD/SOF	SOF + CGPRO (papel)	Além das funcionalidades da SOF: Define janelas de trabalho para OSs, ATs e Órgão Central; avalia propostas; solicita pareceres a ATs e DEPROs; devolve pareceres enviados; tramita lote de emendas para consolidação.
	Controle de Qualidade PLDO	
Agentes Técnicos	Agente Técnico	Inclui propostas; envia propostas para Órgão Central; emite parecer quando solicitado.
Órgãos Setoriais	Órgão Setorial	Inclui propostas próprias; visualiza propostas de outros usuários do mesmo OS; visualiza propostas das UOs vinculadas
	Órgão Setorial + Gestor PLDO (papel)	Além das funcionalidades de OS: define janela de trabalho para UOs; avalia propostas; envia propostas para SOF
Unidade Orçamentária	Unidade Orçamentária	Inclui propostas; visualiza propostas de outros usuários da mesma UO
	Unidade Orçamentária + Gestor PLDO (papel)	Além das funcionalidades de UO: avalia propostas; envia propostas para OS

5.6.2 COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP

O cadastro de Órgãos Setoriais e Unidades Orçamentárias no SIOP é realizado de forma descentralizada, ou seja, pelos próprios Órgãos Setoriais.

Os Órgãos e até algumas de suas Unidades possuem Cadastradores Locais que respondem pela manutenção do cadastro.

Os usuários que têm os respectivos cadastros mantidos pelo Cadastrador Local são basicamente servidores envolvidos com alguma atividade cotidiana relativa ao orçamento federal, dentre elas a elaboração da proposta orçamentária anual, pedidos de alterações orçamentárias, o processamento do orçamento impositivo, o acompanhamento da execução física das ações orçamentárias e, no presente caso, o processo participativo anual de ajuste e melhorias do texto e de anexos do PLDO.

[Clique aqui](#) para saber como **solicitar acesso** ao SIOP.

[Clique aqui](#) para visualizar a lista de **cadastradores locais**.

No caso de Agentes Técnicos, o cadastro é realizado diretamente pela SOF, após comunicação formal do respectivo órgão. Em geral, essa atualização é requerida nos ofícios de abertura do processo, encaminhados pela SOF aos Agentes Técnicos, mas o cadastro pode ser ajustado a qualquer tempo.

5.7 CANAIS DE SUPORTE

5.7.1 ÁREA DE NEGÓCIO

Para obter suporte sobre a área de negócio, entrar em contato com:

Coordenação-Geral do Processo Orçamentário - CGPRO/SECAD/SOF

E-mail: pldo@economia.gov.br (Favor informar, no campo Assunto: “**Dúvida PLDO**”)

5.7.2 ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para obter suporte e informações sobre o SIOP, além de consultar o [Manual do SIOP-LDO](#), é possível entrar em contato com:

Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação - CGTEC/SEARI/SOF

Central de Suporte SIOP

Telefone: 0800 978 9003

Site: [Atendimento SIOP](#)

6 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Essa versão do capítulo 6 utiliza como referência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2022, encaminhado ao Congresso Nacional em 15/04/2021. Após a publicação da LDO 2022, esse documento será atualizado em consonância com o disposto na Lei.

O PLOA para o exercício seguinte deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano.

O processo de elaboração do PLOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e um cronograma gerencial e operacional com especificação de etapas, de produtos e da participação dos agentes. Esse processo compreende a participação dos órgãos central, setoriais e das UOs, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis. Para nortear o desenvolvimento do seu processo de trabalho, a SOF utiliza as seguintes premissas:

- orçamento como instrumento de viabilização do planejamento do Governo, voltado para resultados;
- ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações;
- acompanhamento das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF;
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo;
- atualização das projeções de receita e de execução das despesas e de elaboração da proposta orçamentária, com o intuito de se atingir as metas fiscais fixadas na LDO; e
- elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade.

No que concerne especificamente à elaboração da proposta orçamentária para 2022, essa deverá estar compatível com o PPA 2020-2023, com a LDO 2022 e os ditames da Emenda Constitucional nº 95 – EC 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

OBSERVAÇÃO:

O processo de elaboração da proposta orçamentária para os Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público da União e Defensoria Pública da União apresenta as seguintes peculiaridades:

- o art. 23 do PLDO 2022 determina que o envio da proposta orçamentária desses órgãos à SOF se dará até 13 de agosto de 2021;
- o Poder Judiciário deverá encaminhar à CMO parecer de mérito de suas propostas orçamentárias elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelece o § 1º do art.

23 do PLDO 2022; e

- o art. 24 do PLDO 2022 estabelece os limites orçamentários para a despesa primária para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

6.1 PROCESSO DE REVISÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 - PLOA 2022

De acordo com os conceitos expostos no item 4.5.2 deste Manual, utilizando como apoio o [Roteiro da Análise do Qualitativo para o PLOA 2022](#), as ações devem expressar a produção pública, ou seja, a geração de bens e serviços públicos à sociedade ou ao Estado. Assim, para o exercício 2022, destaca-se a revisão da tipologia da ação constantes do Cadastro de Ações do SIOP, que devem demonstrar consistência em seus atributos e aderência à metodologia. Deve-se também efetuar a revisão das ações orçamentárias atuais, no sentido de evidenciar no orçamento, relativamente a atividades e projetos, somente as que entregam produtos e serviços “finais” à sociedade ou ao Estado, minorando assim o alto grau de pulverização das programações orçamentárias existentes, sendo admitidas, entretanto, as seguintes exceções:

- 1) ações de aquisição ou produção de insumos estratégicos, desde que devidamente marcadas no Cadastro de Ações; e
- 2) única ação de “meios” ou de “insumos compartilhados” por UO e vinculada ao Programa de Gestão do órgão. Esta será a ação 2000 - Administração da Unidade.

OBSERVAÇÃO: entende-se como insumo estratégico aquele, identificado pelo órgão setorial em conjunto com a SOF, cuja interrupção no fornecimento pode comprometer a produção de bens e serviços ou a expansão do fornecimento destes à sociedade ou ao Estado.

Nesse sentido, no decorrer da análise qualitativa, compete aos órgãos setoriais e UOs identificarem as ações que em 2021 geram **bens e produtos finais** à sociedade ou ao Estado, no âmbito do orçamento federal. Esse grupo de ações deverá, em princípio, ser mantido para 2022.

Durante o processo de revisão do PLOA, deve-se avaliar a clareza da ação em relação aos benefícios a que se propõe, avaliando a sua concepção. Além disso, a relação de insumos contidas na descrição da ação deve guardar relação direta com o produto e com a finalidade da ação, de forma a garantir a efetividade pretendida.

Para tanto, verificar especialmente se o conjunto dos seguintes atributos permite a compreensão da ação: Título, Descrição, Detalhamento da Implementação e Produto, além da análise dos demais atributos da ação.

A análise qualitativa envolve ainda a alteração e exclusão de ações, que poderão ocorrer nos períodos de elaboração do PLOA-2022. As alterações e exclusões podem ser sugeridas por qualquer integrante do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

- A **exclusão** ocorrerá sempre que se verifiquem alternativas que indiquem a possibilidade de adoção de gestão administrativa interna ou de medidas de economia, ou ainda que não se identifique mais a necessidade de existência da ação; e
- A **alteração** ocorrerá sempre que se verificar a necessidade de ajuste desde que se mantenha

inalterada a finalidade e a descrição da ação em relação ao seu escopo de atuação. Nesse sentido, o Título, o produto, a descrição e a unidade de medida podem ser alterados desde que mantenham a codificação e não modifiquem a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Na decisão sobre alterações ou exclusões de ações é indispensável levar em consideração os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo. O §16, do art. 37 da CF/88, dispõe que os órgãos e entidades da administração pública devem realizar avaliação das políticas públicas, devendo as leis orçamentárias observar, no que couber, os resultados desse monitoramento e da avaliação das políticas públicas, em observância ao referido dispositivo constitucional. O PLDO-2022 reforça o texto constitucional em seu inciso III, art. 16, quando determina que as informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e do monitoramento de políticas públicas e programas de governo devem ser considerados como diretrizes na alocação de recursos na LOA. Dessa forma, os resultados das avaliações devem ser refletidos no aperfeiçoamento das ações de governo, com o intuito de retroalimentar o orçamento com as correções ou melhorias identificadas.

Assim, o processo de revisão das ações orçamentárias para o PLOA-2022 objetiva, principalmente, enfatizar a importância de integrar as informações geradas pelos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e políticas públicas nas discussões do processo de revisão dos programas de trabalho do Órgão Setorial e na elaboração das propostas orçamentárias, com vistas a subsidiar o aprimoramento do desenho da ação pública e da alocação de recursos.

Outros pontos importantes para avaliação durante o processo de revisão do PLOA-2022:

- Ações que contenham inconsistências na relação causa/efeito entre a descrição e o produto;
- Sobreposição entre ações com os mesmos propósitos (verificar se a descrição de diferentes ações contém as mesmas atividades);
- Ações com possibilidade de agregação ou exclusão, visando otimizar o orçamento; e
- Ações semelhantes, mas que possuam detalhamento injustificadamente divergentes e não sejam aderentes à metodologia.

Adicionalmente, deverão ser identificadas as ações que geram **produtos intermediários**, ou seja, aquelas que contribuem ou são utilizadas na geração dos produtos finais, aí compreendida a aquisição ou produção de insumos não estratégicos. Tais ações deverão ser incorporadas por aquelas identificadas como as que geram bens e produtos finais.

O exemplo a seguir evidencia a diferença entre o que se praticava até 2012 e o que se pretendeu a partir de 2013 com a revisão das ações:

Ações da LOA 2012	Ação a partir do PLOA 2013
4932 - Formação de Educadores Ambientais	20VY - Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental
6857 - Produção e Difusão de Informação Ambiental de Caráter Educativo	
2D08 - Gestão Compartilhada da Educação Ambiental	

Além disso, os Órgãos Setoriais devem realizar o preenchimento no módulo de Projetos de Investimentos no SIOP de informações relativas aos **projetos de investimento**, cujo conceito consta detalhado no art. 15 do Decreto nº 10.321/2020, vinculados a ações orçamentárias do tipo projeto, de que trata o inciso XII do art. 5º do PLDO-2022, em especial, daquelas em que o custo global seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme parâmetro estabelecido no inciso XXIV do art. 12 do PLDO-2022, combinado com o art. 8º do PPA 2020-2023. As informações captadas no referido módulo, de natureza gerencial, são relevantes para a análise orçamentária dos projetos

constantes do orçamento da União, tendo em vista qualificar a alocação e acompanhamento orçamentário relacionados aos ativos de infraestrutura da União que sejam financiados por meio de ações do tipo projeto do orçamento federal.

6.1.1 PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO

No contexto da revisão das ações, foi criado o Plano Orçamentário - PO, que se constitui em uma identificação orçamentária parcial ou total de uma ação, de caráter gerencial (ou seja, não constante na LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação.

Nos casos em que não houver necessidade de utilização dos POs, envia-se ao SIAFI um código para indicar a sua inexistência. As ações padronizadas da União, de pagamento de pessoal e benefícios ao servidor, passam a conter um conjunto de POs padronizados (vide tabela 9.2.4). Também criou-se um PO com código exclusivo para se identificar as despesas administrativas não passíveis de apropriação nos demais POs da ação finalística. Em ambos os casos, os POs padronizados são criados pela SOF.

Para o PLOA-2022, ressalta-se a importância da utilização do atributo PO de origem nos casos em que ocorram o desmembramento, unificação ou reclassificação de ações, com o intuito de possibilitar o resgate da série histórica da antiga ação para a atual.

6.1.2 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em razão do disposto no artigo 14 do PLDO 2022, parágrafo único, para fins de atendimento ao disposto no inciso XIV do Anexo I da referida lei é necessário detalhar, em nível de subelemento de despesa, os gastos previstos com tecnologia da informação e comunicação, inclusive, *hardware*, *software* e serviços. A relação das naturezas de despesas pertinentes a esse caso encontra-se na tabela 9.2.5.

6.2 DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

6.2.1 PLANO PLURIANUAL

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Para 2022, o processo de revisão do cadastro de ações deve contemplar a consistência entre a ação e os demais elementos do Plano Plurianual: programas finalísticos, objetivos e metas. A ação deve contribuir para atingir o objetivo do programa ao qual está vinculada e expressar claramente o resultado esperado da operação governamental, ou seja, informar para que as despesas estão sendo realizadas.

No caso dos programas finalísticos, a entrega ou produto da ação, como resultado, deve visar a concretização/realização do objetivo pretendido no programa. O conjunto dos produtos de determinadas ações viabilizará a execução do objetivo e o cumprimento da meta geral estabelecida para um programa finalístico, mensurada por um indicador de resultado.

Durante o processo de revisão do cadastro de ações é preciso ajustar ações com possíveis inconsistências metodológicas entre os elementos do PPA: diretrizes, programas finalísticos, objetivos e metas.

6.2.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Instituída pela CF/88, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que dispõe, para cada exercício financeiro sobre:

- as prioridades e metas da Administração Pública Federal;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- a dívida pública federal;
- as despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- as alterações na legislação tributária da União; e
- a fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves.

Por sua vez, a LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias, como, por exemplo:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e projeções de longo prazo dos benefícios da LOAS;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

Além disso, a LDO possui diversos dispositivos que devem ser observados durante o processo de revisão do cadastro de ações para o PLOA 2022. Ações que descumpram as disposições constantes do PLDO-2022, em especial do art. 5º, que trata da definição dos atributos da programação orçamentária, do art. 12, que trata da exigência de individualização as despesas em categorias de programação específicas, do art. 18, que trata da vedação de destinação de recursos para despesas específicas, e do art. 20, que trata das regras para inclusão de novas ações e subtítulos, sem prejuízo às demais disposições.

6.2.2.1 Prioridades e metas para 2022

Anualmente, as prioridades e metas que devem ser observadas no momento de elaboração e execução dos Orçamentos são definidas na LDO.

Segundo o PLDO 2022:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

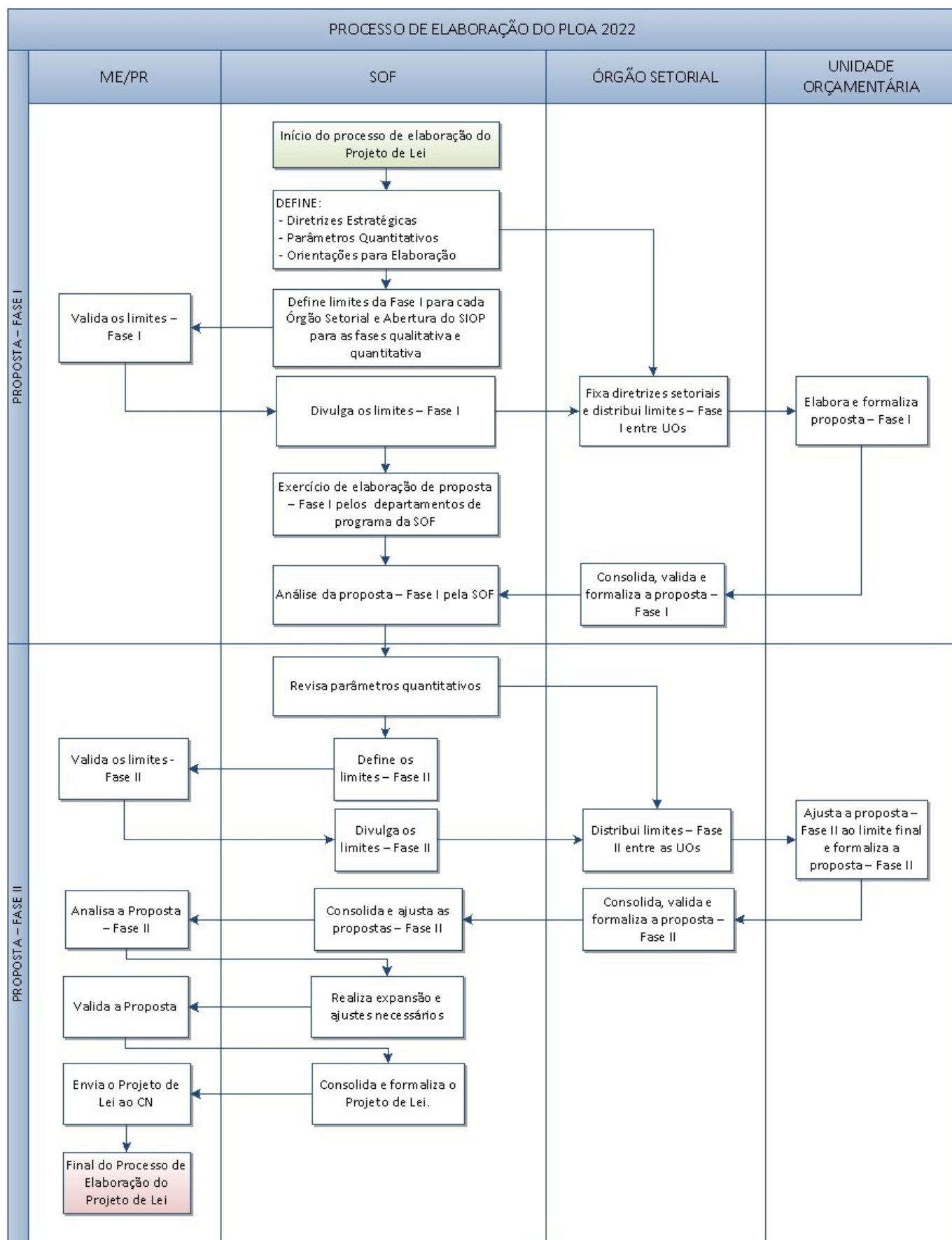
6.3 ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

As etapas do processo de elaboração, os responsáveis e os produtos gerados estão relacionados na tabela a seguir:

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRODUTO
Planejamento do Processo de Elaboração	- SOF	- Definição da estratégia do processo de elaboração
		- Etapas, produtos e agentes responsáveis no processo
		- Papel dos agentes
		- Metodologia de projeção de receitas e despesas
		- Fluxo do processo
		- Instruções para detalhamento da proposta setorial
		- Publicação de Portaria unificada de prazos do processo
Definição de Macrodiretrizes	- SOF - Órgãos Setoriais - ME - Casa Civil/ Presidência da República	- Diretrizes para a elaboração do PLOA: LDO - Parâmetros Macroeconômicos
		- Metas fiscais
		- Riscos fiscais
		- Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial
		- Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
Revisão da Estrutura Programática e Funcional	- SOF e SEST - Órgãos Setoriais - UOs	- Estrutura programática e funcional do orçamento
Elaboração da Proposta - Fase I <i>Obs.: Esta fase é facultativa para órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, no que se refere à proposta quantitativa</i>	- SOF - ME - Órgãos Setoriais - UOs	- Elaboração de estudos e projeções fiscais para 2022 – cenário PLDO-2022
		- Definição e validação dos limites da Fase I
		- Divulgação dos referenciais monetários da Fase I
		- Captação no SIOP da proposta Qualitativa
		- Captação da proposta (Fase I) por órgão, análise e discussão com órgãos setoriais, considerando, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias (obtidas no Módulo do SIOP de Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento), bem como resultados de avaliações e monitoramentos de políticas públicas e programas de Governo. - Captação, quando aplicável, da necessidade de recursos não contemplados nos limites no campo ‘Restrição’ do SIOP, acompanhado de justificativa e ratificado por meio do envio de ofício do Ministro da Pasta e/ou Secretário-Executivo ou equivalente.
Avaliação da NFGC para a Proposta Orçamentária	- SOF - Órgãos Setoriais - ME - Casa Civil/ Presidência da República	- Estimativa das receitas e das despesas que compõem a NFGC, para a proposta orçamentária (Fase II)
Estudo, Definição e Divulgação de Limites para a Proposta Setorial	- SOF - ME - Casa Civil/ Presidência da República	- Referencial monetário para apresentação da proposta orçamentária (Fase II) dos órgãos setoriais
Captação da Proposta Setorial - Fase II	- UOs - Órgãos Setoriais	- Proposta orçamentária dos órgãos setoriais, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU (Fase II), detalhada no SIOP

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRODUTO
Análise e Ajuste da Proposta Setorial - Fase II	- SOF	- Proposta orçamentária analisada, ajustada e definida
Fechamento, Compatibilização e Consolidação da Proposta Orçamentária	- SOF - ME - Casa Civil/ Presidência da República	- Proposta orçamentária aprovada pelo ME e pela Presidência da República, fonteada, consolidada e compatibilizada em consonância com a CF, o PPA, a LDO e a LRF, além do atendimento das exigências dos órgãos de controle.
Elaboração e Formalização da Mensagem Presidencial e do Projeto de Lei Orçamentária	- SOF e SEST - Órgãos Setoriais - Casa Civil/ Presidência da República	- Mensagem presidencial, texto e anexos do PLOA, elaborados e entregues ao Congresso Nacional
Elaboração e Formalização das Informações Complementares ao PLOA	- SOF e SEST - Área Econômica - Órgãos Setoriais - Casa Civil/ Presidência da República	- Informações complementares ao PLOA, elaboradas e entregues ao Congresso Nacional

6.4 FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO



6.5 INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA

SETORIAL

6.5.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

Para a elaboração da proposta orçamentária para 2022, o sistema de informação a ser utilizado será o SIOP.

Para o PLOA-2022, destaca-se a importância do preenchimento no SIOP pelos órgãos setoriais e unidades orçamentárias, da proposta orçamentária nas Fases I e II, a partir dos referenciais divulgados pelo Ministério da Economia. Adicionalmente, os setoriais terão disponível o campo “Restrição”, que tem o objetivo de indicar quais políticas ou programas de governo não foram contemplados em razão do espaço fiscal insuficiente. Ademais, é imprescindível que tal registro seja ratificado, até a data informada no ofício de divulgação dos referenciais monetários, por meio de Ofício do Ministro de Estado da Pasta e/ou do Secretário-Executivo ou equivalente, para confirmação das informações já registradas no SIOP a fim de que sejam consideradas na análise da SOF, e submetidas à Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019. Destaca-se que fica a critério do órgão disponibilizar o preenchimento de tal informação por parte das Unidades Orçamentárias vinculadas ou realizá-lo de forma centralizada.

O SIOP estará disponível aos órgãos setoriais, e às unidades orçamentárias, no prazo definido pelos órgãos setoriais, para captação da proposta orçamentária setorial, bem como das informações de restrição, no prazo informado no ofício de divulgação dos referenciais monetários. O envio da proposta orçamentária setorial depende da atribuição do papel de “Tramitador - Órgão Setorial - 65 (Papel)” pelo Cadastrador Local ao usuário do Órgão Setorial que fará a tramitação. Cumpre reforçar que, dada a responsabilidade de tramitação da proposta do Órgão Setorial, que implica análise da proposta sob os aspectos legal e de planejamento, considerando a repercussão da alocação de recursos nos programas de trabalho prioritários do órgão setorial e sua conformidade com a legislação, a atribuição do referido papel seja feita para o respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, ou a quem foi delegada a competência para atos de gestão orçamentária do Órgão.

Com base nos referenciais monetários, os órgãos setoriais detalham, no SIOP, a proposta orçamentária segundo a estrutura programática da despesa. Considerando a escassez de recursos, cada órgão setorial observará, no processo de alocação orçamentária, pela melhor distribuição, tendo em vista as prioridades e a qualidade do gasto.

Para auxiliar nesta tarefa, podem ser consideradas, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias (obtidas no Módulo do SIOP de Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento), bem como resultados de avaliações e monitoramentos de políticas públicas e programas de Governo.

Vale registrar que o detalhamento da proposta orçamentária para as despesas com sentenças/precatórios e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros da União, é feito diretamente pela SOF. As informações para elaboração da proposta relativa a essas despesas são captadas pela SOF junto aos Tribunais Superiores e aos órgãos setoriais, respectivamente.

Importante destacar, no que tange aos limites de despesas de pessoal e benefícios, que deve-se observar o disposto nos § 2º e 3º do art. 114 do PLDO 2022, que prevê alterações nas regras de

classificação quantitativa das despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado.

A captação da proposta setorial para o exercício de 2022 será aberta segundo o cronograma no SIOP, por UO e por tipo de detalhamento, e apresentará as seguintes particularidades:

- a proposta das UOs será feita no SIOP e encaminhada aos seus respectivos órgãos setoriais para análise, revisão e ajustes. Tanto no momento das UOs, quanto no dos órgãos setoriais, a proposta é elaborada por tipo de detalhamento orçamentário;
- a proposta setorial detalhará, nos termos da legislação vigente, as despesas a serem custeadas com as fontes de recursos discriminadas a seguir:

- ingressos de operações de crédito (fontes de recursos 46, 47, 48 e 49); * recursos próprios ou vinculados a órgãos, fundos ou despesas (fontes de recursos 06, 08, 11, 13, 16, 17, 20, 23, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 42, 50, 63, 66, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 86, 94, 95 e 96);

- para as despesas custeadas pelas demais fontes, deverá ser utilizada a fonte de recursos 105 - Recursos do Tesouro a Definir. A associação das fontes efetivas a essas despesas é processada pela SOF;

- de forma a atender o art. 44 da LRF, ressalta-se a necessidade de observar se os ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público (fonte de recursos 63) estão destinadas às despesas de capital, sendo vedado o financiamento de despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RPPS e RGPS;

- uma vez que o art. 11 da Lei nº 4.320/64 dispõe que as receitas de transferências correntes e de capital devem ser destinadas a atender despesas classificáveis como corrente e de capital, respectivamente, deve-se levar em consideração que no momento da previsão da receita de transferência, por exemplo receita associada a um convênio, é necessário observar que a classificação da natureza da receita está relacionada à aplicação que lhe será dada, ou seja, se classificada como receita de capital, a alocação do recurso referente àquela natureza de receita deverá corresponder a uma despesa de capital, e, caso classificada como receita corrente, a uma despesa corrente.

- os órgãos do Poder Executivo deverão observar, no detalhamento da proposta, a proporção mínima de recursos a ser destinada aos investimentos em andamento, de que trata o parágrafo único do art. 19 do PLDO-2022, em atendimento ao § 12 do art. 165 da Constituição;

- as UOs podem elaborar a proposta, inicialmente, por meio de SubUOs. Para tanto, sua utilização por parte da UO exige uma série de procedimentos (cadastramento dos usuários, cadastramento das SubUOs e vinculação dos POs às SubUOs). As orientações específicas para tais procedimentos podem ser encontradas nos seguintes endereços eletrônicos: [Tratamento de SubUOs](#) e [Preparação para utilização de SubUOs](#)

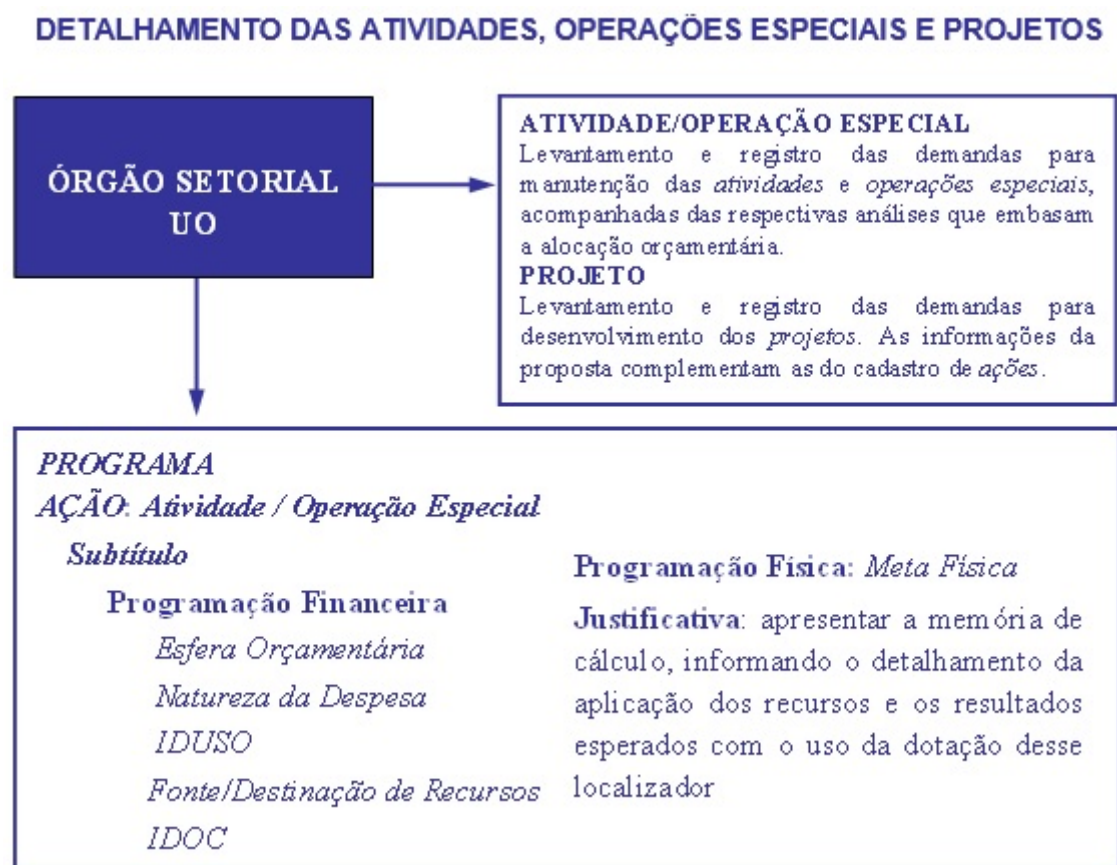
- o encaminhamento das propostas dos órgãos setoriais à SOF será feito para o conjunto das UOs e por tipo de detalhamento; e

- será realizada uma verificação, pelo SIOP, da compatibilidade das propostas encaminhadas pelos órgãos setoriais, com os limites orçamentários estabelecidos, condição básica para se iniciar a fase de análise no âmbito da SOF. Caso sejam constatadas incompatibilidades primárias, o SIOP não permitirá que a proposta seja encaminhada, requerendo, assim, ajustes nos valores informados.

A utilização do SIOP, para a captação da proposta, é descrita no Manual de Operação do Sistema,

disponível no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br

Em consonância com a estrutura programática, a proposta orçamentária setorial para o exercício de 2022 será consolidada por programa, com detalhamento das respectivas atividades, projetos e operações especiais, conforme o seguinte diagrama:



6.5.1.1 Momentos do processo e tipos de detalhamento da proposta setorial

O processo de detalhamento da proposta setorial, via SIOP, compreende as três etapas decisórias básicas, denominadas “momento”: UO, órgão setorial e Órgão Central. Cada momento é tratado exclusivamente pelos atores orçamentários responsáveis pela respectiva etapa decisória e não pode ser compartilhado, o que confere privacidade e segurança aos dados.

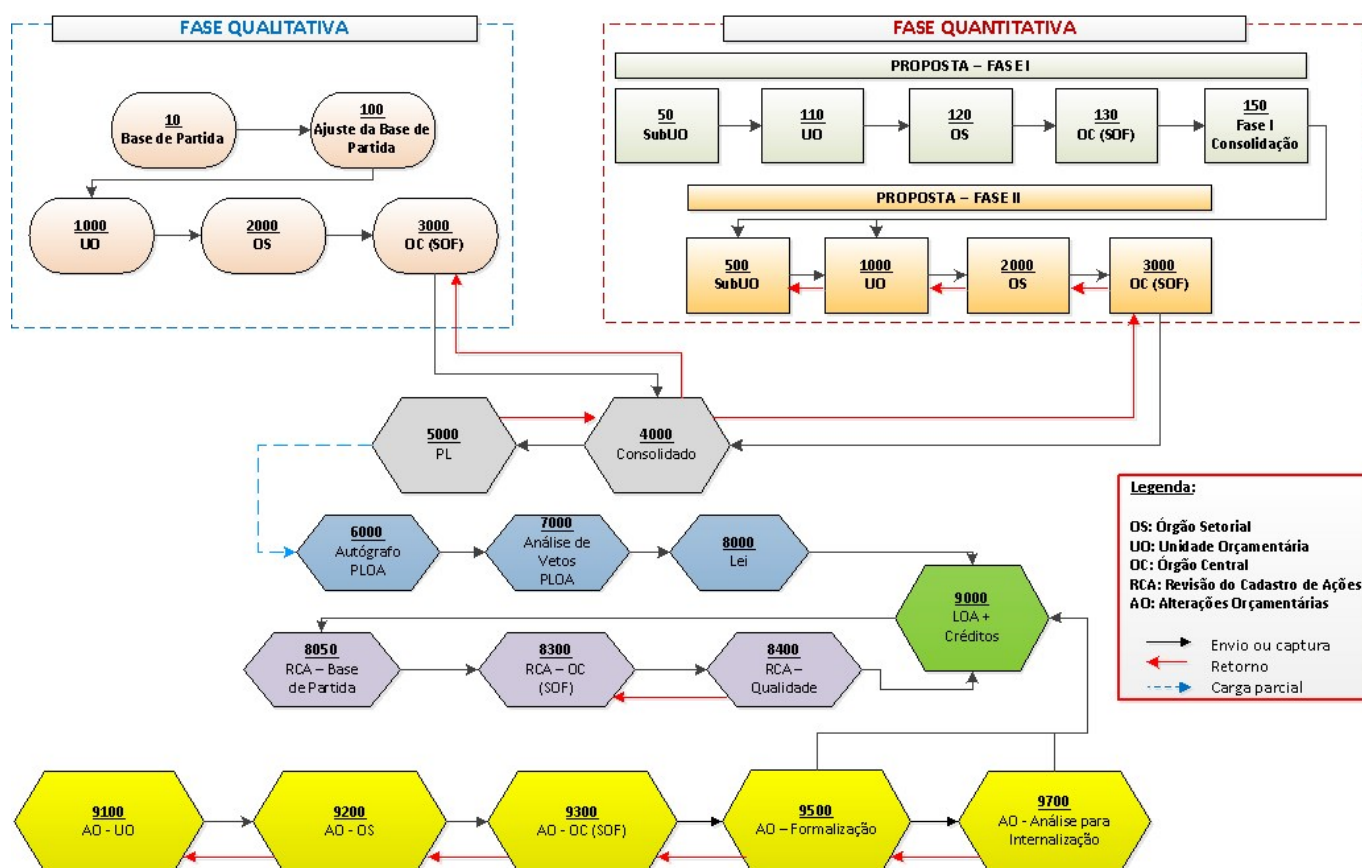
Nos seus respectivos momentos, a UO, o órgão setorial e a SOF poderão consultar, incluir, alterar e excluir dados até o encaminhamento da proposta. Encerrado cada momento, o órgão e a unidade poderão, ainda, consultar os dados encaminhados ou, excepcionalmente, alterar apenas os textos referentes à justificativa de sua programação.

Momento	Descrição
10	Base de Partida
100	Ajuste da Base de Partida
50	Fase I - SubUO
110	Fase I - Unidade Orçamentária
120	Fase I - Órgão Setorial
130	Fase I - Órgão Central
150	Fase I - Consolidação
500	SubUO

1000	Unidade Orçamentária
2000	Órgão Setorial
3000	Órgão Central
4000	Consolidado
5000	PL

Além desses momentos, os quais se referem à proposta do orçamento para o exercício seguinte, outros ocorrem em paralelo, uma vez que a execução do orçamento referente ao exercício atual incorre, eventualmente, em alterações orçamentárias. Assim, o fluxo completo dos momentos concernentes ao PLOA e LOA no SIOP segue conforme disposto abaixo:

Momentos PLOA e LOA no SIOP



Para melhor organizar a elaboração da proposta orçamentária, os referenciais monetários são distribuídos por tipo de detalhamento:

TIPO DE DETALHAMENTO
1. Demais Despesas Discricionárias do Poder Executivo
2. Demais Despesas Discricionárias dos Demais Poderes, MPU e DPU
3. Participação da União no Capital de Empresas Estatais
4. Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo, exceto Benefícios a Servidores
5. Obrigatórias dos Demais Poderes, MPU e DPU, exceto Benefícios a Servidores
6. Despesas com Benefícios a Servidores
7. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo - CGDPS
8. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Primárias
9. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo Lançadas no SIOP pela SOF
10. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo Lançadas no SIOP pelos Órgãos Setoriais
11. Despesas Financeiras, exceto Despesas de Pessoal e Dívida Contratual e Mobiliária
12. Despesas com a Dívida Contratual e Mobiliária

6.6 OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Visando ao financiamento de projetos de interesse da Administração Pública Federal e devido à insuficiência ou custo de outras fontes de recursos, a União pode lançar mão de operação de crédito junto a organismo financeiro externo.

A contratação de operação de crédito externo necessita de autorização do Senado Federal, conforme preconiza o art. 52, inciso V, da CF, e os recursos financeiros provenientes da operação serão inseridos no PLOA segundo regras constantes da LRF e da LDO.

OBSERVAÇÃO: Somente poderão ser incluídas no PLOA as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no âmbito do Ministério da Economia, até 15 de julho de 2021, salvo se relativo à emissão de títulos da dívida pública federal .

Objetivando racionalizar o procedimento de pagamento aos credores do serviço da dívida referente aos contratos de dívida externa em que a União figura como devedora e cujos desembolsos pelos credores tenham sido totalmente realizados, o Poder Executivo editou o Decreto nº 5.994, de 19 de dezembro de 2006, com o intuito de transferir esses contratos dos órgãos de origem para o ME.

Entenda-se como serviço da dívida contratual externa o pagamento programado dos encargos financeiros da operação de crédito, quais sejam: pagamento de juros, comissões e amortização. Os desembolsos pelo credor, por sua vez, são os ingressos para o tomador dos recursos financeiros contratados na operação de crédito externo.

No orçamento, a ação “0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa” é utilizada para pagamentos a título de amortização e encargos oriundos das dívidas externas contraídas por meio de contratos específicos.

Em se tratando da proposta orçamentária referente às obrigações financeiras decorrentes de contratos de financiamentos ou empréstimos externos, obrigatoriamente, precisam ser cadastrados no Sistema Auxiliar de Operações de Crédito (SAOC), no SIOP os contratos que possuem despesas com amortização e encargos a serem pagas no exercício objeto do PLOA.

Cabe destacar que o cadastro no SAOC permite o acompanhamento da evolução dos ingressos, bem como analisar a necessidade, ou não, de aportar recursos de contrapartida. Desta forma, é facultado o cadastramento de contratos que têm despesas a conta de recursos de ingressos e/ou de contrapartida para o exercício seguinte, mesmo que ainda não exista a obrigação de pagamento de despesas com a dívida.

Os pagamentos de despesas com amortização e encargos da dívida de contratos que não possuem mais ingressos e/ou contrapartidas a serem realizadas são de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e não precisam constar do SAOC. O diagrama abaixo demonstra o fluxo dos contratos:



6.7 LIMITES DO PODER EXECUTIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS, CONFORME NOVO REGIME FISCAL

Com a implementação da Emenda Constitucional nº 95, que estabeleceu o Novo Regime Fiscal, ficaram estabelecidos que os limites para as despesas primárias (com as exceções listadas no § 6º do art. 107 do ADCT) seriam, para o exercício de 2019, os valores do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Diante disso, segundo o calendário oficial estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicado no [sítio Calendário do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE](#), a data limite para a divulgação do IPCA relativo ao mês de junho/2021 é 8 de julho de 2021.

6.8 ELABORAÇÃO DA MENSAGEM PRESIDENCIAL

A mensagem presidencial que encaminha o PLOA é o instrumento de comunicação oficial entre o Presidente da República e o Congresso Nacional. Seu conteúdo é regido pelo art. 11 do PLDO 2022:

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá:

I - resumo da política econômica do país, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2022, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2022;

II - resumo das principais políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade

Social, explicitando receitas e as despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na Lei Orçamentária de 2021 e em sua reprogramação, e aqueles realizados em 2020, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e
b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2020 e suas projeções para 2021 e 2022;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cabe destacar que a Emenda Constitucional nº 95 (EC 95) impôs ao Governo Federal, quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional, a necessidade de demonstrar os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados, por Poder e Órgão, calculados na forma do § 1º do Art. 107, observados também os §§ 7º a 9º do mesmo artigo. Tal imposição encontra-se prevista no § 3º do Art. 107 da EC 95.

7 ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

7.1 ETAPAS DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Os órgãos setoriais e as unidades orçamentárias responsáveis por arrecadar recursos públicos podem participar do processo de elaboração das reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício corrente e das estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente solicitando alterações nos valores estimados pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

Tais solicitações devem obedecer rigorosamente às regras e prazos estabelecidos anualmente por meio de portaria. Os prazos referentes à elaboração do PLOA-2022 estão detalhados no item 7.4.

O Fluxo de Elaboração das Estimativas de Receitas Orçamentárias é composto por 4 (quatro) etapas:

Etapas 1 – A Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública – CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME estima e divulga as receitas orçamentárias por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP;

Etapas 2 – Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias qualificados como Unidades Recolhedoras de receita encaminham à CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME solicitações de alteração nas estimativas de receita pelas quais são responsáveis;

Etapas 3 – A CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME analisa todas as solicitações encaminhadas. Cabe ressaltar que o aceite de uma solicitação não garante que a alteração será atendida, uma vez que as receitas consolidadas nesta etapa ainda serão submetidas a uma nova avaliação, conforme descrito a seguir;

Etapas 4 – A estimativa de receita consolidada é submetida para análise em instâncias superiores, que podem reavaliar quaisquer valores, inclusive aqueles oriundos de solicitações aceitas na etapa anterior.

Ao fim da Etapa 4, as estimativas da receita orçamentária da União são divulgadas oficialmente pela CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME.

As estimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão, ao longo do exercício, serem revistas pela SOF/SEF/ME, mesmo que tenham sido aprovadas previamente.

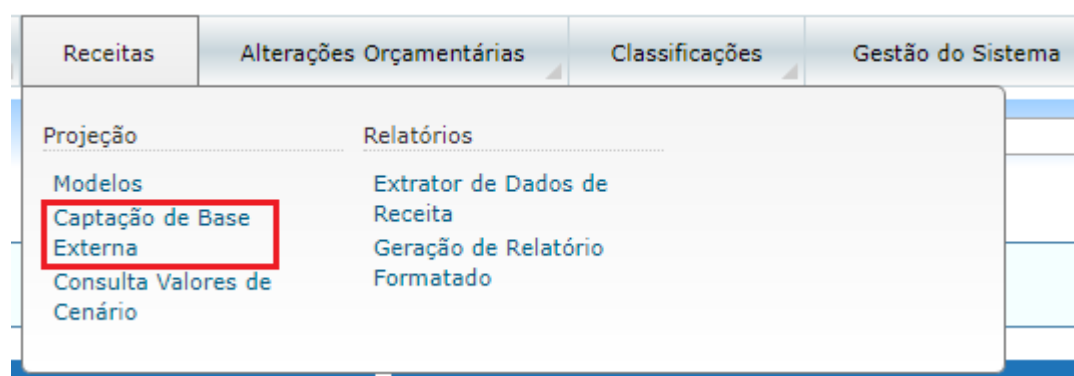
7.2 FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE

ALTERAÇÃO NAS ESTIMATIVAS DE RECEITA (MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE BASE EXTERNA - SIOP)

As solicitações de alteração nas estimativas de receita são realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP por usuários previamente cadastrados.

Tais usuários serão responsáveis pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

O módulo para a inserção das solicitações de alteração de receita pode ser acessado por meio do SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br, clicando-se na aba Receitas e, em seguida, no item Captação de Base Externa.



Na tela inicial do módulo, o usuário conseguirá visualizar todas as estimativas de receitas pelas quais é responsável.

Ao escolher uma determinada estimativa de receita, abre-se um formulário eletrônico para preenchimento da solicitação de alteração da estimativa em questão.

Todos os campos do formulário são obrigatórios e devem ser preenchidos conforme descrito nos itens a seguir.

7.2.1 JUSTIFICATIVA

Apresenta os argumentos que demonstram a inadequação da projeção apresentada no SIOP, justificando a necessidade de alteração do valor estimado pela CGARP/SEAFI/SOF/ME.

Observação:

- Na ótica da Receita Orçamentária, são irrelevantes quaisquer justificativas que apresentem como argumentação a necessidade do gasto, o valor de receita contido na LOA, o excesso de arrecadação necessário para realização de crédito adicional, o espelho da despesa ou a importância de uma determinada ação. Ou seja, os argumentos apresentados devem ser pautados no comportamento esperado para a receita orçamentária e não na necessidade do gasto.

Alguns exemplos de motivações para alteração nas estimativas de receita são dados a seguir:

- Quando se tratar de uma receita nova, que não possui histórico de arrecadação, dificultando a modelagem no SIOP;
- Quando houver alterações nas alíquotas ou valores de taxas, tarifas e/ou serviços;

- Quando as receitas forem impactadas direta ou indiretamente por efeitos decorrentes de alterações legais ou contratuais;
 - Quando se tratar de uma receita atípica ou de baixa previsibilidade, de difícil modelagem no SIOP, como por exemplo as receitas oriundas de licitações, convênios, doações, inscrições em concursos, privatizações, entre outras.
-

7.2.2 METODOLOGIA

Informa o método, o modelo e/ou as fórmulas utilizadas para o cálculo do valor que está sendo solicitado.

7.2.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresenta os valores adotados para cada um dos parâmetros utilizados no campo Metodologia, explicitando os cálculos que reproduzem o valor final que está solicitado para a receita em questão.

Observação:

- A Metodologia e a Memória de Cálculo devem possibilitar a reprodução do cálculo que resulta no valor de estimativa solicitado;
 - Nos casos envolvendo receitas de Convênios e Doações, o campo Metodologia deverá identificar quais são os Convênios ou Doações em questão e o campo Memória de Cálculo deverá apresentar os valores totais esperados, assim como, quando for o caso, o número de parcelas, o valor de cada parcela e o momento em que ocorrerá a arrecadação;
 - Quando a unidade recolhadora espera que a arrecadação de uma receita ocorra pontualmente em determinado mês do ano, ou concentrada em número reduzido de meses, é necessário informar tal expectativa na Memória de Cálculo, pois valores inseridos cuja arrecadação esteja zerada ou em patamares proporcionalmente incompatíveis serão periodicamente revistos e recusados pela CGARP/SEAFI/SOF/ME, mesmo que anteriormente tais estimativas tenham sido aceitas.
-

7.2.4 VALOR SOLICITADO

Trata-se do valor solicitado pelo órgão ou unidade orçamentária, calculado a partir dos modelos, fórmulas e parâmetros descritos nos campos Metodologia e Memória de Cálculo.

Observação:

- Caso o campo Valor Solicitado apresente um valor igual ou próximo ao já projetado no SIOP, a solicitação será recusada, uma vez que os valores de receita somente serão passíveis de alteração quando comprovada a sua inadequação ou quando referente a receitas de difícil modelagem via sistema;
- Se a receita objeto da estimativa for distribuída entre mais de uma unidade orçamentária, o campo

Valor Solicitado deve ser preenchido com o total esperado a ser destinado a todos os órgãos, e não apenas com o montante esperado para a unidade recolhadora;

- O SIOP não estima valores inferiores a R\$ 1.000 para uma “chave de projeção” (UR-NR-Subnatureza).

Uma vez encerrado o prazo, todas as solicitações encaminhadas são analisadas pela CGARP/SEAFI/SOF/ME.

7.2.5 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

O art. 11 da Lei nº 4.320/64 dispõe que as receitas de transferências correntes e de capital devem ser destinadas a atender despesas classificáveis como corrente e de capital, respectivamente. Assim, a escolha da categoria econômica da receita no momento da previsão deve estar associada à despesa que se pretende financiar; ou seja, se classificada como receita de capital, a alocação do recurso referente àquela natureza de receita deverá corresponder a uma despesa de capital. Caso classificada como receita corrente, a uma despesa corrente.

“Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.”

7.3 MÓDULO PARA CONSULTAR VALORES DE CENÁRIO

Consultas nos valores das reestimativas de receita podem ser realizadas no SIOP clicando-se na aba Receitas e, em seguida, no item Consulta Valores de Cenário.



Na tela inicial do módulo de consulta, o usuário deve escolher qual cenário deseja consultar. A depender do momento em que se encontra, a SEAFI pode disponibilizar Cenários de Reestimativa para o exercício corrente e/ou o Cenário de PLOA para o exercício subsequente.

Uma vez escolhido o cenário, o usuário deverá indicar, no campo Tipo de Consulta, se os valores consultados serão do tipo Valores Projetados ou do tipo Valores Fonteados.

Valores Projetados – são os valores totais projetados para cada natureza de receita antes do

processamento das respectivas vinculações legais. Em outras palavras, a consulta de Valores Projetados apresenta uma visão das receitas geridas por uma dada unidade orçamentária antes de se destinar tais receitas às fontes de recursos e às unidades orçamentárias legalmente vinculadas.

Valores Fonteados – apresenta a visão das receitas após o processamento das vinculações legais, ou seja, após a destinação/distribuição das receitas projetadas às respectivas fontes e às unidades orçamentárias destinatárias do recurso.

7.4 PRAZOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - PLOA-2022*

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
15/03	Divulgação da primeira previsão de receitas que constarão no PLOA	CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME
15 a 19/03	Solicitação de alterações da previsão por meio de Captação de Base Externa	Unidades recolhedoras de receita
15/04	Divulgação da previsão consolidada	CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME
14/06	Divulgação da segunda previsão de receitas que constarão no PLOA	CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME
14 a 22/06	Solicitação de alterações da previsão por meio de Captação de Base Externa	Unidades recolhedoras de receita
16/07	Divulgação da previsão consolidada	CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME
19 a 21/07	Reuniões com analistas da CGARP/SOF/SEF/ME, mediante solicitação dos órgãos setoriais interessados	Unidades recolhedoras de receita e CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME
22 a 28/07	Revisão e ajuste das bases externas de receita para estimativa do PLOA	Unidades recolhedoras de receita
31/08	Divulgação da previsão consolidada	CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME

*[Portaria ME nº 1.439, de 4 de fevereiro de 2021](#)

8 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

OBSERVAÇÃO: O conteúdo deste Capítulo será disponibilizado somente após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e da Lei Orçamentária Anual de 2022. Para verificar o conteúdo referente ao acompanhamento e controle da execução do exercício de 2021, consulte o [Capítulo 8 do MTO 2021](#).

9 TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 TABELAS - RECEITA

9.1.1 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001](#), publicada no DOU no 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 e atualizações posteriores.

Código	Descrição
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes

Código	Descrição
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias

9.1.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS

Classificação válida para a Esfera Federal: Anexo da Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.1.01.0.0	Imposto sobre a Importação
1.1.1.1.02.0.0	Imposto sobre a Exportação
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.2.01.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1.1.1.2.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados
1.1.1.2.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
1.1.1.3.02.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.1.3.03.2.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital
1.1.1.3.03.3.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços
1.1.1.4.01.0.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
1.1.1.4.01.1.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo
1.1.1.4.01.2.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas
1.1.1.4.01.3.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis
1.1.1.4.01.4.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação
1.1.1.4.01.5.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.5.01.0.0	Imposto sobre Operações Financeiras Incidente sobre o Ouro - IOF-Ouro
1.1.1.5.02.0.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.1.9.99.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
1.1.2.1.02.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1.1.2.1.02.1.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.1.2.1.02.3.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.1.2.1.02.4.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.1.2.1.03.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
1.1.2.1.05.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura
1.1.2.1.06.0.0	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX
1.1.2.1.07.0.0	Taxa de Utilização do Mercante - TUM
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral
1.1.2.2.02.0.0	Emolumentos e Custas Judiciais
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.1.01.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.1.02.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.1.49.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Parcelamentos
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.2.01.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.2.02.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.2.49.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
1.2.1.3.01.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.3.02.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.3.49.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social
1.2.1.4.01.0.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.4.01.1.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.4.01.2.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.4.02.0.0	Contribuição Previdenciária do Segurado
1.2.1.4.49.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo
1.2.1.5.01.3.0	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas
1.2.1.5.01.4.0	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo
1.2.1.5.01.5.0	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo
1.2.1.5.01.6.0	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil
1.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo
1.2.1.5.02.2.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo
1.2.1.5.03.0.0	Contribuição do Servidor - Parcelamentos
1.2.1.5.04.0.0	Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares
1.2.1.5.04.1.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas
1.2.1.5.04.2.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal
1.2.1.5.04.3.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
1.2.1.6.01.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares
1.2.1.6.01.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares
1.2.1.6.01.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos
1.2.1.6.02.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares
1.2.1.6.02.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares
1.2.1.6.02.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos
1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos
1.2.1.6.03.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos
1.2.1.6.03.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Parcelamentos
1.2.1.6.05.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas
1.2.1.6.05.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas
1.2.1.6.05.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas - Parcelamentos
1.2.1.6.99.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários
1.2.1.6.99.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários
1.2.1.6.99.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.7.01.0.0	Contribuição sobre a Loteria Federal
1.2.1.7.01.1.0	Contribuição sobre a Loteria Federal
1.2.1.7.01.2.0	Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos
1.2.1.7.02.0.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas
1.2.1.7.02.1.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas
1.2.1.7.02.2.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos
1.2.1.7.03.0.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1.2.1.7.03.1.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1.2.1.7.03.2.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos
1.2.1.7.04.0.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.04.1.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.04.2.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos - Parcelamentos
1.2.1.7.05.0.0	Contribuição sobre a Loteria Instantânea
1.2.1.7.05.1.0	Contribuição sobre a Loteria Instantânea

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.7.05.2.0	Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos
1.2.1.7.06.0.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.06.1.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.06.2.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico - Parcelamentos
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.1.9.01.0.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1.2.1.9.01.1.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1.2.1.9.01.2.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos
1.2.1.9.02.0.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1.2.1.9.02.1.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1.2.1.9.02.2.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos
1.2.1.9.03.0.0	Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
1.2.1.9.03.1.0	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1.2.1.9.03.2.0	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1.2.1.9.03.3.0	Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos
1.2.1.9.04.0.0	Contribuição Social do Salário-Educação
1.2.1.9.04.1.0	Contribuição Social do Salário-Educação
1.2.1.9.04.2.0	Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos
1.2.1.9.05.0.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1.2.1.9.05.1.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1.2.1.9.05.2.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos
1.2.1.9.06.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1.2.1.9.06.1.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1.2.1.9.06.2.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos
1.2.1.9.07.0.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1.2.1.9.07.1.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1.2.1.9.07.2.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos
1.2.1.9.08.0.0	Contribuição Industrial Rural
1.2.1.9.08.1.0	Contribuição Industrial Rural
1.2.1.9.08.2.0	Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos
1.2.1.9.09.0.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural
1.2.1.9.09.1.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural
1.2.1.9.09.2.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos
1.2.1.9.10.0.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.1.9.10.1.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.1.9.10.2.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos
1.2.1.9.99.0.0	Demais Contribuições Sociais
1.2.1.9.99.1.0	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB
1.2.1.9.99.2.0	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos
1.2.1.9.99.3.0	Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB
1.2.1.9.99.4.0	Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.01.0.0	Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1.2.2.1.01.1.0	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1.2.2.1.01.2.0	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1.2.2.1.02.0.0	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários
1.2.2.1.03.0.0	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1.2.2.1.04.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE
1.2.2.1.05.0.0	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM
1.2.2.1.06.0.0	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.2.1.07.0.0	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior
1.2.2.1.08.0.0	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante - CIDE Combustíveis
1.2.2.1.08.1.0	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Importação
1.2.2.1.08.2.0	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Comercialização
1.2.2.1.09.0.0	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1.2.2.1.09.1.0	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações
1.2.2.1.09.2.0	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1.2.2.1.10.0.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública
1.2.2.1.11.0.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática
1.2.2.1.11.1.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia
1.2.2.1.11.2.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões
1.2.2.1.99.0.0	Outras Contribuições Econômicas
1.2.2.1.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB
1.2.2.1.99.2.0	Outras Contribuições Econômicas - Arrecadadas e Projetadas pela RFB
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos
1.3.1.1.01.2.0	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação
1.3.1.1.02.0.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos
1.3.1.1.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários
1.3.2.1.02.0.0	Remuneração de Depósitos Especiais
1.3.2.1.03.0.0	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda
1.3.2.1.06.0.0	Juros sobre o Capital Próprio
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.2.01.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.3.01.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.1.01.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário
1.3.3.1.02.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário
1.3.3.1.03.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário
1.3.3.1.04.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário
1.3.3.1.05.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.2.01.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário
1.3.3.2.01.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado
1.3.3.2.01.2.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.3.2.02.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário
1.3.3.2.03.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário
1.3.3.2.04.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.3.01.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público
1.3.3.3.01.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.01.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.02.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado
1.3.3.3.02.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.02.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.03.0.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1.3.3.3.03.1.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.03.2.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.04.0.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência
1.3.3.3.04.1.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.04.2.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.05.0.0	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
1.3.3.3.06.0.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência
1.3.3.3.06.1.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.06.2.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.07.0.0	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira
1.3.3.3.99.0.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.3.99.1.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.99.2.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.4.01.0.0	Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.3.9.99.0.0	Outras Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.1.01.0.0	Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão
1.3.4.1.01.1.0	Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão
1.3.4.1.01.2.0	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1.3.4.1.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.02.2.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.02.3.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações
1.3.4.1.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.03.1.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.03.2.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.03.3.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.4.1.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.04.0.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.04.1.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.04.2.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.04.3.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações
1.3.4.1.04.4.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.2.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.1.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.3.01.0.0	Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.3.01.1.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União
1.3.4.3.01.2.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social
1.3.4.3.01.3.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato
1.3.4.3.01.4.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios
1.3.4.3.02.0.0	Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.02.1.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.02.4.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.4.01.0.0	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral
1.3.4.4.02.0.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.5.01.0.0	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
1.3.4.5.02.0.0	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica
1.3.4.5.03.0.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.5.03.1.0	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu
1.3.4.5.03.2.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas
1.3.4.5.03.3.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.6.01.0.0	Concessão de Florestas Nacionais
1.3.4.6.01.1.0	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo
1.3.4.6.01.2.0	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores
1.3.4.6.02.0.0	Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"
1.3.4.6.02.1.0	Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Valor Mínimo
1.3.4.6.02.2.0	Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Demais Valores
1.3.4.6.03.0.0	Custos de Edital de Concessão Florestal
1.3.4.6.04.0.0	Contratos de Transição de Concessão Florestal
1.3.4.6.99.0.0	Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.4.9.01.0.0	Compensações Ambientais
1.3.4.9.99.0.0	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.01.0.0	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica
1.3.5.1.02.0.0	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial
1.3.5.1.03.0.0	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado
1.3.5.1.04.0.0	Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.01.0.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos
1.3.6.1.01.1.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo
1.3.6.1.01.2.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.1.01.0.0	Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.3.9.1.01.1.0	Participação da União em Receita de Loteria Federal
1.3.9.1.01.2.0	Participação da União em Receita de Loteria Esportiva
1.3.9.1.01.4.0	Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos
1.3.9.1.01.5.0	Participação da União em Receita de Loteria Instantânea
1.3.9.1.01.6.0	Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos
1.6.1.1.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização
1.6.1.1.04.0.0	Serviços de Informação e Tecnologia
1.6.1.1.05.0.0	Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.01.0.0	Serviços de Navegação
1.6.2.1.01.1.0	Serviços de Navegação Aérea
1.6.2.1.01.2.0	Serviços de Navegação Naval
1.6.2.1.02.0.0	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias
1.6.2.1.03.0.0	Serviços Portuários
1.6.2.1.04.0.0	Serviços Aeroportuários
1.6.2.1.04.1.0	Tarifa Aeroportuária
1.6.2.1.04.2.0	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1.6.2.1.04.3.0	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.1.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.6.3.1.99.0.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares
1.6.3.2.01.0.0	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.4.1.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.4.1.01.0.0	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros
1.6.4.1.02.0.0	Concessão de Avals, Garantias e Seguros
1.6.4.1.03.0.0	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.2.99.0.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.4.01.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União
1.7.3.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.3.9.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.9.99.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.01.0.0	Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União
1.7.6.1.99.0.0	Outras Transferências do Exterior
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União
1.7.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.2.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes
1.7.9.9.99.0.0	Outras Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica
1.9.1.1.02.0.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1.9.1.1.02.1.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.9.1.1.02.2.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.9.1.1.03.0.0	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1.9.1.1.04.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1.9.1.1.05.0.0	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais
1.9.1.1.06.1.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais
1.9.1.1.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais
1.9.1.1.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas
1.9.1.1.08.0.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais
1.9.1.1.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos
1.9.1.1.10.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1.9.1.1.11.0.0	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória
1.9.1.1.12.0.0	Multas Previstas na Legislação Antidrogas
1.9.1.1.13.0.0	Multas Previstas na Legislação Anticorrupção
1.9.1.1.13.1.0	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização
1.9.1.1.13.2.0	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência
1.9.1.1.14.0.0	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
1.9.2.1.02.0.0	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.2.01.0.0	Restituição de Convênios
1.9.2.2.01.1.0	Restituição de Convênios - Primárias
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras
1.9.2.2.02.0.0	Restituição de Benefícios Não Desembolsados
1.9.2.2.03.0.0	Restituição de Benefícios Previdenciários
1.9.2.2.04.0.0	Restituição de Benefícios Assistenciais
1.9.2.2.05.0.0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares
1.9.2.2.06.0.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores
1.9.2.2.06.3.0	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores
1.9.2.2.06.4.0	Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores
1.9.2.2.07.0.0	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente
1.9.2.2.08.0.0	Restituição de Garantias Prestadas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.2.2.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento
1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais
1.9.2.2.10.1.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet
1.9.2.2.10.2.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual
1.9.2.2.11.0.0	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais
1.9.2.2.12.0.0	Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados
1.9.2.2.13.0.0	Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
1.9.2.3.01.0.0	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde
1.9.2.3.02.0.0	Ressarcimento de Custos
1.9.2.3.03.0.0	Reversão de Garantias
1.9.2.3.04.0.0	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.01.0.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público
1.9.3.1.02.0.0	Alienação de Bens Apreendidos
1.9.3.1.02.1.0	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos
1.9.3.1.02.2.0	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins
1.9.3.1.03.0.0	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)
1.9.3.1.04.0.0	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos
1.9.3.1.05.0.0	Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos
1.9.3.1.06.0.0	Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.1.01.0.0	Multas e Juros de Mora de Títulos Mobiliários
1.9.4.1.02.0.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques
1.9.4.1.02.1.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos
1.9.4.1.02.2.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais
1.9.4.1.02.3.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos
1.9.4.1.02.4.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - FUNCAFÉ
1.9.4.1.03.0.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes
1.9.4.1.99.0.0	Outras Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.2.01.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral
1.9.4.2.02.0.0	Multas e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União
1.9.4.2.03.0.0	Multas e Juros de Mora do Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis
1.9.4.2.99.0.0	Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.3.01.0.0	Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.4.01.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
1.9.4.4.02.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito
1.9.4.4.03.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios
1.9.4.4.04.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
1.9.4.4.05.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito
1.9.4.4.06.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais
1.9.4.4.07.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos
1.9.4.4.07.1.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral
1.9.4.4.07.2.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.4.4.07.3.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.4.9.99.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.9.9.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS
1.9.9.9.02.0.0	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS
1.9.9.9.04.0.0	Contribuição ao Montepio Civil
1.9.9.9.05.0.0	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior
1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios
1.9.9.9.07.0.0	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social
1.9.9.9.08.0.0	Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT
1.9.9.9.08.1.0	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT
1.9.9.9.08.2.0	Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT
1.9.9.9.09.0.0	Prestação de Contas Eleitorais
1.9.9.9.10.0.0	Reserva Global de Reversão
1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência
1.9.9.9.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa
1.9.9.9.12.2.0	Ônus de Sucumbência
1.9.9.9.13.0.0	Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal
1.9.9.9.13.1.0	Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional
1.9.9.9.15.0.0	Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB
1.9.9.9.16.0.0	Títulos Executivos Extrajudiciais
1.9.9.9.16.1.0	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
1.9.9.9.17.0.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM
1.9.9.9.18.0.0	Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão
1.9.9.9.19.0.0	Receitas de Subvenções
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas
1.9.9.9.99.1.0	Outras Receitas Arrecadadas e Projetadas pela RFB
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.1.01.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, exceto Refinanciamento da Dívida Pública
2.1.1.1.02.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno
2.1.1.1.03.0.0	Títulos da Dívida Agrária - TDA
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.3.01.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.1.2.1.01.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo, exceto Refinanciamento da Dívida Pública
2.1.2.1.02.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporários
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.1.2.01.0.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM
2.2.1.2.02.0.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais
2.2.1.2.03.0.0	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
2.2.1.2.04.0.0	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis em Geral
2.2.2.1.02.0.0	Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União
2.2.2.1.03.0.0	Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.01.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.01.0.0	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
2.3.1.1.02.0.0	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito
2.3.1.1.03.0.0	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios
2.3.1.1.04.0.0	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
2.3.1.1.05.0.0	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito
2.3.1.1.06.0.0	Amortização de Empréstimos Contratuais
2.3.1.1.07.0.0	Amortização de Financiamentos
2.3.1.1.07.1.0	Amortização de Financiamentos em Geral
2.3.1.1.07.2.0	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES
2.3.1.1.07.3.0	Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.1.99.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União
2.4.3.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.3.9.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União
2.4.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.01.0.0	Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União
2.4.6.1.99.0.0	Outras Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União
2.4.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.2.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital
2.4.9.9.99.0.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.01.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.01.0.0	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais
2.9.2.1.02.0.0	Resultado do Banco Central - Demais Operações
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.01.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.01.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital

9.1.3 TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1- RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Origem)	
1- Impostos (Espécie)	De 1.1.1.0.00.0.0 até 1.1.1.9.01.1.0
2- Taxas (Espécie)	De 1.1.2.0.00.0.0 até 1.1.2.2.02.1.0
3- Contribuição de Melhoria (Espécie)	De 1.1.3.0.00.0.0 até 1.1.3.0.00.1.0
2- Contribuições (Origem)	
1- Contribuições Sociais (Espécie)	De 1.2.1.0.00.0.0 até 1.2.1.9.99.2.0
2- Contribuições Econômicas (Espécie)	De 1.2.2.0.00.0.0 até 1.2.2.0.99.1.0
3- Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional (Espécie)	De 1.2.3.0.00.0.0 até 1.2.3.0.01.1.0
3- Receita Patrimonial (Origem)	
1- Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado (Espécie)	De 1.3.1.0.00.0.0 até 1.3.1.0.99.1.0
2- Valores Mobiliários (Espécie)	De 1.3.2.0.00.0.0 até 1.3.2.9.00.1.0
3- Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença (Espécie)	De 1.3.3.0.00.0.0 até 1.3.3.9.99.1.0
4- Exploração de Recursos Naturais (Espécie)	De 1.3.4.0.00.0.0 até 1.3.4.9.99.1.0
5- Exploração do Patrimônio Intangível (Espécie)	De 1.3.5.0.00.0.0 até 1.3.5.0.04.1.0
6- Cessão de Direitos (Espécie)	De 1.3.6.0.00.0.0 até 1.3.6.0.01.1.0
9- Demais Receitas Patrimoniais (Espécie)	De 1.3.9.0.00.0.0 até 1.3.9.0.00.1.0
4- Receita Agropecuária (Origem)	De 1.4.0.0.00.0.0 até 1.4.0.0.00.1.0
5- Receita Industrial (Origem)	De 1.5.0.0.00.0.0 até 1.5.0.0.00.1.0
6- Receita de Serviços (Origem)	
1- Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (Espécie)	De 1.6.1.0.00.0.0 até 1.6.1.0.04.1.0
2- Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte (Espécie)	De 1.6.2.0.00.0.0 até 1.6.2.0.04.3.0
3- Serviços e Atividades Referentes à Saúde (Espécie)	De 1.6.3.0.00.0.0 até 1.6.3.0.02.2.0
4- Serviços e Atividades Financeiras (Espécie)	De 1.6.4.0.00.0.0 até 1.6.4.0.03.1.0
9- Outros Serviços (Espécie)	De 1.6.9.0.00.0.0 até 1.6.9.0.99.1.0
7- Transferências Correntes (Origem)	De 1.7.0.0.00.0.0 até 1.7.8.0.00.1.0
9- Outras Receitas Correntes (Origem)	
1- Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Espécie)	De 1.9.1.0.00.0.0 até 1.9.1.0.13.2.0
2- Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (Espécie)	De 1.9.2.0.00.0.0 até 1.9.2.3.99.1.0
3- Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público (Espécie)	De 1.9.3.0.00.0.0 até 1.9.3.0.05.1.0
9- Demais Receitas Correntes (Espécie)	De 1.9.9.0.00.0.0 até 1.9.9.0.99.2.0
2- RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1- Operações de Crédito (Origem)	
1- Operações de Crédito - Mercado Interno (Espécie)	De 2.1.1.0.00.0.0 até 2.1.1.9.00.1.0
2- Operações de Crédito - Mercado Externo (Espécie)	De 2.1.2.0.00.0.0 até 2.1.2.9.00.1.0
2- Alienação de Bens (Origem)	
1- Alienação de Bens Móveis (Espécie)	De 2.2.1.0.00.0.0 até 2.2.1.3.00.1.0
2- Alienação de Bens Imóveis (Espécie)	De 2.2.2.0.00.0.0 até 2.2.2.0.00.2.0
3- Alienação de Bens Intangíveis (Espécie)	De 2.2.3.0.00.0.0 até 2.2.3.0.00.1.0
3- Amortização de Empréstimos (Origem)	De 2.3.0.0.00.0.0 até 2.3.0.0.80.1.0
4- Transferências de Capital (Origem)	De 2.4.0.0.00.0.0 até 2.4.8.0.00.1.0
9- Outras Receitas de Capital (Origem)	
1- Integralização de Capital Social (Espécie)	De 2.9.1.0.00.0.0 até 2.9.1.0.00.1.0
2- Resultado do Banco Central (Espécie)	De 2.9.2.0.00.0.0 até 2.9.2.0.00.2.0
3- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Espécie)	De 2.9.3.0.00.0.0 até 2.9.3.0.00.1.0
4- Resgate de Títulos do Tesouro (Espécie)	De 2.9.4.0.00.0.0 até 2.9.4.0.00.1.0
9- Demais Receitas de Capital (Espécie)	De 2.9.9.0.00.0.0 até 2.9.9.0.00.1.0

9.1.4 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS*

9.1.4.1 Grupos de fontes de recursos (válidos a partir do exercício financeiro de 2021)

CÓDIGO	1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS
1	Recursos Arrecadados no Exercício Corrente
3	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores
7	Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro
9	Recursos Condicionados

9.1.4.2 Especificação das fontes

I - Códigos de fontes de recursos válidos para utilização em registros orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
00	Recursos Primários de Livre Aplicação
01	Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados
02	Transferência do Imposto Territorial Rural
03	Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
04	Retorno do Fundo Social
06	Contribuição ao Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal
07	Outras Compensações Financeiras
08	Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde
11	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis
13	Contribuição do Salário-Educação
16	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
17	Recursos Oriundos das Contribuições Voluntárias para o Montepio Civil
18	Receitas de Concursos de Prognósticos
19	Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro
20	Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
21	Aplicações Definidas na ADPF nº 568
22	Recursos Destinados ao Enfrentamento da Covid-19
23	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
27	Custas Judiciais
29	Recursos de Concessões e Permissões
30	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
32	Recursos Destinados ao FUNDAF
33	Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário
34	Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos
35	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
36	Recursos Vinculados a Aplicações em Outras Políticas Públicas
39	Alienação de Bens Apreendidos
40	Contribuições para os Programas PIS/PASEP
41	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais
42	Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos
43	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
44	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
46	Operações de Crédito Internas - em Moeda
47	Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
48	Operações de Crédito Externas - em Moeda
49	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
50	Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação
51	Recursos Livres da Seguridade Social
52	Resultado do Banco Central
53	Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social
54	Recursos do Regime Geral de Previdência Social
55	Contribuição sobre Movimentação Financeira
56	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
57	Receitas de Honorários de Advogados
59	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
60	Recursos das Operações Oficiais de Crédito
62	Recursos da União Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público
63	Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público
64	Títulos da Dívida Agrária
66	Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada
67	Notas do Tesouro Nacional - Série "P"
69	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
70	Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica
71	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
72	Outras Contribuições Econômicas
73	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
74	Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
75	Taxas por Serviços Públicos
76	Outras Contribuições Sociais
78	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
79	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
80	Recursos Próprios Financeiros
81	Recursos de Convênios
83	Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos
84	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
86	Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas
87	Alienação de Títulos e Valores Mobiliários
88	Recursos Financeiros de Livre Aplicação
93	Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação
94	Doações para o Combate à Fome
95	Doações de Entidades Internacionais
96	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais
97	Dividendos da União

II - Códigos de fontes de recursos válidos apenas para utilização em registros quem envolvam superávit financeiro a partir de 1º de janeiro de 2020

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
15	Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)
77	Fontes a Classificar
90	Recursos Diversos
99	Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal

* Conforme a Portaria SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, atualizada até a Portaria nº 22.413, de 15 de outubro de 2020.

9.2 TABELAS - DESPESA

9.2.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)	
Código	Descrição	Sigla
01000	Câmara dos Deputados	CD
01101	Câmara dos Deputados	CD
01901	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	FRCD
02000	Senado Federal	SF
02101	Senado Federal	SF
02901	Fundo Especial do Senado Federal	FESF
03000	Tribunal de Contas da União	TCU
03101	Tribunal de Contas da União	TCU
10000	Supremo Tribunal Federal	STF
10101	Supremo Tribunal Federal	STF
11000	Superior Tribunal de Justiça	STJ
11101	Superior Tribunal de Justiça	STJ
12000	Justiça Federal	JF
12101	Justiça Federal de Primeiro Grau	JF/1º

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)	
12102	Tribunal Regional Federal da 1a. Região	TRF1
12103	Tribunal Regional Federal da 2a. Região	TRF2
12104	Tribunal Regional Federal da 3a. Região	TRF3
12105	Tribunal Regional Federal da 4a. Região	TRF4
12106	Tribunal Regional Federal da 5a. Região	TRF5
13000	Justiça Militar da União	JMU
13101	Justiça Militar da União	JMU
14000	Justiça Eleitoral	JE
14101	Tribunal Superior Eleitoral	TSE
14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre	TRE-AC
14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	TRE-AL
14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	TRE-AM
14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	TRE-BA
14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	TRE-CE
14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	TRE-DF
14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	TRE-ES
14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	TRE-GO
14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	TRE-MA
14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	TRE-MT
14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	TRE-MS
14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	TRE-MG
14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	TRE-PA
14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	TRE-PB
14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	TRE-PR
14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	TRE-PE
14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	TRE-PI
14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	TRE-RJ
14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	TRE-RN
14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	TRE-RS
14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	TRE-RO
14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	TRE-SC
14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	TRE-SP
14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	TRE-SE
14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	TRE-TO
14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	TRE-RR
14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	TRE-AP
14901	Fundo Partidário	FP
15000	Justiça do Trabalho	JT
15101	Tribunal Superior do Trabalho	TST
15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	TRT1
15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	TRT2
15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	TRT3
15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	TRT4
15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia	TRT5
15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco	TRT6
15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará	TRT7
15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá	TRT8
15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	TRT9
15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins	TRT10

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)	
15112	Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	TRT11
15113	Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina	TRT12
15114	Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba	TRT13
15115	Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre	TRT14
15116	Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP	TRT15
15117	Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão	TRT16
15118	Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo	TRT17
15119	Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	TRT18
15120	Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas	TRT19
15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe	TRT20
15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte	TRT21
15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí	TRT22
15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso	TRT23
15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul	TRT24
15126	Conselho Superior da Justiça do Trabalho	CSJT
16000	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	JDFT
16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	TJDFT
16103	Justiça da Infância e da Juventude	JIJ
17000	Conselho Nacional de Justiça	CNJ
17101	Conselho Nacional de Justiça	CNJ
20000	Presidência da República	PR
20101	Presidência da República	PR
20118	Agência Brasileira de Inteligência	ABIN
20204	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI
20209	Autoridade Nacional de Proteção de Dados	ANPD
20927	Fundo de Imprensa Nacional	FUNIN
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA
22101	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	MAPA/AdmD
22106	Serviço Florestal Brasileiro	SFB
22201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA
22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	EMBRAPA
22211	Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB
22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	FUNCAFÉ
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	MCTI
24101	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta	MCTI/AdmD
24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPQ
24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN
24205	Agência Espacial Brasileira	AEB
24209	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A.	CEITEC
24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FNDCT
25000	Ministério da Economia	ME
25101	Ministério da Economia - Administração Direta	ME/AdmD
25103	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	RFB
25104	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	PGFN
25203	Comissão de Valores Mobiliários	CVM
25206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	PREVIC
25208	Superintendência de Seguros Privados	SUSEP
25296	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	INMETRO
25297	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)
25298	Superintendência da Zona Franca de Manaus
25299	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
25300	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
25301	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
25302	Fundação Escola Nacional de Administração Pública
25303	Instituto Nacional do Seguro Social
25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais
25915	Fundo de Amparo ao Trabalhador
25916	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade
25917	Fundo do Regime Geral de Previdência Social
26000	Ministério da Educação
26101	Ministério da Educação - Administração Direta
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos
26105	Instituto Benjamin Constant
26201	Colégio Pedro II
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
26231	Universidade Federal de Alagoas
26232	Universidade Federal da Bahia
26233	Universidade Federal do Ceará
26234	Universidade Federal do Espírito Santo
26235	Universidade Federal de Goiás
26236	Universidade Federal Fluminense
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora
26238	Universidade Federal de Minas Gerais
26239	Universidade Federal do Pará
26240	Universidade Federal da Paraíba
26241	Universidade Federal do Paraná
26242	Universidade Federal de Pernambuco
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro
26246	Universidade Federal de Santa Catarina
26247	Universidade Federal de Santa Maria
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins
26252	Universidade Federal de Campina Grande
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
26260	Universidade Federal de Alfenas
26261	Universidade Federal de Itajubá
26262	Universidade Federal de São Paulo
26263	Universidade Federal de Lavras
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)	
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA
26267	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	UNIR
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	UFRJ
26270	Fundação Universidade do Amazonas	UFAM
26271	Fundação Universidade de Brasília	FUB
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	UFMA
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	FURG
26274	Universidade Federal de Uberlândia	UFU
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	FUFAC
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	UFPeI
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	UFPI
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	UFSCar
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	UFS
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	UFV
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSA
26285	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	UFSJ
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	UNIFAP
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	CAPES
26292	Fundação Joaquim Nabuco	Fundaj
26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	HCPA
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	UFABC
26358	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	HUPAA-UFAL
26359	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia	HUPES-UFBA
26362	Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFC
26363	Maternidade-Escola Assis Chateaubriand	MEAC-UFC
26364	Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	HUCAM-UFES
26365	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	HC-UFG
26366	Hospital Universitário Antonio Pedro	HUAP-UFF
26367	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	HU-UFJF
26368	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	HC-UFMG
26369	Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJBB-UFPA
26370	Hospital Universitário Bettina Ferro Souza	HUBFS-UFPA
26371	Hospital Universitário Lauro Wanderley	HULW-UFPB
26372	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	HC-UFPR
26373	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	HC-UFPE
26374	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	CHS-UFRN
26378	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro	CHS-UFRJ
26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	HU-UFGD
26386	Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago	HU-UFSC
26387	Hospital Universitário de Santa Maria	HUSM-UFSM

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)
26388	Hospital Universitário Alcides Carneiro HUAC-UFCG
26389	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro HC-UFTM
26391	Hospital Universitário Gaffree e Guinle HUGGUnirio
26392	Hospital Universitário Getúlio Vargas HUGV-UFAM
26393	Hospital Universitário de Brasília HUB-UnB
26394	Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão HU-UFMA
26395	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. HU-FURG
26396	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia HC-UFU
26397	Hospital Júlio Muller HUJM-UFMT
26398	Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas HE-UFPeI
26399	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí HU-UFPI
26400	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe HU-UFS
26401	Hospital Universitário Maria Pedrossian HUMAP-UFMS
26402	Instituto Federal de Alagoas IFAL
26403	Instituto Federal do Amazonas IFAM
26404	Instituto Federal Baiano IF Baiano
26405	Instituto Federal do Ceará IFCE
26406	Instituto Federal do Espírito Santo IFES
26407	Instituto Federal Goiano IF Goiano
26408	Instituto Federal do Maranhão IFMA
26409	Instituto Federal de Minas Gerais IFMG
26410	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais IFNMG
26411	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais IFSudestMG
26412	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais IF Sul MG
26413	Instituto Federal do Triângulo Mineiro IFTM
26414	Instituto Federal do Mato Grosso IFMT
26415	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul IFMS
26416	Instituto Federal do Pará IFPA
26417	Instituto Federal da Paraíba IFPB
26418	Instituto Federal de Pernambuco IFPE
26419	Instituto Federal do Rio Grande do Sul IFRS
26420	Instituto Federal Farroupilha IFFar
26421	Instituto Federal de Rondônia IFRO
26422	Instituto Federal Catarinense IFC
26423	Instituto Federal de Sergipe IFSE
26424	Instituto Federal do Tocantins IFTO
26425	Instituto Federal do Acre IFAC
26426	Instituto Federal do Amapá IFAP
26427	Instituto Federal da Bahia IFBA
26428	Instituto Federal de Brasília IFB
26429	Instituto Federal de Goiás IFG
26430	Instituto Federal do Sertão Pernambucano IFSertãoPE
26431	Instituto Federal do Piauí IFPI
26432	Instituto Federal do Paraná IFPR
26433	Instituto Federal do Rio de Janeiro IFRJ
26434	Instituto Federal Fluminense IFF
26435	Instituto Federal do Rio Grande do Norte IFRN
26436	Instituto Federal Sul-rio-grandense IFSRS
26437	Instituto Federal de Roraima IFRR

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)	
26438	Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC
26439	Instituto Federal de São Paulo	IFSP
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA
26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB
26443	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	EBSERH
26444	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	HVFA
26445	Hospital Universitário da UNIFESP	HU-UNIFESP
26447	Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB
26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA
26449	Universidade Federal do Cariri	UFCA
26450	Universidade Federal do Sul da Bahia	UFESBA
26451	Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco	HU-UNIVASF
26452	Universidade Federal de Catalão	UFCAT
26453	Universidade Federal de Jataí	UFJ
26454	Universidade Federal de Rondonópolis	UFR
26455	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDPAr
26456	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	Ufape
26457	Universidade Federal do Norte do Tocantins	UFNT
29000	Defensoria Pública da União	DPU
29101	Defensoria Pública da União	DPU
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	MJSP
30101	Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	MJSP/AdmD
30103	Arquivo Nacional	AN
30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	DPRF
30108	Departamento de Polícia Federal	DPF
30202	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	FUNAI
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica(2)	CADE
30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	FDD
30907	Fundo Penitenciário Nacional	FUNPEN
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública	FNSP
30912	Fundo Nacional Antidrogas	FUNAD
32000	Ministério de Minas e Energia	MME
32101	Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	MME/AdmD
32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	CPRM
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis(2)	ANP
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica(1)	ANEEL
32314	Empresa de Pesquisa Energética	EPE
32396	Agência Nacional de Mineração(1)	ANM
32397	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	INB
32398	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	NUCLEP
34000	Ministério Público da União	MPU
34101	Ministério Público Federal	MPF
34102	Ministério Público Militar	MPM
34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	MPDFT
34104	Ministério Público do Trabalho	MPT
34105	Escola Superior do Ministério Público da União	ESMPU
35000	Ministério das Relações Exteriores	MRE
35101	Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta	MRE/AdmD

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)	
35201	Fundação Alexandre de Gusmão	FUNAG
36000	Ministério da Saúde	MS
36201	Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ
36210	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	HNSC
36211	Fundação Nacional de Saúde	FUNASA
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária ⁽¹⁾	ANVISA
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar ⁽¹⁾	ANS
36901	Fundo Nacional de Saúde	FNS
37000	Controladoria-Geral da União	CGU
37101	Controladoria-Geral da União - Administração Direta	CGU
39000	Ministério da Infraestrutura	MI
39101	Ministério Infraestrutura - Administração Direta	MI/AdmD
39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	VALEC
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres ⁽¹⁾	ANTT
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários ⁽¹⁾	ANTAQ
39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	DNIT
39253	Empresa de Planejamento e Logística S.A.	EPL
39254	Agência Nacional de Aviação Civil ⁽¹⁾	ANAC
39901	Fundo da Marinha Mercante	FMM
39902	Fundo Nacional de Aviação Civil	FNAC
39904	Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário	FNDF
39905	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito	FUNSET
41000	Ministério das Comunicações	MCom
41101	Ministério das Comunicações - Administração Direta	MCom/AdmD
41231	Agência Nacional de Telecomunicações ⁽¹⁾	ANATEL
41260	Telecomunicações Brasileiras S.A.	TELEBRAS
41261	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	EBC
41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações	FUST
41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações	FUNTTEL
44000	Ministério do Meio Ambiente	MMA
44101	Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta	MMA/AdmD
44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	IBAMA
44206	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	JBRJ
44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBIO
44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente	FNMA
44902	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	FNMC
52000	Ministério da Defesa	MD
52101	Ministério da Defesa - Administração Direta	MD/AdmD
52111	Comando da Aeronáutica	COMAER
52121	Comando do Exército	COMAEX
52131	Comando da Marinha	COMAR
52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	SECIRM
52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	CFIAe
52221	Indústria de Material Bélico do Brasil	IMBEL
52222	Fundação Osório	FOSORIO
52232	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha	CCCPM
52233	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.	AMAZUL
52901	Fundo do Ministério da Defesa	FMD
52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	FAHFA

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)	
52903	Fundo do Serviço Militar	FSM
52911	Fundo Aeronáutico	FAer
52921	Fundo do Exército	FExc
52931	Fundo Naval	FNav
52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	FDEPM
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	MDR
53101	Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	MDR/AdmD
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	CODEVASF
53202	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	SUDAM
53203	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	DNOCS
53207	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	SUDECO
53208	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	TRENSURB
53209	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	CBTU
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ⁽¹⁾	ANA
53906	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social	FNHIS
54000	Ministério do Turismo	MTur
54101	Ministério do Turismo - Administração Direta	Mtur/AdmD
54202	Fundação Casa de Rui Barbosa	FCRB
54203	Fundação Biblioteca Nacional	FBN
54204	Fundação Cultural Palmares	FCP
54205	Fundação Nacional de Artes	FUNARTE
54206	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN
54207	Agência Nacional do Cinema ⁽¹⁾	ANCINE
54208	Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM
54902	Fundo Nacional de Cultura	FNC
55000	Ministério da Cidadania	MC
55101	Ministério da Cidadania - Administração Direta	MC/AdmD
55901	Fundo Nacional de Assistência Social	FNAS
59000	Conselho Nacional do Ministério Público	CNMP
59101	Conselho Nacional do Ministério Público	CNMP
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	GabinVP
60101	Gabinete da Vice-Presidência da República	GabinVP
63000	Advocacia-Geral da União	AGU
63101	Advocacia-Geral da União	AGU
71000	Encargos Financeiros da União	EFU
71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	EFU-MF
71103	Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	EFU-PSJ
71104	Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	EFU-RAF
71105	Recursos sob Supervisão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	EFU-RFB
71106	Inativos e Pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo - Recursos sob Supervisão do M.da Economia	-
71118	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	RSMME
71903	Fundo Social	FS
71904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	FESR
71905	Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	FGE

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)	
71906	Fundo Especial de Financiamento de Campanhas	FEFC
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	-
73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	-
73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	-
73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	-
73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	-
73109	Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte	-
73111	Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente	-
73115	Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-
73116	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	-
73118	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL	-
73119	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Mineração - ANM	-
73901	Fundo Constitucional do Distrito Federal	FCDF
74000	Operações Oficiais de Crédito	-
74101	Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	-
74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	-
74104	Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-
74201	Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Economia	-
74202	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar	-
74203	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MAPA	-
74204	Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha	-
74205	Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	-
74901	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Min. da Agr., Pec. Abast.	-
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Min. da Educação	-
74904	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério da Infraestrutura	-
74905	Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv. Tecnol. das Telecomunic./FUNTEL - M. Comunicações	-
74906	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MAPA	-
74908	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo - Ministério do Turismo	-
74910	Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico - Min.Ciência,Tecnol. e Inov.	-
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	-
74913	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - M. Desenv. Reg.	-
74914	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - M. Desenv. Reg.	-
74915	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - M. Desenv. Reg.	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)	
74916	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - Ministério do Meio Ambiente	-
74917	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - M. Desenv. Reg.	-
74918	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - M. Desenv. Reg.	-
74919	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - M. Desenv. Reg.	-
74920	Recursos sob Supervisão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST - M. Comunicações	-
75000	Dívida Pública Federal	-
75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	-
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	MMFDH
81101	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	MMFDH/AdmD
81901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	FNCA
81902	Fundo Nacional do Idoso	FNI
83000	Banco Central do Brasil	BCB
83201	Banco Central do Brasil - BACEN	-
90000	Reserva de Contingência	-

(1) Agência Reguladora: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(2) Cade: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

9.2.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
01 - Legislativa		031 - Ação Legislativa
		032 - Controle Externo
02 - Judiciária		061 - Ação Judiciária
		062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça		091 - Defesa da Ordem Jurídica
		092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração		121 - Planejamento e Orçamento
		122 - Administração Geral
		123 - Administração Financeira
		124 - Controle Interno
		125 - Normatização e Fiscalização
		126 - Tecnologia da Informação
		127 - Ordenamento Territorial
		128 - Formação de Recursos Humanos
		129 - Administração de Receitas
		130 - Administração de Concessões
		131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional		151 - Defesa Aérea
		152 - Defesa Naval
		153 - Defesa Terrestre

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
06 - Segurança Pública		181 - Policiamento
		182 - Defesa Civil
		183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores		211 - Relações Diplomáticas
		212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social		241 - Assistência ao Idoso
		242 - Assistência ao Portador de Deficiência
		243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
		244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social		271 - Previdência Básica
		272 - Previdência do Regime Estatutário
		273 - Previdência Complementar
		274 - Previdência Especial
10 - Saúde		301 - Atenção Básica
		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		303 - Suporte Profilático e Terapêutico
		304 - Vigilância Sanitária
		305 - Vigilância Epidemiológica
		306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho		331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
		332 - Relações de Trabalho
		333 - Empregabilidade
		334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação		361 - Ensino Fundamental
		362 - Ensino Médio
		363 - Ensino Profissional
		364 - Ensino Superior
		365 - Educação Infantil
		366 - Educação de Jovens e Adultos
		367 - Educação Especial
		368 - Educação Básica (3) (I)
13 - Cultura		391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
		392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania		421 - Custódia e Reintegração Social
		422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
		423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo		451 - Infra-estrutura Urbana
		452 - Serviços Urbanos
		453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação		481 - Habitação Rural
		482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento		511 - Saneamento Básico Rural
		512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental		541 - Preservação e Conservação Ambiental
		542 - Controle Ambiental
		543 - Recuperação de Áreas Degradadas
		544 - Recursos Hídricos
		545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia		571 - Desenvolvimento Científico
		572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
		573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
20 - Agricultura		601 – Promoção da Produção Vegetal (4) (E)
		602 – Promoção da Produção Animal (4) (E)
		603 – Defesa Sanitária Vegetal (4) (E)
		604 – Defesa Sanitária Animal (4) (E)
		605 - Abastecimento
		606 - Extensão Rural
		607 - Irrigação
		608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I)
		609 - Defesa Agropecuária (4)(I)
21 - Organização Agrária		631 - Reforma Agrária
		632 - Colonização
22 - Indústria		661 - Promoção Industrial
		662 - Produção Industrial
		663 - Mineração
		664 - Propriedade Industrial
		665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços		691 - Promoção Comercial
		692 - Comercialização
		693 - Comércio Exterior
		694 - Serviços Financeiros
		695 - Turismo
24 - Comunicações		721 - Comunicações Postais
		722 - Telecomunicações
25 - Energia		751 - Conservação de Energia
		752 - Energia Elétrica
		753 - Combustíveis Minerais (2) (A)
		754 - Biocombustíveis (2) (A)
26 - Transporte		781 - Transporte Aéreo
		782 - Transporte Rodoviário
		783 - Transporte Ferroviário
		784 - Transporte Hidroviário
		785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer		811 - Desporto de Rendimento
		812 - Desporto Comunitário
		813 - Lazer
28 - Encargos Especiais		841 - Refinanciamento da Dívida Interna
		842 - Refinanciamento da Dívida Externa
		843 - Serviço da Dívida Interna
		844 - Serviço da Dívida Externa
		845 - Outras Transferências (I) (A)
		846 - Outros Encargos Especiais
		847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

9.2.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, publicada no DOU no 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações).

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42)(I) (59)(A)
3.1.71.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (42)(I) (50)(E)
3.1.71.13.00	Obrigações Patronais (42)(I) (50)(E)
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.1.71.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I) (50)(E)
3.1.71.99.00	A Classificar (42)(I)
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.1.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.1.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A) (41)(E)
3.1.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41)(A) (53)(A)
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar (53)(A) (59)(A)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (59)(I) (83)(E)
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I) (59)(E)
3.1.90.09.00	Salário-Família (59)(E)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19)(I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (32)(I)
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.1.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.2.71.99.00	A Classificar (50)(I)
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012 (59)(I)
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.2.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012 (59)(I)
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.2.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar (2)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.2.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.2.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União (65)(O)
3.3.20.14.00	Diárias – Civil (44)(E)
3.3.20.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.20.41.00	Contribuições (65)(O)
3.3.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44)(I) (65)(O)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44)(I) (65)(O)
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I) (65)(O)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I) (65)(O)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (65)(O)
3.3.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias – Civil (44)(E)
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
3.3.30.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I) (44)(E)
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)
3.3.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
3.3.31.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.31.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61)(I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.32.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.35.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.35.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.36.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.36.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.14.00	Diárias – Civil (17)(I) (44)(E)
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.40.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.40.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (17)(I) (44)(E)
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais (54)(I)
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)
3.3.40.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
3.3.41.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.41.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.42.99.00	A Classificar (44)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.3.45.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.45.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.3.46.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.46.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5)(I)
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21)(I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5)(I)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (87)(I)
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão (85)(I) (86)(A)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições (46)(E)
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.83.00	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor (66)(I)
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)
3.3.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)
3.3.71.30.00	Material de Consumo (45)(I) (50)(E)
3.3.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)
3.3.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)
3.3.71.47.00	Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.3.75.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.75.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.76.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.76.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)
3.3.90.03.00	Pensões (53)(E)
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A) (59)(E)
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)
3.3.90.09.00	Salário-Família (59)(E)
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(E)
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.59.00	Pensões Especiais (59)(I)
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (63)(I)
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (70)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias (83)(I)
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
3.3.92.14.00	Diárias - Civil (77)(I)
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (77)(I)
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
3.3.92.30.00	Material de Consumo (77)(I)
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (77)(I)
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (77)(I)
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria (77)(I)
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (77)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (77)(I)
3.3.92.99.00	A Classificar (77)(I)
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.95.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.95.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.95.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.96.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.96.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.96.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União (65)(O)
4.4.20.41.00	Contribuições (65)(O)
4.4.20.42.00	Auxílios(65)(O)
4.4.20.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I) (65)(O)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I) (65)(O)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I) (65)(O)
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I) (65)(O)
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
4.4.31.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.35.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.35.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.36.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.36.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.36.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.14.00	Diárias – Civil (36)(I) (44)(E)
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
4.4.41.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.45.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.45.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.45.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.46.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.46.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.46.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)
4.4.60.41.00	Contribuições (46)(E)
4.4.60.42.00	Auxílios (11)(I) (46)(E)
4.4.60.99.00	A Classificar (2)(I) (46)(E)
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)
4.4.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)
4.4.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)
4.4.71.51.00	Obras e Instalações (45)(I) (50)(E)
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente (45)(I) (50)(E)
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (78)(I)
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (62)(I)
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
4.4.92.51.00	Obras e Instalações (77)(I)
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente (77)(I)
4.4.92.99.00	A Classificar (77)(I)
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.95.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.96.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(E)
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
4.5.67.82.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
4.5.67.83.00	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor (66)(I)
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(*) Inclusões (I); Exclusões (E); Alterações (A); Renumerações(R) ou Outros (O)

(1) Portaria Interministerial STN/SOF no 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;

(2) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;

(3) Memorando no 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;

(4) Memorando no 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;

(5) Memorando no 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;

(6) Memorando no 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;

(7) Memorando no 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;

(8) Portaria Interministerial STN/SOF no 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;

(9) Memorando no 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;

(10) Memorando no 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;

(11) Memorando no 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;

(12) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;

(13) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;

(14) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;

(15) Memorando no 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;

- (16) Memorando no 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando no 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1o de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica no 060/SECAD/SOF/MP, de 1o de junho de 2005;
- (19) Memorando no 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF no 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;
- (23) Memorando no 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/ CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF no 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando no 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando no 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando no 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando no 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando no 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando no 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando no 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando no 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF no 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando no 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012.
- (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3o ao 6o, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando no 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
- (60) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013)
- (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
- (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;
- (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
- (64) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
- (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOP e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);
- (66) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 10.12.2014 - D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015);
- (67) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19.05.2015 - D.O.U. de 20.05.2015; (válida a partir de 2015);
- (68) Memorando no 01/2015/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 07.08.2015 (válida a partir de 2015);
- (69) Portaria Interministerial STN/SOF no 5, de 25.08.2015 - D.O.U. de 26.08.2015; (válida para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (70) E-mail GENOC/CCONT/SUCON/STN, de 02.09.2015;
- (71) Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018)
- (72) Memorando nº 9432/2017/CGPRO/SECAD/SOF/MP, de 07/08/2017; (válido a partir de 2017).
- (73) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida a partir de 2017);
- (74) Portaria STN no 764, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2017);
- (75) Anexo da Portaria STN no 765, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (76) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 30.10.2017 - D.O.U. de 03.11.2017; (válida a partir de 2018);
- (77) Memorando no 13283/2017-MP, de 03.11.2017 (válido a partir de 2018);

(78) E-mail COMIP/CGPRO/SECAD/SOF, de 08.01.2018 (válido a partir de 2018);
 (79) Portaria Interministerial STN/SOF no 1, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para a União a partir de 2018 e para os Estados, DF e Municípios, obrigatoriamente, a partir de 2020);
 (80) Anexo da Portaria STN no 388, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2019);
 (81) Portaria Conjunta STN/SOF no 5, de 18.12.2018 - D.O.U. de 19.12.2018;
 (82) Portaria Conjunta STN/SOF no 650, de 24.09.2019 - D.O.U. de 25.09.2019; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária. Dessa forma, as alterações constantes desta Portaria somente serão incorporadas ao MTO em 2022);
 (83) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 21.02.2020 - D.O.U. de 26.02.2020.
 (84) Portaria Conjunta STN/SOF nº 10, de 23.04.2020 - D.O.U. de 27.04.2020 (Revoga o Anexo I da Portaria Conjunta STN /SOF no 650, de 24.09.2019);
 (85) Portaria Conjunta STN/SOF nº 58, de 16.09.2020 - D.O.U. 18.09.2020; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária);
 (86) Retificação - D.O.U. 15.12.20; (Altera a Portaria nº 58 de 16.09.20 - Processo SEI nº 17944.02877/2020-39);
 (87) Nota Técnica STN 24604, de 24/06/2020, e Nota Técnica SOF 30862, de 31/07/2020, (Processo SEI 17944.102877/2020-39).

OBS: As notas acima referem-se tanto as alterações no Anexo III - Natureza da Despesa, quanto as alterações no Anexo I - Natureza da Receita.

9.2.4 PRINCIPAIS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS DA UNIÃO

Ação	Descrição da Ação/Plano Orçamentário
1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
1.1. PESSOAL ATIVO, EXCLUSIVE FCDF	
20TP	Ativos Cíveis da União
2867	Ativos Militares das Forças Armadas
218I	Ativos Cíveis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Acre
	PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Civil/Antigo Estado da Guanabara
218J	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Militar/Antigo Estado da Guanabara
4269	Pleitos Eleitorais
21BX	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União
	PO 0001 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - Ativos
	PO 0002 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Ativos
1.2. INATIVOS E PENSIONISTAS, EXCLUSIVE FCDF	
0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União
	PO 0000 - Aposentadorias e Pensões - Civil
	PO 0001 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Antigo Estado da Guanabara
214H	Inativos Militares das Forças Armadas
0179	Pensões Militares das Forças Armadas
218K	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Inativos Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Inativos Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Inativos Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Inativos Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Inativos Militares/Antigo Estado da Guanabara

00QD	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pensões Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pensões Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pensões Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pensões Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Pensões Militares/Antigo Estado Guanabara
00S6	PO 0001 - Benefício Especial
	PO 0002 - Complementação de Aposentadorias da RFFSA
	PO 0003 - Complementação de Aposentadorias da VIFER
	PO 0004 - Complementação de Aposentadorias dos Servidores do MS
0397	Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC
21BW	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União
	PO 0001 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - Inativos e Pensionistas
	PO 0002 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Inativos e Pensionistas

1.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - CPSS

09HB	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
	PO 0000 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS
	PO 0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Amapá
	PO 0006 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Antigo Estado Guanabara

2. DOTAÇÕES CENTRALIZADAS

0Z00	Reserva de Contingência - Financeira
	PO 0001 - CPSS decorrente do atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal - Financeira
	PO 0002 - CPSS - Quadro em Extinção dos Servidores Cíveis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Financeira
	PO 0003 - CPSS decorrente do Provimento de Cargos e Funções, exclusive Anexo V do PLOA - Financeira
	PO 0005 - CPSS decorrente de Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Financeira
	PO 0007 - CPSS decorrente do Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Financeira
0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária
	PO 0001 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, Anexo V da LOA - Primária
	PO 0002 - Quadro em Extinção dos Servidores Cíveis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Primária
	PO 0003 - Impactos da anualização do Anexo V do ano anterior - Primária
	PO 0004 - Ingressos de Empregados, Acordos Coletivos/Dissídios de Empresas Estatais e PDV - Primária
	PO 0005 - Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Primária
	PO 0006 - Contratações Temporárias, Remanejamento de Cargos, Anistiados Collor, Cessões de Empresas Estatais e outras Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Primária
	PO 0007 - Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Primária

3. ACORDOS/DECISÕES JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS PARA COM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTROS

00N2	Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400
00QY	Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes
0022	PO 0003 - Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - NUCLEOS
	PO 0005 - Penhora de receita de bilheteria - Cumprimento de Sentença REFER

4. SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)
	PO 0001 - Precatórios
	PO 0002 - Precatórios Estaduais do RGPS
	PO 0003 - Precatórios Executados Diretamente pela Unidade
	PO 0004 - Devolução de Precatório Cancelado em virtude da Lei nº 13.463
0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais
	PO 0001 - Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes
	PO 0002 - Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais Dependentes
00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor
	PO 0001 - Requisições de Pequeno Valor
	PO 0002 - Requisições de Pequeno Valor Estaduais do RGPS
	PO 0003 - Requisições de Pequeno Valor Executadas Diretamente pela Unidade
	PO 0004 - Devolução de Requisição de Pequeno Valor Cancelada em virtude da Lei nº 13.463
0734	Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contratadas pela União por meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção de Direitos Humanos
00QG	Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais

5. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES

2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União
	PO 0002 - Exames Periódicos - Civis
	PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União
	PO 0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes
	PO 0005 - Assistência Médica e Odontológica - Participação do Servidor
	PO 0006 - Assistência Médica do Serviço Exterior
	PO 0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar
	PO 0008 - Assistência Social aos Militares e seus Dependentes
	PO 0009 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia
	PO 0010 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Acre
	PO 0011 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Roraima
	PO 0012 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Amapá
	PO 0013 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0014 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia
	PO 0015 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Acre
	PO 0016 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Roraima
	PO 0017 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Amapá
	PO 0018 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara
	PO 1001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União - Inativos

212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	PO 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados
	PO 0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares
	PO 0003 - Auxílio-Transporte de Civis
	PO 0004 - Auxílio-Transporte de Militares
	PO 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis
	PO 0006 - Alimentação de Militares em Rancho
	PO 0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia
	PO 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis
	PO 0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares
	PO 0011 - Auxílio-Familiar no Exterior
	PO 0012 - Indenização de Representação no Exterior - IREX
	PO 0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia
	PO 0014 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território de Rondônia
	PO 0015 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território do Acre
	PO 0016 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território de Roraima
	PO 0017 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território do Amapá
	PO 0018 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0019 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0020 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0021 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0022 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0023 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0024 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Rondônia
	PO 0025 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Acre
	PO 0026 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Roraima
	PO 0027 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Amapá
	PO 0028 - Auxílio-Transporte de Civis/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0029 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0030 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0031 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0032 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0033 - Auxílio-Transporte de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0034 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Rondônia
	PO 0035 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Acre
	PO 0036 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Roraima
	PO 0037 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Amapá
	PO 0038 - Auxílio-Alimentação de Civis/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0039 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0040 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0041 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0042 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0043 - Auxílio-Alimentação de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0044 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Rondônia
	PO 0045 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Acre
	PO 0046 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Roraima
	PO 0047 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Amapá
	PO 0048 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0049 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0050 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0051 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0052 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0053 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0054 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Rondônia
	PO 0055 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Acre
	PO 0056 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Roraima
	PO 0057 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Amapá
	PO 0058 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0059 - Salário-Família e Auxílio-Reclusão
	PO 1001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados - Inativos
	PO 1009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis - Inativos

6. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF	
0312	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal PO 0000 - Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal
009T	Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal PO 0000 - Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal
00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal PO 0001 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do DF PO 0002 - Manutenção da Polícia Militar do DF PO 0003 - Manutenção da Polícia Civil do DF
00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF PO 0001 - Inativos do Corpo de Bombeiros do DF PO 0002 - Inativos da Polícia Militar do DF
00Q2	Pensionistas das Polícias Militar e do Corpo de Bombeiros do DF PO 0001 - Pensionistas do Corpo de Bombeiros do DF PO 0002 - Pensionistas da Polícia Militar do DF
00QN	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do DF
00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do DF PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF e seus Dependentes PO 0002 - Assistência Médica e Odontológica aos Policiais Militares do DF e seus Dependentes PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores da Polícia Civil do DF e seus Dependentes
00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal PO 0001 - Auxílio-Alimentação aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF PO 0002 - Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares do DF PO 0003 - Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do DF PO 0004 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Militares do Corpo de Bombeiros do DF PO 0005 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Policiais Militares do DF PO 0006 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil do DF PO 0007 - Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do DF PO 0008 - Auxílio Funeral e Natalidade do Corpo de Bombeiros do DF PO 0009 - Auxílio Funeral e Natalidade da Polícia Militar do DF PO 0010 - Auxílio Funeral e Natalidade da Polícia Civil do DF
00RS	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos PO 0001 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia do Corpo de Bombeiros do DF PO 0002 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia da Polícia Militar do DF
7. AÇÕES VOLTADAS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, BENEFÍCIOS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS DE CARÁTER ESPECIAIS	
0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559/2002
0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos, nos termos da Lei nº 11.354/2006
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais PO 0001 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais PO 0002 - Montepio Civil PO 0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil
000M	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)
8. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos
0E82	Benefícios Previdenciários Rurais
009W	Compensação Previdenciária
9. ABONO E SEGURO DESEMPREGO	
00H4	Seguro Desemprego PO 0001 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Dispensado sem Justa Causa (Lei nº 7.998, de 11/01/1990) PO 0002 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001) PO 0003 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002) PO 0004 - Seguro Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003) PO 0005 - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (MP nº 2.164-41, de 24/08/2001)
0581	Abono Salarial
10. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

00H5	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa
	PO 0001 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa
	PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa
00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez
	PO 0001 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência
	PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez

11. COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEB

0E36	Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
------	---

12. TRANSFERÊNCIA AOS ENTES SUBNACIONAIS

0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF Art. 159)
0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF Art. 159)
0046	Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, art. 159)
006M	Transferência do Imposto Territorial Rural
00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)
0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8. 001/90 - Art. 1º)
0369	Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)
0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8. 001/90 - Art. 1º)
0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8. 001/90 - Art. 2º)
0999	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis
0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)
0C03	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)
0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
00PX	Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio
00SE	Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos Termos do Acordo nos Autos da ADO nº 25

9.2.5 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Natureza detalhada até o nível de subelemento

Código	Descrição
33903017	Material de TIC (consumo)
33913017	Material de TIC (consumo)
33903504	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação
33913504	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação
33903654	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC
33903657	Serviços técnicos profissionais de TIC
33904001	Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede
33914001	Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede
33904002	Locação de equipamentos de TIC - computadores
33914002	Locação de equipamentos de TIC - computadores
33904003	Locação de equipamentos de TIC - servidores/storage
33914003	Locação de equipamentos de TIC servidores/storage
33904004	Locação de equipamentos de TIC - impressoras
33914004	Locação de equipamentos de TIC - impressoras
33904005	Locação de equipamentos de TIC - telefonia
33914005	Locação de equipamentos de TIC - telefonia
33904006	Locação de softwares
33914006	Locação de softwares
33904007	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares
33914007	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares
33904009	Hospedagens de sistemas
33914009	Hospedagens de sistemas
33904010	Suporte a usuários de TIC
33914010	Suporte a usuários de TIC

Código	Descrição
33904011	Suporte de infraestrutura de TIC
33914011	Suporte de infraestrutura de TIC
33904012	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC
33914012	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC
33904013	Comunicação de dados e redes em geral
33914013	Comunicação de dados e redes em geral
33904014	Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados
33914014	Tefefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados
33904015	Digitalização/indexação de documentos
33914015	Digitalização/indexação de documentos
33904016	Outsourcing de impressão
33914016	Outsourcing de impressão
33904017	Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS)
33914017	Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS)
33904018	Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)
33914018	Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)
33904019	Computação em nuvem - software como serviço (SAAS)
33914019	Computação em nuvem - software como serviço (SAAS)
33904020	Treinamento/capacitação em TIC
33914020	Treinamento/capacitação em TIC
33904021	Serviços técnicos profissionais de TIC
33914021	Serviços técnicos profissionais de TIC
33904022	Instalação de Equipamentos de TIC
33914022	Instalação de Equipamentos de TIC
33904023	Emissão de Certificados Digitais
33914023	Emissão de Certificados Digitais
33904024	Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado
33904025	Juros
33914025	Juros
33904026	Multas
33914026	Multas
33904096	Serviços de TIC Pessoa Jurídica - pagamento antecipado
33904099	Outros serviços de TIC
33914099	Outros serviços de TIC
44903017	Material deTIC (consumo)
44903504	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação
44903645	Desenvolvimento de software
44903646	Aquisição de software
44903654	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC
44903657	Serviços técnicos profissionais de TIC
44904001	Desenvolvimento de software
44904002	Manutenção evolutiva de software
44904003	Serviços técnicos profissionais de TIC
44904004	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC
44904005	Aquisição de software pronto
44904006	Aquisição de software sob encomenda ou customizados
44904007	Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado
44904008	Telefonia fixa e móvel - Pacote de Comunicação de Dados
44904009	Juros
44904010	Multas
44904096	Serviços de TIC - pagamento antecipado
44905235	Material de TIC (permanente)
44905237	Equipamentos de TIC - ativos de rede

Código	Descrição
44905241	Equipamentos de TIC - computadores
44905243	Equipamentos de TIC - servidores/storage
44905245	Equipamentos de TIC - impressoras
44905247	Equipamentos de TIC - telefonia

OBSERVAÇÃO

Existem também as naturezas de despesa [3.3.90.40.08](#) e [3.3.91.40.08](#) que possibilitam a classificação de desenvolvimento de software como despesa corrente durante o período de transição nas mudanças da classificação da natureza de despesa, bem como nos casos das limitações orçamentárias dos duodécimos.

10 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os textos obtidos por meio dos links de acesso aqui disponibilizados não substituem aqueles publicados no Diário Oficial da União.

10.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

10.2 LEIS COMPLEMENTARES

Lei nº 4320, de 17 de março de 1964

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp101.htm

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

10.3 LEIS ORDINÁRIAS

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

10.4 PORTARIAS ESPECÍFICAS

Portaria SOF nº 51, de 16 de novembro de 1998

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1998/Portaria_sof_51_161198.pdf

Institui o Subsistema de Cadastro de Programas e Ações e dá outras providências.

Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999

http://www.orcamentofederal.gov.br/legislacao/portaria-mog-42_1999_atualizada_23jul2012.doc

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Portaria SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-15.073-de-26-de-dezembro-de-2019-235562265>

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001

http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portariainterm163_2001_atualizada_site.docx

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. (Última alteração: 26/02/2020)

Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/08/2015&jornal=1&pagina=116>

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza de receita para aplicação no âmbito da União (atualizada até 26.08.2015).

Portaria nº 7.258, de 13 de março de 2020

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/03/2020&jornal=515&pagina=29>

Disponibiliza o Manual Técnico de Orçamento - MTO e dispõe sobre suas atualizações.

Portaria nº 1.838, 12 de fevereiro de 2021

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/me-n-1.838-de-12-de-fevereiro-de-2021-304913137>

Divulga os prazos para as atividades do processo orçamentário federal no exercício de 2021.